



**Editoração Casa Civil**

# **CEARÁ**

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Fortaleza, 10 de janeiro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV N°007 | Caderno 3/3 | Preço: R\$ 21,97**

**SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

Aos três dias de dezembro de 2021, reuniram-se de forma virtual o colegiado do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher – CCDM. Estiveram presentes: Denise Moreira de Aguiar – Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos; Bárbara Niele Alexandre da Silva e Raimunda Nadir Chaves dos Santos Silva – Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA; Sabrina Milane Veras Campos - SEJUV; Iracema Maria Lima - Titular – Mulheres de Bairros e Comunidades; Clara Vasconcelos Silveira – Movimento de Valorização da Mulher – MOVAMUS; Janaína Fernandes de Oliveira-Titular – Projeto Colcha de Retalhos/Conselho Regional de Administração; Christiane do Vale Leitão - Comissão da Mulher Advogada/OAB/CE; Tania Martins- Suplente - Cooperativa Interdisciplinar de Capacitação e Assessoria Ltda/ Casa Lilás; Lucivânia Lima Sousa - Suplente - União Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – UNALGBT; Francileuda Rodrigues Soares - Titular – União Brasileira de Mulheres/UBM. Ausentes: Cicera Bruna Garcia da Silva - União da Juventude Socialista – UJS; Marília Aguiar Façanha - Titular - Secretaria da Educação – SEDUC; ; Maria Helena Frota de Paula - Titular – Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECITECE; Mayara Veras Gomes Lima - Secretaria de Esporte e Juventude; Geovana Sousa do Nascimento - Titular – Secretaria de Administração Penitenciária – SAP; Carla Valéria Nogueira Alcântara e Ana Paula Sousa Gomes – Suplente – SEPLAG; Luisa Cela de Arruda e Andreza Magalhães Cordeiro – Secretaria de Cultura – SECULT; Silvia Maria Vieira dos Santos – Suplente – SEDUC; Séfora Ribeiro Chaves - Suplente – SAP; Raquel Andrade dos Santos - Titular – Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; Augusta de Brito de Paula - Suplente – Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; Jeritza Braga Rocha Lopes e Anna Kelly Vieira Nantua Cavalcante – Defensoria Pública do Estado do Ceará; Maria dos Santos Sousa - Suplente – Mulheres de Bairros e Comunidade; Cristiane Sales Leitão - Suplente – MOVAMUS; Vitória Silva de Moura - Suplente – Projeto Colcha de Retalho; Maria de Nazaré de Oliveira Jucá – IMP; Ritelza Cabral Demétrio e Adriana Patrício dos Santos – Tapera das Artes; Maria José Damasceno e Janae Paula de Oliveira Sousa – Federação das Associações Comunitárias de Quixeramobim; Cláudia Viana de Almeida e - União Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – UNALGBT; Sulaneide Bastos de Souza - Titular – União Brasileira de Mulheres/UBM; Maria Alice Pinto Viana- Suplente – União da Juventude Socialista – UJS; Cristiane Sales Leitão – Movimento de Valorização da Mulher – MOVAMUS; Eliene de Oliveira Bezerra - Comissão da Mulher Advogada/OAB/CE; José Honório Batista Neta e Ana Carolina Lima Sales – União de Negro pela Igualdade – UNEGRO; Suziele Gonçalves dos Santos – titular – Cooperativa Interdisciplinar de Capacitação e Assessoria Ltda/ Casa Lilás; Inicialmente a presidente convida para a confraternização do colegiado que será no dia 07 de dezembro de forma presencial no auditório da casa dos conselhos, na rua Silva Paulet, 334 Meireles. Fran fez uma proposição da Nota, referente a violência cometida por um vereador do município de Fortaleza. Roseli fala da pauta: Avaliação da conferência, a conferência teve muita participação, tanto de municípios cearenses que não realizaram suas conferências, como de vários locais, Belém, Rio de Janeiro. Tem muita mensagem no youtube, mas que ainda não tivemos tempo de ler. Denise disse que recebeu mensagem de Minas Gerais que estavam acompanhando. Roseli focou a frequência do chat, falou que sentiu falta de algumas conselheira, identificou Tânia, Márlia, Bárbara, Francileuda estavam presente. Como Lucivânia, Raquel, Iracema, Janaína, Naná, Neta. Sabrina realizou uma eleição de grupo, mesmo em outro Estado. Fizemos o levantamento de todas as vagas para as delegadas. Com as frequências das presentes para fazer uma aditamento, tendo em vista que na composição da sociedade civil nem todas as vagas foram preenchidas e em algumas regiões não tiveram suplentes, como no caso de Fortaleza que só tem titulares. Denise pediu para a Christiane Leitão, Eliene, explicar sobre aditamento. A Conselheira Clara, entrou nesse momento da fala da Roseli e Denise pediu que Clara pudesse explicar. Roseli fala que a conferência foi realizada, contudo uma conferência presencial dá trabalho de forma híbrida da muito mais trabalho. Houve uma confusão nos grupos. Não teve pessoas suficientes para preencher as vagas. Precisamos fazer um aditivo para preencher todas as vagas. Denise explica que no grupo que ela facilitou da eleição, foi tirado foto do momento, inclusive do chat. A secretaria executiva fez todo o levantamento das frequências, do e-mails, de quem foi delegada, de quem participou mas não foi delegada. Tiveram pessoas que participaram da eleição, mas não foram delegadas municipais, foi realizado todo esse trabalho nesse período. Roseli explica que uma delegada municipal que participou da estadual, que se candidatou para a nacional e que foi referendada no grupo pode ir para a Nacional. Só uma delegada estadual pode ser uma delegada nacional. O CCDM não fez sua eleição, hoje já poderia fazer. Todas as pessoas que participaram do processo eleitoral sua vaga está garantida. Na representação governamental por ser um número menor de vaga a participação, está completa. Na representação da sociedade civil é que tem vagas não preenchidas. Tivemos quatro desistências que as suplentes assumiram. Encontramos casos que as titulares não participaram, mas estavam a suplente, ela foi considerada, ou seja, procuramos aproveitar o máximo a participação das pessoas e o maior número de municípios. A presidente fez sua consideração que as suplentes têm total legitimidade, tendo em vista que na ausência da titular, a suplente assume. Dra. Christiane disse que pode fazer a redação do aditamento. Denise solicita que esclareça sobre o que é aditamento. Dra. Christiane fala que o aditamento é uma informação a ser incorporada, junto ao que já estava estabelecido. Dra. Christiane ressalta que o CCDM foi uma deliberação em conjunto das secretarias de governo, junto com entidades da sociedade civil que deliberaram a 5ª conferência estadual de política para as mulheres para que fosse construído o plano. São pontos a serem considerados, visto que essa conferência foi em sua maioria de forma remota, pondera Dra. Christiane, que mais na frente, as pessoas entendam o que aconteceu. E quando o conselho nacional convocar sua conferência, o Ceará já tem sua delegação eleita, dentro de uma processo democrático e participativo, legalizado, que comprove a veracidade de todo o processo, tendo em vista, que a forma híbrida trás conclui Dra. Christiane. Dra. Denise falou que Silvia Cordeiro a conferencista, elogiou por ter sido muito bem articulada e que o momento de Pandemia nos trouxe algo novo. Sabrina reafirma que foi um legado, tendo em vista que teve um marco em participar das conferências municipais, de dar condições da participação. Tiveram situações inusitadas, tendo em vista que tudo foi muito novo, mas o esforço de todas fez com que tudo desse certo. O plano será com certeza um marco importante para as mulheres no Ceará. Roseli falou que tendo em vista que seja consenso sobre o aditamento. Adriana Patrício fala sobre sua impossibilidade de participar. Iracema falou que sentiu falta de muitas conselheiras na conferência. Janaína completa que muitas mulheres sofrem todos os dias violências. Importante que deixemos nossas bandeiras políticas e nos concentremos fazer algo para que essa realidade mude. Janaína ressalta que não percebeu adesão do conselho no caso das mulheres que sofreram violência no Crato. Percebe que as concepções políticas interferem na participação no conselho. Janaína exemplifica que os homens quando querem defender suas causas, tomam café, conversam e resolvem, porém nós mulheres não fazemos isso. Tânia fala que está presidente do conselho de Paracuru, ressalta que as questões partidárias devem ficar de lado. Sabe das dificuldades em realizar uma conferência, tendo em vista que em dez de junho realizaram em Paracuru. Ela parabeniza a todas as participantes. Francileuda parabeniza a todas e que as falas a instigaram a falar. A conferência de Fortaleza foi realizada cem por cento virtual, com toda estrutura da OAB. Nem todas haviam se vacinado, havia um risco muito grande. A conferência estadual se deu em um momento que boa parte já estavam vacinadas. Houve uma economia dos recursos, pois os gastos para a realização foi muito menor. Fala que nesta sociedade patriarcal, os mecanismos para que as mulheres não se unam é grande. Cada fala deve representar as mulheres, as entidades devem trazer o desejo das mulheres. Francileuda ressaltou que a palestrante Silvia Cordeiro disse que não queremos uma conferência puxada pela Demares, por Bolsonaro. Concorda com a Christiane que as delegadas eleitas sejam nossas delegadas, que não saiu delegada, mas que apoia quem saiu. Francileuda relata que foi relatora do Eixo I, que adorou participar e desenvolver as propostas. Vencemos as dificuldades da internet. Comenta o lançamento do livro do Tião Simpatia, que é baseado em cordel sobre a lei Maria da Penha. Francileuda propõe uma nota de repúdio ao caso de violência contra mulher, cometida pelo vereador do PT Ronivaldo Maia. Essa nota seria com os dois conselhos. Denise ressalta a importância da contribuição da OAB nessas duas conferências. Denise ressalta seu apoio a nota. Masé ressalta que cada entidade deve desenvolver suas ações em prol das mulheres. Adriana Patrício ressalta que vivemos em uma sociedade estrutural, o governo Bolsonaro não tem as chamadas minorias em seu governo. Garantir o espaço político das mulheres. A não violência contra a mulher deve ser pauta na educação. Adriana propõe realizarmos campanha nas mídias como a Verdes Mares, O Povo, para que os homens saibam respeitar os direitos das mulheres. Denise fala que essas ações educativas são valiosas, tendo em vista que não trabalhar na prevenção, ficaremos sempre pagando incêndio. Adriana fala que devemos trabalhar não só no combate, mas prevenir, que o governador faça ações que possam ser seguidas por outros governantes. Denise responde a Adriana Patrício que sua proposta compete também ao legislativo, que muitas vezes ter mulheres no parlamento, não garante as bandeiras de lutas femininas. Exemplifica que na OAB hoje a composição seja de cinqüenta por cento de mulheres e homens. Inclusive Denise faz referência a atual presidência interina da OAB, Vládia Feitosa. Denise chama atenção sobre as notas e que repercussão elas tem. Roseli faz a leitura dos eixos. No eixo I a relatora foi a Francileuda, com a participação da Professora Helena Frota e Elizabeth Rodrigues como facilitadoras. No eixo II tivemos a Raquel Andrade com a Daciene Barreto, tendo como relatora a Julimary Peixoto. No eixo III a Profes-



sora Zelma foi a facilitadora, mas Eliene Bezerra fez a condução do grupo praticamente só, Roseli e Beatriz que deram uma colaboração, a relatora do grupo foi Karine Pinheiro, delegada de Jaguaretama. Eixo 1 : A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as Mulheres – Estado 1 – Inserção da Lei Maria da Penha na matriz curricular da educação (Infantil, Fundamental, médio e Superior), como componente/contéudo transversal para garantir as questões de gênero nos Planos estadual e municipais. 2 - Parceria com o Governo Estadual e os municípios para a implantação de programa de capacitação e aperfeiçoamento direcionado as mulheres que promovam e fortaleçam a geração de emprego e renda. 3 – Mapear os municípios com mais de 60 mil habitantes que não tem DDM, para implantação de delegacias especializadas em atendimento as mulheres, via consórcios municipais. 4 - Viabilizar o funcionamento e alocação de recursos financeiros no fundo estadual de políticas para mulheres e incentivar a criação dos fundos municipais. 5 - Criar a secretaria estadual da mulher e incentivar a criação nos municípios de secretarias ou coordenadorias especiais de mulheres. Eixo 1 : A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as Mulheres – União. 1 - Criação de um sistema de proteção aos direitos das mulheres, com a ampliação do financiamento para o investimento em política em combate à violência contra a mulher, tendo como intuito garantir: assistência, prevenção e acolhimento e ações contínuas para as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência. 2- A inserção na matriz curricular desde a educação básica ao Ensino superior a disciplina abordando as temáticas acerca da criança e do adolescente na conscientização do respeito, igualdade e empatia ao sexo feminino. 3 - Ampliação e fortalecimento intersetorial do “Programa Saúde na Escola” inserindo temáticas específicas “violência contra a mulher, gravidez na adolescência, igualdade e diversidade, como forma de prevenção, ressaltando a importância de atender às escolas da Zona Rural e urbana. 4 - Criação de cursos que capacite a educação popular para as mulheres, destacando o empreendedorismo, empoderamento feminino e tecnológico, incentivando o financeiro em parcerias com as entidades locais nos estados e municípios. 5 - Elaborar Projetos e Programas de caráter permanente que visem estimular a participação das Mulheres em todas as instâncias partidárias, na gestão de Políticas Públicas em órgãos governamentais nas três esferas de governo, nos cargos de liderança, nas entidades representativas e de movimentos sociais, nos conselhos e associações comunitárias e populares sempre considerando a diversidade das mulheres. EIXO 2 – SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES: Propostas de estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégia de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema – Estado. 1) Criação do Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, criando estratégias que componha todas as propostas apresentadas nesse processo de Conferência de Políticas para as Mulheres, traçando um sistema estadual que prime pela intersetorialidade, formando ações, programas e projetos para a implementação de políticas públicas para as mulheres e construção do Sistema Estadual próprio; 2) Criação de fundo Estadual para o Enfrentamento à Violência contra a Mulher; 3) Ampliar a oferta de servidores nas delegacias ferramentas e assistenciais às mulheres dos municípios; 4) Estruturar formações continuadas com foco no mercado de trabalho para mulheres ouvintes e surdas com baixa escolaridade, de condições socioeconômicas vulneráveis, grupos tradicionais, como indígenas, quilombolas e população rural e ações que garantam a efetividade e participação do público-alvo. Fortalecendo, dessa forma, a autonomia e independência financeira desse público, por meio da assistência técnica, do acesso ao crédito e do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio. São exemplos, ações relacionadas a artesanato, gastronomia, corte e costura e demais atividades cabíveis; 5) Garantir a aplicabilidade das políticas para as mulheres ouvintes e surdas através da aprovação de 1% do orçamento estadual a serem executados pelo organismo de políticas para as mulheres estadual (Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos). OBS.: O grupo não elaborou propostas para a União. Eixo 3: Política Pública Temática para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade – Estado 1 - Ampliar a delegacia de defesa da mulher para atendimentos 24 horas, incluindo os finais de semana, e estruturação e ampliação da varas da família, buscando aumentar a capacidade de atendimento e respostas aos casos, em especial para mulheres negras, trans e travestis e grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo capacitação de profissionais que atendem na delegacia geral objetivando acolher, encaminhar a casas de acolhimento e redes socioassistenciais para atender, orientar e garantir direitos de forma humanizada. (acessível em libras). 2- Garantir a inserção das temáticas de gênero, sexualidade e povos tradicionais, considerando as mulheres, as questões étnico-raciais, geracionais e a situação das pessoas com deficiência, realizando formação continuada para atores sociais (de forma intersetorial) e assegurar nas diretrizes orçamentárias específicas recursos para execução das políticas públicas para mulheres, através do conselho cearense de direitos para mulher. (acessível em libras). 3- Estender o acesso aos serviços da delegacia especializada da mulher aos municípios interioranos e de médio e pequeno porte, bem como ampliar serviços especializados para mulheres cis, e demais identidades de gênero e sexualidade nos hospitais regionais. (acessível em libras). 4- Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de prevenção e tratamento ao câncer de mama e colo do útero, nos hospitais regionais. (acessível em libras). 5- Implantar e intensificar ações de atenção integrada à saúde da mulher cisgênero, transgênero, intersexuais, bissexuais e lésbicas que garantam acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, bem como com a inserção social destas mulheres de vários grupos e etnias diferentes que existem no país. (acessível em libras). Eixo 3: Política Pública Temática para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade – União 1. Fortalecer políticas públicas que garantam a igualdade no mundo do trabalho e a autonomia econômica das mulheres, compreendendo: a) A instituição de um sistema de formação e qualificação profissional das mulheres; b) A implantação de programas voltados ao apoio e fomento de todas as formas de geração de renda, por meio das secretarias afins; e c) A garantia de acesso ao trabalho com equidade de gênero, estabelecendo paridade entre mulheres e homens, considerando cor/raça e diversidade, nos cargos de direção do judiciário, do legislativo e do executivo, na administração pública direta e indireta. (acessível em libras). 2. Fortalecer a política nacional de humanização do atendimento à saúde e a política nacional de atenção integral à saúde da mulher, bem como superar a prática da violência obstétrica ainda existente, e fomentar a prática do parto humanizado na rede pública de saúde, e garantir a capacitação e educação de profissionais e gestores na abordagem do atendimento de mulheres e suas interseccionalidades. (acessível em libras). 3. Criação de um fundo nacional para disponibilização de recursos, objetivando a implementação de políticas públicas voltadas às mulheres (acessível em libras). Roseli vai repassar os eixos para os e-mails das conselheiras, para que as mesmas possam acrescentar propostas no dia sete de dezembro. Christiane Leitão agradeceu em ter participado das conferências de Fortaleza e estadual. Francileuda agradece também e reforça sobre a nota conjunta. Sabrina reflete sobre os impactos dessas notas, o quanto ela chega nas pessoas e suas repercussões; que elas sejam bem propostivas, com palavras mais simples, acessíveis e com impactos na sociedade. Adriana Patrício perguntou quais estados que realizaram suas conferências estaduais. A situação dos Estados em relação às conferências. Denise disse que não sabe como estão essas situações. Sabe que Pernambuco fez e agora o Ceará. Denise tem o contato do pessoal do nordeste. Roseli fala que nossa conferência atingiu seus objetivos, recebemos muitos elogios, inclusive que a mesa da Raquel, deveria ter sido uma das primeiras. Sabrina falou do depoimento de senhoras nas conferências municipais falando que foi a primeira vez que o município está falando sobre as políticas para as mulheres. Denise falou que recebeu elogios em Pindoretama que foi presencial, das falas das mulheres que não discutiam sobre as mulheres. Denise agradeceu a Fran, por trazer as discussões nacionais. Sabrina com suas colocações, Lucivânia, Raquel. A performance da Neta, a sanfoneira de Maranguape, que foi tudo maravilhoso. Denise ressalta que se não mencionou alguém, pede perdão, mas ela só tem gratidão e que aprende muito com todas. A conferência teve todo esse processo municipalista, foi proporcionado isso, realizamos um bom trabalho, Denise reforça sua gratidão. E convida a todas para o dia sete. A ouvidoria do mulher no Ministério Público, foi criada através dessa ação no Cariri, Janaina repassou essa informação a Secretaria Executiva do CCDM. Fran fala do ato dos 21 dias de ativismo, será na praça da Gentilândia, nesta dia 04 de dezembro, no sábado. E eu Roseli Ferreira da Silva, secretária executiva do CCDM lavo esta ata.

\*\*\* \* \*\*\* \*

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um, no auditório da Casa dos Conselhos se reuniram o colegiado do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher com a seguinte pauta: 01. Avaliação da 5ª conferência Estadual de Política para as Mulheres; 02. Composição da delegação do CCDM; Propostas para a conferência e Plano de Política para as Mulheres. E o momento de haver uma confraternização entre as conselheiras. Estiveram presentes: Denise Moreira de Aguiar e Ana Cristina Serafim da Costa – Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos; Marlia Aguiar Façanha - Titular - Secretaria de Educação - SEDUC; Bárbara Niele Alexandre da Silva - titular – Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA; Raquel Andrade dos Santos - Titular – Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; Jeritra Braga Rocha Lopes - Titular - Defensoria Pública do Estado do Ceará; Iracema Maria Lima - Titular – Mulheres de Bairros e Comunidades; Clara Vasconcelos Silveira - Titular- Movimento de Valorização da Mulher – MOVAMUS; Janaina Fernandes de Oliveira- Titular – Projeto Colcha de Retalhos/Conselho Regional de Administração; Christiane do Vale Leitão - Comissão da Mulher Advogada / OAB/Ce; José Damasceno – Federação das Associações Comunitárias de Quixeramobim; Ausências; Cicera Bruna Garcia da Silva - União da Juventude Socialista – UJS (trabalho). Carla Valéria Nogueira Alcântara e Ana Paula Sousa Gomes – Suplente – SEPLAG; Luisa Cela de Arruda e Andreza Magalhães Cordeiro – Secretaria de Cultura – SECULT; Sílvia Maria Vieira dos Santos – Suplente – SEDUC; Séfora Ribeiro Chaves - Suplente – SAP; Augusta de Brito de Paula – Suplente – Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; Anna Kelly Vieira Nauta Cavalcante - Suplente – Defensoria Pública do Estado do Ceará; Maria dos Santos Sousa - Suplente – Mulheres de Bairros e Comunidade; Cristiane Sales Leitão - Suplente – MOVAMUS; Vitoria Silva de Moura - Suplente – Projeto Colcha de Retalho; Maria de Nazaré de Oliveira Jucá – IMP; Ritelza Cabral Demétrio e Adriana Patrício dos Santos – Tapera das Artes; Janne Paula de Oliveira Sousa - suplente – Federação das Associações Comunitárias de Quixeramobim; Lucivânia Lima de Sousa – Suplente – UNALGBT; Mayara Pessoa Viana da Silva – UBM. Raimunda Nadir Chaves dos Santos Silva - suplente – Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA; Maria Helena Frota de Paula - Titular – Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECITECE; Sabrina Milane Veras Campos e Mayara Veras Gomes Lima – Secretaria de Esporte e Juventude; Geovana Sousa do Nascimento - Titular – Secretaria de Administração Penitenciária – SAP; Cristiane Sales Leitão – Movimento de Valorização da Mulher – MOVAMUS; Eliene Bezerra - suplente - Comissão da Mulher Advogada / OAB/Ce; Suzeteide dos Santos e Tânia Martins – Cooperativa Interdisciplinar de Capacitação e Assessoria Ltda/ Casa Lilás; Maria Alice Pinto Viana- Suplente – União da Juventude Socialista – UJS; Cláudia Viana de Almeida e Lucivânia Lima



Sousa - União Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – UNALGBT; José Honorato Batista Neta e Ana Carolina Lima Sales – União de Negro pela Igualdade – UNEGRO; Francileuda Soares e Sulaneide Bastos de Souza – União Brasileira de Mulheres/UBM. Para colaborar no andamento da reunião a Conselheira Raquel Andrade se colocou a disposição, tendo em vista que a mesma não foi gravada. A vice-presidente Christiane Leitão agradeceu a colaboração de todas e na ocasião agradeceu a presidente da OAB/Ce Ana Vladia Martins Feitosa, que gentilmente aceito o convite da presidente Denise Aguiar e da Vice-presidente do CCDM para participar da reunião e da confraternização. Segundo Christiane Leitão foi uma honra a conferência ter sido na Ordem. O ambiente deu para atender as necessidades da conferência. A participação foi muito expressiva e com um nível de qualidade nos debates, assim como nas mesas. Raquel Andrade, agradeceu o convite de ser facilitadora juntamente com Daciane Barreto do eixo II, como também de ser a mediadora da mesa de Política para as Mulheres, um tema tão discutido em seu cotidiano. Ana Cristina Serafim da Costa, gostou bastante e disse que mesmo com as dificuldades da Pandemia, foi realizada a conferência, que isto é um marco muito importante para as mulheres do Ceará. Márlia Aguiar, gostou bastante, achou os debates muito ricos. Bárbara Niele, disse que foi a primeira conferência de mulheres que participa e que gostou imensamente. Masé Damasceno disse que não pode vim para a conferência, mas que assistiu de casa. Janaína Fernandes, gostou imensamente, achou que os momentos culturais foram de uma riqueza para a conferência. Iracema gostou muito, não imaginava que fosse ser tão boa a conferência, tendo em vista ser de forma híbrida. Denise Aguiar, agradeceu a todas. Agradeceu a Vládia Feitosa e a Christiane Leitão pela acolhida na OAB. Por toda estrutura disponibilizada para a Conferência. Disse que foi excelente, recebeu muitos retornos de várias pessoas, inclusive de Silvia Cordeiro, nossa palestrante, que apreciou muito nossa conferência. Agradeceu cada conselheira presente e algumas que não puderam comparecer. Agradeceu a Norma Zélia, coordenadora de Política para as Mulheres, pela presença na reunião e pelo grande cerimonial realizado, que com toda maestria, fez o diferencial na nossa conferência estadual. Agradeceu a equipe do CCDM pela dedicação e zelo com os trabalhos, reconheceu não ter sido fácil, mas que foi possível. A palavra é Gratidão. Roseli agradeceu a todas pela colaboração e que para ela foi muito sufocante, estava muito estressada, com medo que não fosse dí certo, mas no final, tudo foi se moldando e dando certo. Para o segundo ponto da pauta, Roseli explicou que foi acertado que das cento e cinco vagas que o Ceará tem direito, de sua delegação, o CCDM ficará com dez vagas, sendo quatro para governamental e seis para a sociedade civil. Como o CCDM não se reuniu no dia da conferência, hoje é o momento de fecharmos as delegadas do CCDM. Roseli ressalta que a colaboração e participação são importantes para ser delegada para a nacional. As escolhidas farão boa representação. Roseli esclarece que as conselheiras eleitas, representarão o Estado do Ceará, mesmo aquelas que não estejam trabalhando nos órgãos do governo, que é intransferível a vaga de delegada de conferência. Diante dos acordos estabelecidos e da vontade de participarem, segue a delegação do CCDM para a 5ª Conferência Nacional: Delegadas na representação governamental: Denise Moreira Aguiar – SPS – titular e Bárbara Niele Alexandre da Silva – Secretaria do Desenvolvimento Agrário; Sabrina Milane Veras Campos – Secretaria de Juventude e Esporte - Titular e Márlia Aguiar Façanha – Seduc; Raquel Andrade dos Santos – Procuradoria da Mulher – Titular e Maria Helena de Paula Frota – Secitece – Suplente; Ana Cristina Serafim da Costa – SPS – Titular e Marley Carvalho Feitosa Martins – Secretaria de Saúde – Suplente. Representantes da Sociedade Civil: Christiane do Vale Leitão – Comissão da Mulher Advogada/OAB/CE – Titular e José Honorato Batista Neta – União de Negros pela igualdade – NEGRO -Suplente; Janaína Fernandes de Oliveira – Conselho Regional de Administração/Projeto Colcha de Retalhos – Titular e Maria José Damasceno – Federação das Associações Comunitárias de Quixeramobim – FACQ – Suplente; Eliene de Oliveira Bezerra – Comissão da Mulher Advogada/OAB/CE – Titular e Tânia Maria Oliveira Martins – Cooperativa Interdisciplinar de Capacitação e Assessoria Ltda – Casa Lilás – Suplente; Clara Vasconcelos Silveira – Movimento de Valorização da Mulher – MOVAMUS - Titular e Maria de Nasaré de Oliveira Jucá – Instituto Maria da Penha – Suplente; Iracema Maria Lima – Mulheres de Bairro e Comunidades - Titular e Conceição de Maria Mendes de Andrade – Instituto Maria da Penha – Suplente; Lucivânia Lima de Sousa – União Nacional de Lésbica, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais – UNALGBT - Titular e Ritelza Cabral Demétrio – Tapera das Artes – Suplente. Quanto as propostas para acrescentar no Plano Estadual de Política para as Mulheres, todas sentem-se contempladas pelas propostas da conferência e foi um espaço legítimo de discussão e propostas, tendo em vista que já foi debatido nos municípios e cada grupo de cada eixo, potencializou, acrescentou as propostas para o plano, Raquel Andrade fez esse breve relato, sendo aceito pelas presentes. A presidente e Secretária de Política para as Mulheres Denise Aguiar, disse que tem recursos financeiros para contratar uma equipe de consultoria para elaborar o plano, que sua equipe com a colaboração da Roseli estão providenciando o termo de referência para a licitação, espera que não demore para que até o final de 2022 já tenha um esboço do plano, assim terminaria sua gestão com a conferência realizada e o plano elaborado. E os pontos de pauta, já discutidos, faremos um bingo da felicidade, onde será sorteado um presente. Depois uma amiga secreta improvisado, com uma lembrança as conselheiras de um conjunto de cartilhas, na qual tem uma sobre a política para as mulheres, que o CCDM recebeu da SPS. A presidente e a vice presidente manifestaram suas alegrias e desejam um natal e um ano novo repleto de felicidades a todas as conselheiras. Eu Roseli Ferreira da Silva, secretária executiva do CCDM, lavrei esta ata.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### RESOLUÇÃO N°009/2021

A PLENÁRIA DO CONSELHO CEARENSE DOS DIREITOS DA MULHER - CCDM, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no Art. 3º, § 1º da Lei nº 17.170, de 09 de janeiro de 2020 que altera a Lei nº 11.170 de 02 de abril de 1986 que cria o CCDM publicada no Diário Oficial em 09/01/2020 em reunião ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2021 de forma virtual e, Considerando que a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, mediante Portaria Conjunta N° 001/2021 convocaram em caráter ordinário a V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, realizada em Fortaleza – Ceará, no período de 25 e 26 de novembro de 2021, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB seção Ceará, na Av. Washington Soares, 800 Patrônio Ribeiro CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 5 de julho de 2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher que estabelece o período para a realização da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em Brasília, Distrito Federal, com o objetivo de “Garantir, fortalecer e ampliar a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, com vistas ao enfrentamento a todas as formas de violência, bem como facilitar a participação, a inclusão, o trabalho, a autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no Brasil”. e, CONSIDERANDO a resolução 003/2021 de 22 de janeiro de 2021 que aprova o período da realização das conferências municipais e estadual no Estado do Ceará no período de 03 de março a 30 de maio de 2021 e a estadual no período de 04 a 06 de agosto de 2021; CONSIDERANDO a resolução número 01/2021 de 23 de fevereiro de 2021 do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que adia a realização da V Conferência Nacional de Política para as Mulheres até que se restabeleça a segurança sanitária no país; e cria um grupo de trabalho com a participação dos Conselhos estaduais e colaboração dos Organismos de Política para as Mulheres para avaliação das políticas públicas para as mulheres a partir da 4ª Conferência Nacional de Políticas as Mulheres. CONSIDERANDO a resolução número 05/2021 de 05/03/2021 que altera o calendário das realizações das conferências municipais no Estado do Ceará. CONSIDERANDO a resolução número 06/2021 de 18 de maio de 2021 que altera o calendário das realizações das conferências municipais no Estado do Ceará. CONSIDERANDO a resolução número 08/2021 de 06 de agosto de 2021 que altera o calendário das realizações das conferências municipais compreendendo o período de 01/03/2021 a 31/08/2021 e da Conferência Estadual para aos dias 25 e 26 de novembro de 2021. CONSIDERANDO que a Conferência Estadual deu-se de forma híbrida, com a participação de 68 (sessenta e oito) municípios, com 173 (cento e setenta e três) delegadas (governamentais e sociedade civil) com suas presenças registradas no link de frequência. CONSIDERANDO que até o dia da Conferência Estadual não recebemos comunicado da data da Conferência Nacional e que quando esta for convocada, o Estado do Ceará terá uma delegação eleita democraticamente, proporcionalmente as suas regiões e aos portes dos municípios. RESOLVE, Art. 1º – Aditar o processo eleitoral, da eleição das delegadas para a Conferência Nacional para que seja complementado o número de vagas existente, tanto na titularidade e as suplências. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza/ CE, 03 de dezembro de 2021.

Denise Moreira de Aguiar  
PRESIDENTE DO CCDM

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### TERMO DE COMPROMISSO N°199/2022 PROCESSO N°10361960/2022

O presente Termo de Compromisso que entre si celebram a SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, com sede na Rua Soriano Albuquerque, nº. 230 – Joaquim Távora, inscrita no CNPJ sob nº 08.675.169/0001-53, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho, e de outro lado as entidades ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES(AS) DO JANGURUSSU - ASCAJAN, com sede na Rua Estrada do Itaperi, 1665 - Jangurusu, inscrita no CNPJ nº 08.612.882/0001-58, neste ato representada pela sua Coordenadora, Maria Lucimar Teixeira de Oliveira, assim como a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PIRAMBU - SOCRELBU, com sede na Rua General Costa Matos, 08 – A, Jacarecanga, inscrita no CNPJ nº 00118784/0001-57, neste ato representada pela sua Coordenadora, Janete Cabral Alves, com interveniência da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, com sede na Av. Pontes Vieira, nº 2666, Dionísio Torres, inscrita no CNPJ sob nº 22.156.351/0001-29, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representado pelo seu Secretário, Artur José Vieira Bruno, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, com fundamento no Decreto Estadual nº 32.891, de 21 de fevereiro de 2019, e legislação correlata, através do Processo Administrativo nº 10361960/2022. OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de materiais recicláveis descartados classificados como não perigosos (papel, papelão, copos descartáveis, garrafas de plástico, metais diversos, etc), para fins de reciclagem, pelo prazo e condições estabelecidos neste instrumento. VIGÊNCIA: Este termo de compromisso

vigorará por 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, obedecendo o seguinte fluxo: 1º Semestre, responsável SOCRELP; 2º Semestre, responsável ASCAJAN; 3º Semestre, responsável SOCRELP; 4º Semestre, responsável ASCAJAN. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes. RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de cada uma das partes, não cabendo quaisquer remunerações recíprocas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 26 de dezembro de 2022; Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS, Maria Lucimar Teixeira de Oliveira - Presidente da Associação dos Catadores(as) do Jangurussu – ASCAJAN, Janete Cabral Alves - Presidente da Sociedade Comunitária de Reciclagem de Resíduos Sólidos do Pirambu – SOCRELP e Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente – SEMA (Interveniente). SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE DOAÇÃO Nº176/2022**  
**PROCESSO Nº03821307/2022**

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP: 60130-160, inscrita no CNPJ sob nº 08.675.169/0001-53, doravante denominada DOADORA, representada por seu Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, o Sr. Sandro Camilo Carvalho e o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, com sede na Praça Clóvis Beviláqua, nº 322 – Solar da Marcela, Viçosa do Ceará/CE, CEP: 62300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.497/0001-13, doravante denominado DONATÁRIO, representado por seu Prefeito, o Sr. Francisco João Cardoso Filho, e com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Ed. SEPLAG, 3º andar, Cambeba, Fortaleza-CE, CEP: 60.830-120, inscrita no CNPJ sob nº 08.691.976/0001-60, doravante denominada INTERVENIENTE, representada pelo Secretário-Executivo de Gestão, Sr. Adriano Sarquis Bezerra de Menezes, pelo presente instrumento, celebram o Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente, outorgam e aceitam. Constitui objeto deste instrumento a **Doação** por parte da DOADORA ao DONATÁRIO de **bem móvel (veículo)** integrante do patrimônio da mesma, conforme discriminação no Anexo Único deste Termo. A presente DOAÇÃO far-se-á de acordo com o disposto no art. 1º, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 17.773, de 23 de novembro de 2021, no Decreto Estadual nº 34.611, de 31 de março de 2022, que autorizou a Administração Pública a doar bens móveis (veículos) integrantes de seu patrimônio, e também vincula os Processos Administrativos nº 02887479/2022 e nº 03821307/2022, os quais passam a ser parte integrante deste Termo. O bem objeto desta DOAÇÃO destinar-se-á ao uso pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, com cláusula de resarcimento na hipótese de não zelo, não custeamento referente à manutenção e conservação. Havendo descumprimento da Cláusula Terceira, deverá o DONATÁRIO resarcir a DOADORA, correspondendo o resarcimento ao valor de aquisição do bem doado. Será aberto processo interno para apuração dos prejuízos causados ao bem móvel (veículo), garantindo a ampla defesa e contraditório ao município. Pelo presente Instrumento, o DONATÁRIO fica responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do bem móvel (veículo), inclusive impostos, taxas e multas. Pelo presente Termo de Doação, o DONATARIO recebe da DOADORA, em caráter definitivo e gratuito, o bem especificado no Anexo Único deste Termo, que estará à disposição do DONATÁRIO após assinatura deste instrumento, e que, neste ato, o aceita na condição em que se encontra. A doação do bem móvel importará na transferência integral ao DONATÁRIO de todos os ônus e gravames relacionados, eximindo a DOADORA de qualquer responsabilidade ou obrigação pretérita, presente ou futura, ficando ainda o DONATÁRIO responsável por todos os atos supervenientes e necessários a sua regularização. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 30 de dezembro de 2022; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, Francisco João Cardoso Filho - Prefeito de Viçosa do Ceará e Adriano Sarquis Bezerra de Menezes - Secretário-Executivo de Gestão Secretaria do Planejamento e Gestão. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE DOAÇÃO Nº178/2022**  
**PROCESSO Nº03819132/2022**

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP: 60130-160, inscrita no CNPJ sob nº 08.675.169/0001-53, doravante denominada DOADORA, representada por seu Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, o Sr. Sandro Camilo Carvalho e o **MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**, com sede na Rua Padre Cicílio, nº 4605 – São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, CEP: 62960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.682/0001-19, doravante denominado DONATÁRIO, representado por seu Prefeito, o Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, e com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Ed. SEPLAG, 3º andar, Cambeba, Fortaleza-CE, CEP: 60.830-120, inscrita no CNPJ sob nº 08.691.976/0001-60, doravante denominada INTERVENIENTE, representada pelo Secretário-Executivo de Gestão, Sr. Adriano Sarquis Bezerra de Menezes, pelo presente instrumento, celebram o Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente, outorgam e aceitam. Constitui objeto deste instrumento a **Doação** por parte da DOADORA ao DONATÁRIO de **bem móvel (veículo)** integrante do patrimônio da mesma, conforme discriminação no Anexo Único deste Termo. A presente DOAÇÃO far-se-á de acordo com o disposto no art. 1º, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 17.773, de 23 de novembro de 2021, no Decreto Estadual nº 34.611, de 31 de março de 2022, que autorizou a Administração Pública a doar bens móveis (veículos) integrantes de seu patrimônio, e também vincula os Processos Administrativos nº 02887479/2022 e nº 03819132/2022, os quais passam a ser parte integrante deste Termo. O bem objeto desta DOAÇÃO destinar-se-á ao uso pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, com cláusula de resarcimento na hipótese de não zelo, não custeamento referente à manutenção e conservação. Havendo descumprimento da Cláusula Terceira, deverá o DONATÁRIO resarcir a DOADORA, correspondendo o resarcimento ao valor de aquisição do bem doado. Será aberto processo interno para apuração dos prejuízos causados ao bem móvel (veículo), garantindo a ampla defesa e contraditório ao município. Pelo presente Instrumento, o DONATÁRIO fica responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do bem móvel (veículo), inclusive impostos, taxas e multas. Pelo presente Termo de Doação, o DONATARIO recebe da DOADORA, em caráter definitivo e gratuito, o bem especificado no Anexo Único deste Termo, que estará à disposição do DONATÁRIO após assinatura deste instrumento, e que, neste ato, o aceita na condição em que se encontra. A doação do bem móvel importará na transferência integral ao DONATÁRIO de todos os ônus e gravames relacionados, eximindo a DOADORA de qualquer responsabilidade ou obrigação pretérita, presente ou futura, ficando ainda o DONATÁRIO responsável por todos os atos supervenientes e necessários a sua regularização. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 30 de dezembro de 2022; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, Rildson Rabelo Vasconcelos - Prefeito de Tabuleiro do Norte e Adriano Sarquis Bezerra de Menezes - Secretário-Executivo de Gestão Secretaria do Planejamento e Gestão. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE DOAÇÃO Nº181/2022**  
**PROCESSO Nº03806120/2022**

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP: 60130-160, inscrita no CNPJ sob nº 08.675.169/0001-53, doravante denominada DOADORA, representada por seu Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, o Sr. Sandro Camilo Carvalho e o **MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, com sede na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Centro, Quixadá/CE, CEP: 63.900-169, inscrito no CNPJ sob o nº 23.444.748/0001-89, doravante denominado DONATÁRIO, representado por seu Prefeito, o Sr. Ricardo José Araújo Silveira, e com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Ed. SEPLAG, 3º andar, Cambeba, Fortaleza-CE, CEP: 60.830-120, inscrita no CNPJ sob nº 08.691.976/0001-60, doravante denominada INTERVENIENTE, representada pelo Secretário-Executivo de Gestão, Sr. Adriano Sarquis Bezerra de Menezes, pelo presente instrumento, celebram o Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente, outorgam e aceitam. Constitui objeto deste instrumento a **Doação** por parte da DOADORA ao DONATÁRIO de **bem móvel (veículo)** integrante do patrimônio da mesma, conforme discriminação no Anexo Unico deste Termo. A presente DOAÇÃO far-se-á de acordo com o disposto no art. 1º, §1º, inciso



II, da Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 17.773, de 23 de novembro de 2021, no Decreto Estadual nº 34.611, de 31 de março de 2022, que autorizou a Administração Pública a doar bens móveis (veículos) integrantes de seu patrimônio, e também vincula os Processos Administrativos nº 02887479/2022 e nº 03806120/2022, os quais passam a ser parte integrante deste Termo. O bem objeto desta DOAÇÃO destinar-se-á ao uso pela Prefeitura Municipal de Quixadá, com cláusula de resarcimento na hipótese de não zelo, não custeamento referente à manutenção e conservação. Havendo descumprimento da Cláusula Terceira, deverá o DONATÁRIO ressarcir a DOADORA, correspondendo o ressarcimento ao valor de aquisição do bem doado. Será aberto processo interno para apuração dos prejuízos causados ao bem móvel (veículo), garantindo a ampla defesa e contraditório ao município. Pelo presente Instrumento, o DONATÁRIO fica responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do bem móvel (veículo), inclusive impostos, taxas e multas. Pelo presente Termo de Doação, o DONATÁRIO recebe da DOADORA, em caráter definitivo e gratuito, o bem especificado no Anexo Único deste Termo, que estará à disposição do DONATÁRIO após assinatura deste instrumento, e que, neste ato, o aceita na condição em que se encontra. A doação do bem móvel importará na transferência integral ao DONATÁRIO de todos os ônus e gravames relacionados, eximindo a DOADORA de qualquer responsabilidade ou obrigação pretérita, presente ou futura, ficando ainda o DONATÁRIO responsável por todos os atos supervenientes e necessários a sua regularização. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 30 de dezembro de 2022; Sandro Camilo Carvalho Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, Ricardo José Araújo Silveira - Prefeito de Quixadá e Adriano Sarquis Bezerra de Menezes - Secretário-Executivo de Gestão Secretaria do Planejamento e Gestão. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### TERMO DE DOAÇÃO N°186/2022 PROCESSO N°05692091/2022

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP: 60130-160, inscrita no CNPJ sob nº 08.675.169/0001-53, doravante denominada DOADORA, representada por seu Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, o Sr. Sandro Camilo Carvalho e o MUNICÍPIO DE CHORÓ, com sede na Rua Cel. João Paracampos, nº 1410 – Alto do Cruzeiro, Choró/CE, CEP: 63950-000, inscrito no CNPJ sob o nº 63.386.627/0001-42, doravante denominado DONATÁRIO, representado por seu Prefeito, o Sr. Marcondes de Holanda Jucá, e com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Ed. SEPLAG, 3º andar, Cambéba, Fortaleza-CE, CEP: 60.830-120, inscrita no CNPJ sob nº 08.691.976/0001-60, doravante denominada INTERVENIENTE, representada pelo Secretário-Executivo de Gestão, Sr. Adriano Sarquis Bezerra de Menezes, pelo presente instrumento, celebram o Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições que reciprocalmente, outorgam e aceitam. Constitui objeto deste instrumento a **Doação** por parte da DOADORA ao DONATÁRIO de **bem móvel (veículo)** integrante do patrimônio da mesma, conforme discriminação no Anexo Único deste Termo. A presente DOAÇÃO far-se-á de acordo com o disposto no art. 1º, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 17.773, de 23 de novembro de 2021, no Decreto Estadual nº 34.611, de 31 de março de 2022, que autorizou a Administração Pública a doar bens móveis (veículos) integrantes de seu patrimônio, e também vincula os Processos Administrativos nº 02887479/2022 e nº 05692091/2022, os quais passam a ser parte integrante deste Termo. O bem objeto desta DOAÇÃO destinar-se-á ao uso pela Prefeitura Municipal de Choró, com cláusula de resarcimento na hipótese de não zelo, não custeamento referente à manutenção e conservação. Havendo descumprimento da Cláusula Terceira, deverá o DONATÁRIO ressarcir a DOADORA, correspondendo o ressarcimento ao valor de aquisição do bem doado. Será aberto processo interno para apuração dos prejuízos causados ao bem móvel (veículo), garantindo a ampla defesa e contraditório ao município. Pelo presente Instrumento, o DONATÁRIO fica responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do bem móvel (veículo), inclusive impostos, taxas e multas. Pelo presente Termo de Doação, o DONATÁRIO recebe da DOADORA, em caráter definitivo e gratuito, o bem especificado no Anexo Único deste Termo, que estará à disposição do DONATÁRIO após assinatura deste instrumento, e que, neste ato, o aceita na condição em que se encontra. A doação do bem móvel importará na transferência integral ao DONATÁRIO de todos os ônus e gravames relacionados, eximindo a DOADORA de qualquer responsabilidade ou obrigação pretérita, presente ou futura, ficando ainda o DONATÁRIO responsável por todos os atos supervenientes e necessários a sua regularização. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 30 de dezembro de 2022; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, Marcondes de Holanda Jucá - Prefeito de Choró e Adriano Sarquis Bezerra de Menezes - Secretário-Executivo de Gestão Secretaria do Planejamento e Gestão. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°004/2022 PROCESSO VIPROC N°09058133/2022

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro: Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, reconhece expressamente que deve ao servidor **ALEXANDRE RAMOS GARCIA**, matrícula nº 200787-1-5, o valor de R\$ 3.646,16 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), a servidora **MARIA IVONE PINHEIRO DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 300369-1-3, o valor de R\$ 2.705,22 (dois mil setecentos e cinco reais e vinte e dois centavos), ao servidor **FRANCISCO JOSÉ LOPES MONTEIRO**, matrícula nº 300583-1-3, o valor de R\$ 3.773,95 (três mil setecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), ao servidor **VALESKA MEDEIROS DE BRITO LIMA**, matrícula nº 300079-1-3, o valor de R\$ 3.528,55 (três mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a servidora **MARIA MARUZA DE CARVALHO CHAVES**, matrícula nº 400718-1-4, o valor de R\$ 4.423,89 (quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), ao servidor **ADRIANO ALVES GARCIA JÚNIOR**, matrícula nº 200788-1-2, o valor de R\$ 3.120,45 (três mil cento e vinte reais e quarenta e cinco centavos), a servidora **CLÁUDIA MARIA CASTELO BRANCO ARRUDA**, matrícula nº 401851-1-9, o valor de R\$ 5.063,50 (cinco mil sessenta e três reais e cinquenta centavos), a servidora **CHRISTIANE WILHERMINA MARMELSTEIN**, matrícula nº 401473-2-2, o valor de R\$ 3.612,36 (três mil seiscentos e doze reais e trinta e seis centavos), a servidora **VALDA FARIA MAGALHÃES**, matrícula nº 401699-1-1, o valor de R\$ 5.575,68 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), a servidora **REGINA HELENA THAIM SOUZA NEIVA**, matrícula nº 126135-1-2, o valor de R\$ 4.181,73 (quatro mil cento e oitenta e um reais e setenta e três centavos), ao servidor **GLAUCO DENIS DE OLIVEIRA BASTOS**, matrícula nº 300506-1-4, o valor de R\$ 5.316,66 (cinco mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), ao servidor **FRANCISCO ELY DA COSTA**, matrícula nº 300170-1-3, o valor de R\$ 5.446,33 (cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), ao servidor **ALMIR ALMEIDA MAGALHÃES**, matrícula nº 200929-1-2, o valor de R\$ 5.037,85 (cinco mil trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a servidora **LÚCIA DE FÁTIMA TEIXEIRA**, matrícula nº 401788-1-3, o valor de R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais), ao servidor **JOÃO ALBERY DIAS JÚNIOR**, matrícula nº 200382-1-7, o valor de R\$ 5.186,99 (cinco mil cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), ao servidor **CARLOS DAMÁRIO CARNEIRO OLIVEIRA**, matrícula nº 200178-1-3, o valor de R\$ 5.037,85 (cinco mil trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a servidora **SANDRA MARIA FERREIRA DE MORAIS**, matrícula nº 200049-1-6, o valor de R\$ 4.084,75 (quatro mil oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), a servidora **TERESA ODETE NOVAES CORREIA**, matrícula nº 300397-1-8, o valor de R\$ 3.612,36 (três mil secentos e doze reais e trinta e seis centavos), a servidora **MÔNICA REGINA GONDIM FEITOZA**, matrícula nº 300470-1-X, o valor de R\$ 3.792,98 (três mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), a servidora **MARISA CARVALHO MENEZES**, matrícula nº 300443-1-2, o valor de R\$ 2.328,55 (dois mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a servidora **FRANCISCA HELEUZA TABOSA DE MENEZES OLIVEIRA**, matrícula nº 401388-1-1, o valor de R\$ 3.248,51 (três mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), a servidora **RAIMUNDA IVELENA MARTINS DA COSTA**, matrícula nº 401238-1-4, o valor de R\$ 2.830,35 (dois mil oitocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), **FRANCISCO IVAN PONTES MARTINS**, matrícula nº 300175-1-X, o valor de R\$ 4.694,04 (quatro mil secentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), **PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO LIMA**, matrícula nº 200228-1-7, o valor de R\$ 3.200,46 (três mil duzentos reais e quarenta e seis centavos), a servidora **MARIA IOLANDA DE CASTRO SILVA NOTTINGHAM**, matrícula nº 401673-1-5, o valor de R\$ 6.263,28 (seis mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), a servidora **MARIA INÉS SERPA BENEVIDES**, matrícula nº 401782-1-X, o valor de R\$ 6.147,54 (seis mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), a servidora **ANA MARIA TAVARES CRUZ**, matrícula nº 200742-1-3, o valor de R\$ 5.854,43 (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) a servidora **MARIA LÚCIA RODRIGUES**, matrícula nº 401877-1-5, o valor de R\$ 2.846,99 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), a servidora **ALICE MARIA MENDES ANDRADE DE SOUZA**, matrícula nº 401490-1-5, o valor de R\$ 6.128,93 (seis mil cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos), a servidora **PÉRCIA MARIA ANDRADE AGUIAR**, matrícula nº 401359-1-X, o valor de R\$ 4.249,78 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), a servidora **MARIA DO SOCORRO MARTINS RIOS**, matrícula nº 300581-1-9, o valor de R\$ 5.666,37 (cinco mil secentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), a servidora **LEDA MARIA MAIA TORRES CAVALCANTE**, matrícula nº



MISTO

Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

nº 400862-1-8, o valor de R\$ 5.949,68 (cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a servidora **ANA LÚCIA RODRIGUES VASCONCELOS**, matrícula nº 200729-1-1, o valor de R\$ 3.446,36 (três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), a servidora **SANDRA MARIA BEZERRA LUNA**, matrícula nº 200531-1-9, o valor de R\$ 4.405,35 (quatro mil quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), a servidora **MARIA TEREZA DE ARAÚJO SERRA**, matrícula nº 200933-1-5, o valor de R\$ 4.460,41 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta um centavos), a servidora **IVONE QUEIROZ DE OLIVEIRA SOUSA**, matrícula nº 400886-1-X, o valor de R\$ 4.249,78 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), a servidora **MARY ANNE LIBÓRIO DE PATRÍCIO RIBEIRO**, matrícula nº 401759-1-1, o valor de R\$ 6.884,58 (seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), a servidora **JACQUELINE GURGEL MOTA**, matrícula nº 401546-1-2, o valor de R\$ 2.666,76 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), a servidora **SYLVIA ACIOLI PESSOA**, matrícula nº 200831-1-5, o valor de R\$ 954,82 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) e o servidor **JOHÉ EDUARDO PORTO FERNANDES**, matrícula nº 401375-1-3, o valor de R\$ 2.896,37 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), nos termos do processo supra e manifestações de sua Assessoria Jurídica. Compromete-se, portanto, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos a pagar a dívida acima reconhecida, sob a dotação orçamentária: 47100001.08.122.211.20977.03.319011.10000.0, assim que se concluirem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Sandro Camilo Carvalho  
ORDENADOR DE DESPESA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº005/2022

#### PROCESSO VIPROC N°11136480/2022

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro: Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, **reconhece expressamente que deve** a servidora **VERBENIA BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 401701-1-1, o valor de R\$ 4.156,31 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), **MARIA LÚCIA GONÇALVES MAGALHÃES**, matrícula nº 401531-1-X, o valor de R\$ 4.156,31 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) e a servidora **JOSENEIDE DE ALMEIDA DA SILVA**, matrícula nº 400589-1-5, o valor de R\$ 3.590,24 (três mil quinhentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), nos termos do processo supra e manifestações de sua Assessoria Jurídica. Compromete-se, portanto, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos a pagar a dívida acima reconhecida, sob a dotação orçamentária: 47100001.08.122.211.20977.03.319011.10000.0, assim que se concluirem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Sandro Camilo Carvalho  
ORDENADOR DE DESPESA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº006/2022

#### PROCESSO VIPROC N°09027270/2022

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro: Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, **reconhece expressamente que deve** a servidora **MARIA OLIVEIRA QUIXADÁ**, matrícula nº 401106-1-5, o valor de R\$ 2.694,79 (dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) e a servidora **JOSENEIDE DE ALMEIDA DA SILVA**, matrícula nº 400589-1-5, o valor de R\$ 1.500,54 (hum mil e quinhentos reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do processo supra e manifestações de sua Assessoria Jurídica. Compromete-se, portanto, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos a pagar a dívida acima reconhecida, sob a dotação orçamentária: 47100001.08.122.211.20977.03.319011.10000.0, assim que se concluirem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Sandro Camilo Carvalho  
ORDENADOR DE DESPESA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº007/2022

#### PROCESSO VIPROC N°09027122/2022

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro: Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, **reconhece expressamente que deve** a servidora **EDNEIDE BATISTA DE LIMA**, matrícula nº 401285-1-4, o valor de R\$ 9.389,21 (nove mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), a servidora **JOSENEIDE DE ALMEIDA DA SILVA**, matrícula nº 400589-1-5, o valor de R\$ 1.500,54 (hum mil e quinhentos reais e cinquenta e quatro centavos), a servidora **RITA MARIA GALVÃO ARAÚJO**, matrícula nº 400959-1-8, o valor de R\$ 1.737,12 (hum mil setecentos e trinta e sete reais e doze centavos) e ao servidor **FRANCISCO JOSÉ ALVES COSTA**, matrícula nº 401334-1-0, o valor de R\$ 8.110,78 (oito mil cento e dez reais e setenta e oito centavos) nos termos do processo supra e manifestações de sua Assessoria Jurídica. Compromete-se, portanto, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos a pagar a dívida acima reconhecida, sob a dotação orçamentária: 47100001.08.122.211.20977.03.319011.10000.0, assim que se concluirem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Sandro Camilo Carvalho  
ORDENADOR DE DESPESA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº008/2022

#### PROCESSO VIPROC N°0902513/2022

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro: Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, **reconhece expressamente que deve** a servidora **EDNEIDE BATISTA DE LIMA**, matrícula nº 401285-1-4, o valor de R\$ 3.957,36 (três mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), ao servidor **LUIZ HAROLDO SOLON SETUBAL**, matrícula nº 401594-1-X, o valor de R\$ 946,50 (novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) e a servidora **LIDIA ALVES BARRETO**, matrícula nº 401645-1-0, o valor de R\$ 946,50 (novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), nos termos do processo supra e manifestações de sua Assessoria Jurídica. Compromete-se, portanto, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos a pagar a dívida acima reconhecida, sob a dotação orçamentária: 47100001.08.122.211.20977.03.319011.10000.0, assim que se concluirem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Sandro Camilo Carvalho  
ORDENADOR DE DESPESA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



FSC®  
www.fsc.org

MISTO

Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Nº009/2022

**PROCESSO VIPROC N°05741475/2022**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro: Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, reconhece expressamente que deve a servidora **VERA LÚCIA SPISSIRITS GOMES**, matrícula nº 401858-1-X, o valor de R\$ 3.180,45 (três mil cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do processo supra e manifestações de sua Assessoria Jurídica. Compromete-se, portanto, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos a pagar a dívida acima reconhecida, sob a dotação orçamentária: 4710000 1.08.122.211.20977.03.319011.10000.0, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Sandro Camilo Carvalho  
ORDENADOR DE DESPESA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Nº010/2022

**PROCESSO VIPROC N°07948697/2022**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro: Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, reconhece expressamente que deve ao servidor **FRANCISCO FERNANDO GOMES**, matrícula nº 300140-1-4, o valor de R\$ 1.822,37 (hum mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), nos termos do processo supra e manifestações de sua Assessoria Jurídica. Compromete-se, portanto, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos a pagar a dívida acima reconhecida, sob a dotação orçamentária: 47100001.08.122.211.20977.03.319011.10000.0, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Sandro Camilo Carvalho  
ORDENADOR DE DESPESA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Nº011/2022

**PROCESSO VIPROC N°09335528/2022**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro: Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, reconhece expressamente que deve a servidora **ROSÂNGELA MARIA DE GOES RODRIGUES**, matrícula nº 300514-1-6, o valor de R\$ 2.278,24 (dois mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), nos termos do processo supra e manifestações de sua Assessoria Jurídica. Compromete-se, portanto, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos a pagar a dívida acima reconhecida, sob a dotação orçamentária: 47100001.08.122.211.20977.03.319011.10000.0, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Sandro Camilo Carvalho  
ORDENADOR DE DESPESA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Nº012/2022

**PROCESSO VIPROC N°09778209/2022**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro: Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, reconhece expressamente que deve a servidora **ROBERTA CAMPOS MORAIS ALBUQUERQUE**, matrícula nº 200783-1-6, o valor de R\$ 1.229,02 (hum mil duzentos e vinte e nove reais e dois centavos), nos termos do processo supra e manifestações de sua Assessoria Jurídica. Compromete-se, portanto, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos a pagar a dívida acima reconhecida, sob a dotação orçamentária: 47100001.08.122.211.20977.03.319011.10000.0, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2021. Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Sandro Camilo Carvalho  
ORDENADOR DE DESPESA

**SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS****FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS**

**PORTARIA N°124/2022** - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCUME, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos SERVIDORES relacionados durante o mês de FEVEREIRO/2023: Antonio Edinardo Oliveira, mat. 000119.1.6, Carlos Humberto Barbosa Sobrinho, mat. 000113.1.2, Francisco Célio A. Oliveira, mat. 000124.1.6, Francisco de Assis Braga, mat. 000115.1.7, José Rodrigues de Freitas, mat. 000065.1.3, Maria Felízaria Dias Borges, mat. 000055.1.7 e Regina Lúcia Oliveira, mat. 000121.1.4. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCUME, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins  
PRESIDENTE

**COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ****ATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°20220006 – COGERH**  
**PROCESSO VIPROC N°09466582/2021**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no art. 62 da Lei nº 13.303/2016, no art. 45 do Decreto nº 32.718/2018, no art. 38 do Decreto nº 33.325/2019 e no art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH - 2018, resolve ANULAR o presente Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20220006 – COGERH, Processo VIPROC nº 09466582/2021, cujo objeto consiste na aquisição de notebooks e impressoras térmicas portáteis, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital, pelos seguintes motivos: CONSIDERANDO que a Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Controle Externo (PROLIC) exarou o Parecer nº. 1086/2022, opinando pela anulação do certame licitatório alicerçado pelo Edital do Pregão Eletrônico nº. 20220006 – COGERH; CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica da COGERH exarou o Parecer nº. 168/2022 – ASJUR, corroborando com o entendimento da PROLIC; CONSIDERANDO a impossibilidade de convalidação da nulidade prevista no



subitem 4.1.2 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 20220006 – COGERH, que consiste na exigência de que os equipamentos objeto do certame “devem estar em linha atual de produção”; CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, consubstanciado na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que prevê a possibilidade da Administração anular seus atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais; Dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias. COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH, em Fortaleza-CE, 03 de janeiro de 2023.

João Lúcio Farias de Oliveira  
DIRETOR-PRESIDENTE

Publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº048/2019/COGERH**

I - ESPÉCIE: SEXTO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: SCHNEIDER ELETTRIC BRASIL LTDA; V - ENDEREÇO: AV. RIBEIRÃO DOS CRISTAIS (G PRETO), Nº 200, PORTÃO A PRÉDIO 400; BAIRRO: EMPRESARIAL PAINERA (JORDANESIA); CEP.: 07.775-240; CAJAMAR-SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo no Processo Administrativo nº 11411864/2022, nas informações prestadas pela Gerência de Manutenção – GEMAN, às fls. 106-108, na proposta apresentada pela Contratada, no Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH, mormente seus arts. 51, c/c art. 61, § 7º, em compatibilidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, bem como reajustar o valor contratual, visando à continuidade do fornecimento de materiais e realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos inversores de frequência dos conjuntos motobomba 1, 2, 3 e 4 da EB-Eixão das Águas; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 693.153,63 (seiscientos e noventa e três mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: De 31/12/2022, vencendo em 31/12/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 048/2019/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 13/12/2022; XIII - SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias de Oliveira, Denilson Marcelino Fidelis / CONTRATANTE e Cláudia Pardo Guimarães / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira  
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº006/2022/COGERH**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: AURA CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA; V - ENDEREÇO: RUA ZILDENIA, Nº 1166 - SALA 05; BAIRRO: COITÉ; CEP.: 61.760-000; EUSÉBIO-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo nos arts. 51, 52, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH/2018, nas disposições da Lei nº 13.303/2016, nas razões apresentadas na folha de informação e despacho emitida pela GETIN às fls. 28 dos autos, e tudo mais que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº 11421886/2022, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo** contratual, para continuidade do serviço relativo ao provimento de 35 (trinta e cinco) licenças por assinatura de software de organização e de realização de reuniões on-line (webconferência); IX - VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato para 07 (sete) meses será de R\$ 20.165,95 (vinte mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: De 19/01/2023 a 19/08/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 006/2022/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 04/01/2023; XIII - SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias De Oliveira, Georgia Felismino Apolinário Pereira / CONTRATANTE e Hudson Gomes Magalhães Mendes / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira  
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 082/2022/COGERH**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE CONTRATADA: A V F RODRIGUES TECNOLOGIAS; RUA MONSENHOR SABINO GUIMARÃES LOIOLA, Nº 543; BAIRRO: EDMUNDO RODRIGUES; CEP.: 62.115-000; FORQUILHA-CE. OBJETO: **Serviço de circuito do tipo enlace de dados (ponta-aponta)**, com velocidade mínima de 50Mbps, a fim de interligar a sede da Cogerh com as regionais da Bacia do Médio e Baixo Jaguaribe (Limoeiro do Norte), Gerência Regional da Bacia do Banabuiú (Quixeramobim) e Gerência Regional da Bacia do Acaraú (Sobral). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo protocolado sob o nº 11410671/2022, o Termo de Participação nº 20220137 da Cotação Eletrônica nº 2022/32497 e seus anexos, o Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH/2022, as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco do Brasil S.A. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte 70 - Recursos Diretamente Arrecadados. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias de Oliveira, Denilson Marcelino Fidelis / CONTRATANTE e Antonio Venicio Fernandes Rodrigues / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira  
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.



#### **SECRETARIA DA SAÚDE**

##### **PORTEIRA Nº2022/1213.**

##### **APLICA A SANÇÃO DE REPREENSÃO À SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL MARIA WILLZNI SALES RIO, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO, MATRÍCULA Nº49361912.**

A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso IV, da Lei Estadual n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e o art. 12, inciso III, do Decreto Estadual nº 34.048, de 28 de abril de 2021; CONSIDERANDO o art. 191 da Lei Estadual nº 9.826/74, que estabelece os deveres gerais dos servidores públicos do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o art. 209 da Lei Estadual nº 9.826/74, que disciplina o procedimento de sindicância para determinar a verdade em torno de possíveis irregularidades que possam configurar, ou não, ilícitos administrativos; CONSIDERANDO a Portaria nº 2020/1423, de 17 de dezembro de 2020, que instituiu a Comissão de Sindicância destinada a apurar a responsabilidade administrativa dos fatos chegados ao conhecimento desta Secretaria da Saúde do Estado do Ceará por meio do Processo VIPROC/SESA nº 05028929/2020; CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo de Sindicância contido no Processo VIPROC/SESA nº 05028929/2020 e apensos nº 10612161/2020, 00874769/2021, 00863589/2021, 10611815/2020 e 07819534/2021; RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à servidora MARIA WILLZNI SALES RIO, médica, matrícula nº 49361912, com exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals, a sanção disciplinar de REPREENSÃO, nos termos do art. 196, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, em virtude da infração ao artigo 191, incisos II, III e IV da citada lei, uma vez que a Comissão de Sindicância apurou ato falso com as observâncias das normas constitucionais, legais e regulamentares, assim como a falta de obediência às ordens de seus superiores hierárquicos e a falta de continência de comportamento, tendo em vista o decoro funcional e social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## PORTARIA Nº2022/1214.

**APLICA A SANÇÃO DE REPREENSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO, MATRÍCULA Nº40329013.**

A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso IV, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e o art. 12, inciso III, do Decreto Estadual nº 34.048, de 28 de abril de 2021; CONSIDERANDO o art. 191 da Lei Estadual nº 9.826/74, que estabelece os deveres gerais dos servidores públicos do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o art. 209 da Lei Estadual nº 9.826/74, que disciplina o procedimento de sindicância para determinar a verdade em torno de possíveis irregularidades que possam configurar, ou não, ilícitos administrativos; CONSIDERANDO a Portaria nº 2020/1423, de 17 de dezembro de 2020, que instituiu Comissão de Sindicância destinada a apurar a responsabilidade administrativa dos fatos chegados ao conhecimento desta Secretaria da Saúde do Estado do Ceará por meio do Processo VIPROC/SESA nº 05028929/2020; CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo de Sindicância contido no Processo VIPROC/SESA nº 05028929/2020 e apensos nº 10612161/2020, 00874769/2021, 00863589/2021, 10611815/2020 e 07819534/2021; RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO, médico, matrícula nº 40329013, com exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cala, a sanção disciplinar de REPREENSÃO, nos termos do art. 196, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, em virtude da infração ao artigo 191, incisos II, III e IV da citada lei, uma vez que a Comissão de Sindicância apurou ato faltoso com as observâncias das normas constitucionais, legais e regulamentares, assim como a falta de obediência às ordens de seus superiores hierárquicos e a falta de continência de comportamento, tendo em vista o decoro funcional e social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº1221/2022 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e o que consta dos autos do processo nº 05452597/2022 do VIPROC, RESOLVE ELOGIAR os SERVIDORES(A) integrantes do anexo único desta Portaria, pelos relevantes serviços prestados a este órgão, trabalhando com eficiência e dedicação, revelando elevado grau de conhecimento e acendrado espírito público. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.**

Yannasha Mary Barros Monteiro

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1221/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO:	LOTAÇÃO: CENTRO ODONTOLÓGICO TIPO I – CEO CENTRO
ADRIANA PONTUAL DE LEMOS CUNHA	404514-1-2	CIRURGIÃO DENTISTA	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
ANA KARINA TEIXEIRA MEDEIROS REGO	496051-1-0	CIRURGIÃO DENTISTA	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
ANTONIO ONILDO MARTINS SOUSA	086826-1-5	ATENDENTE DENTAL	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
CLAUDIO DE MELO MAMEDE	403075-1-6	CIRURGIÃO DENTISTA	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
ELNATA COSTA RODRIGUES	496032-1-5	CIRURGIÃO DENTISTA	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
FRANCISCO DE PAULA PESSOA RODRIGUES	402462-1-5	CIRURGIÃO DENTISTA	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
GISELIA MENESES CAMPELO	491554-1-7	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
HELENA VELMA DE QUEIROZ MAGALHÃES	012072-1-0	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
ISABEL ROCHA FURTADO JUCA	496045-1-3	CIRURGIÃO DENTISTA	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
JOSE CLAUDIO PEREIRA VIANA	403834-1-7	CIRURGIÃO DENTISTA	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
JULIO CESAR DE AZEVEDO CARVALHAL	496210-1-9	CIRURGIÃO DENTISTA	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
MARIA DE LOURDES ANGELA DA SILVA	491558-1-6	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
MARIA DE LOURDES SOARES VIEIRA	374618-1-4	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
MARIA DO SOCORRO SARAIWA WENCESLAU	084937-1-5	CIRURGIÃO DENTISTA	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
MARIA JACIRA COSTA	002226-1-5	CIRURGIÃO DENTISTA	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
MARIA LUCIA BOMFIM CHAGAS	082464-1-6	CIRURGIÃO DENTISTA	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
MARILENE PINTO MAGALHÃES	491302-1-X	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
REBECA DIBE VERISSIMO CHAVES	496036-1-4	CIRURGIÃO DENTISTA	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
TERESINHA VANIA FONTES CAVALCANTE	008660-1-6	ATENDENTE DENTAL	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO
REGINA CLARA PAPALEO CARNEIRO	496042-1-1	CIRURGIÃO DENTISTA	Centro Odontológico Tipo I -CEO CENTRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## PORTARIA Nº2022/1225.

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DE APOIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE (SIOPS – NEASIOPSCE).**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 17 da Lei. 8.080/90, o inciso XIV do Art. 50, da Lei nº 16.710, 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, e o inciso XIV do art. 6º do Decreto Estadual nº 34.048, de 28 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) consiste em um instrumento de planejamento, gestão e controle social do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja implementação ocorreu por intermédio da Portaria Ministerial nº 446, de 16 de março de 2004; CONSIDERANDO a Portaria nº 422/2022, publicada em 07 de junho de 2022, a qual apresenta a atual composição do Núcleo Estadual de Apoio ao Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS – NEASIOPSCE); CONSIDERANDO a conveniência de articulação do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) com os demais órgãos e entidades de administração e de controle das finanças públicas; RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Núcleo Estadual de Apoio ao Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS – NEASIOPSCE), nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 2022.

Carlos Hilton Albuquerque Soares

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA Nº2022/1225

	EXCLUIR	INCLUIR
Célula de Pagamento, Controle e Contabilidade – CEPAG/COFIN/SEAFI/ SESA	Amanda Pires Rodrigues	Francisco Cristiano de Sousa Ferrer
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/SEAFI/SESA	Lucinete Albuquerque das Chagas	Jéssica Ferreira de Sousa Daniel Eric de Vasconcelos

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ADITIVO Nº26/2022 AO TERMO DE FOMENTO Nº013/2020**

DOC. Nº: 26/2022 - 3º Termo Aditivo ao T. de Fomento nº 013/2020; OBJETO: **Prorrogar**, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 25 de dezembro de 2022, com término em 22 de junho de 2023, do **Termo de Fomento nº013/2020**, que tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, apoio financeiro para realização de procedimentos médicos hospitalares aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Estadual



nº119/2012 e alterações, nos Decretos Estaduais nº 31.406/2014 e 31.621/2014 e na Lei de Diretrizes vigente, e pelas demais disposições legais aplicáveis; VALOR GLOBAL: 0,00 (o mesmo) RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; DATA DE ASSINATURA: 19/12/2022 SIGNATÁRIO: Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e João França Neto.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **APOSTILAMENTO Nº501/2022 AOS TERMOS DE AJUSTE**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti, inscrito no RG. 97002063428 SSP CE e no CPF nº 623.295.613-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 09738029/2022, resolve com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento aos instrumentos** relacionados abaixo, para neles substituir o nome do(a) Gestor(a), consignado na alínea "a" da Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e Fiscalização, passando para a Sra. Camila Silva de Moraes Lima, matrícula nº 300016.7.2 e inscrito(a) no CPF sob o nº 440.885.313-53, conforme fls. 02 e 03 dos autos processuais:

TERMO DE AJUSTE	CONVENIENTE	INSTRUMENTO	TIPO	VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO
21/2021	IPAPORANGA	1194889	AMBULÂNCIA/VEÍCULOS	06/12/2022
27/2021	PENTECOSTE	1194815	AMBULÂNCIA/VEÍCULOS	06/12/2022
28/2021	CAMOCIM	1194818	AMBULÂNCIA/VEÍCULOS	06/12/2022
19/2021	CAMOCIM	1195281	AMBULÂNCIA/VEÍCULOS	09/12/2022

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza, 19 de outubro de 2022.

Caio Garcia Correia Sa Cavacanti  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO- FINANCIERO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **APOSTILAMENTO Nº548/2022 AO CONTRATO Nº883/2022**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA /Hospital Geral de Fortaleza – SESA/HGF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0014-29, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, a Sra. Maria Lucimar de Magalhães Moraes, inscrita na matrícula nº 700.209-12 e CPF nº 244.806.574-87, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 10800000/2022, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato nº883/2022**, firmado com a empresa **CISA BRASILE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.120.289/0001-04, incluir a seguinte dotação orçamentária, com base na folha 02 dos autos do processo:

SACC	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1245077	24200184.10.302.631.11209.03.44905200.1.00.00.0.40

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

Maria Lucimar de Magalhães Moraes  
ORDENADORA DE DESPESA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **APOSTILAMENTO Nº581/2022 AO CONTRATO Nº927/2022**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato, representada pela Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna, Dra. Yannasha Mary Barros Monteiro, portadora do RG nº 200409154659 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 022.242.063-48, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 11838043/2022, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato nº927/2022**, firmado com a empresa **SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.451.428/0001-25, incluir a seguinte dotação orçamentária, com base na folha 02 dos autos do processo:

DOTAÇÃO REDUZIDA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
163231	24200154.10.302.631.20323.03.339037.10.100.0

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza, 27 de dezembro de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro  
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **APOSTILAMENTO Nº582/2022 AO CONTRATO Nº456/2020**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira – HGCC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0039-87, neste ato, representada pelo Diretor-Geral do Hospital, Sr. André Pires Cortez, portador do RG nº 2007018983-2 e inscrito no CPF sob o nº 743.779.303-20, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 11826568/2022, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato nº456/2020**, firmado com a empresa **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.799.539/0001-35, incluir a seguinte dotação orçamentária, com base na folha 02 dos autos do processo:

SACC	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1126035	24200194.10.126.631.20078.03.339040.1.01.00.0.3.01

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza, 29 de dezembro de 2022.

André Pires Cortez  
DIRETOR-GERAL DA UNIDADE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **APOSTILAMENTO Nº583/2022 AO CONTRATO Nº29/2021**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato, representada pela Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna, Dra. Yannasha Mary Barros Monteiro, portadora do RG nº 200409154659 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 022.242.063-48, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 11465301/2022, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato nº29/2021**, firmado com a empresa **ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.888.220/0001-80, incluir a seguinte dotação orçamentária, com base na folha 02 dos autos do processo:



## DOTAÇÃO REDUZIDA

2702872

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24200364.10.126.631.20072.03.33903700.3.00.00.0.0.30

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza, 27 de dezembro de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro

SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, por intermédio da Superintendência Jurídica da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco "C", Praia de Iracema, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.571/0001-04, **notifica** a pessoa jurídica de direito privado, empresa **MEDICOM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.635.177/0001-05, estabelecida na Rua Guanabara, nº 165, Bairro: Alvorado II, CEP: 32.113-505, Contagem – MG, para entrega IMEDIATA do material contido na Nota de Empenho nº 2022NE022907, emitida em 03/10/2022, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 09988/2022 e para que apresente Defesa Prévia que deverá ser entregue exclusivamente junto à Unidade Gestora contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contados da publicação do edital, bem como informar e-mail para demais tratativas quanto à inadimplência. Outrossim, caso não seja regularizada a situação, fica, desde já, ciente sobre a possibilidade de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 ou no instrumento respectivo. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópia do processo nº 10066187/2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, por intermédio da Superintendência Jurídica da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco "C", Praia de Iracema, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.571/0001-04, **notifica** a pessoa jurídica de direito privado, empresa **SUL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.625.083/0001-70, estabelecida na Rua Pitangui, nº 604, Galpão 04, Bairro: Bom Pastor, CEP: 35.500-151, Divinópolis – MG, para entrega IMEDIATA do material contido na Nota de Empenho nº 2022NE024974, emitida em 27/10/2022, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 2022/11572 e para que apresente Defesa Prévia que deverá ser entregue exclusivamente junto à Unidade Gestora contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contados da publicação do edital, bem como informar e-mail para demais tratativas quanto à inadimplência. Outrossim, caso não seja regularizada a situação, fica, desde já, ciente sobre a possibilidade de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 ou no instrumento respectivo. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópia do processo nº 10591885/2022 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0028/2018

I - ESPÉCIE: Doc nº 806/2022 - 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 0028/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Geral Dr César Cals – HGCC/SESA; III - ENDEREÇO: Av. do Imperador, 545, Centro, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **ISM GOMES DE MATTOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Major Ladislau Lourenço, nº 11, Jangurusu, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **suprimir o Contrato nº0028/2018**, que tem como objeto o serviço de fornecimento de alimentação hospitalar, do Hospital Geral Dr. César Cals – HGCC/SESA; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 117.031,20 (cento e desessete mil, trinta e um reais e vinte centavos); X - DA VIGÊNCIA: a mesma; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 22/12/2022; XIII - SIGNATÁRIOS: André Pires Cortez e Idalina Sampaio Muniz Gomes de Mattos.

Adriano Cândido de Castro

SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0393/2018

I - ESPÉCIE: Doc. Nº 675/2022 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0393/2018; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza – CE; IV - CONTRATADA: **INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA – IBES**; V - ENDEREÇO: Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Sala 312, torre D, Vila Hamburgo, São Paulo/SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, §1º, inciso II c/c o art. 65, §2º, inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: **supressão de 2,41%** (dois vírgula quarenta e um por cento), **ao Contrato nº0393/2018**, bem como a prorrogação do contrato e prorrogação do prazo de execução dos serviços, que tem por objeto a contratação de instituição acreditadora credenciada para realização do serviço de acreditação de 34 (trinta e quatro) Unidades de Saúde da Rede SESA; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 17.333,65 (dezessete mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 15/12/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 13/12/2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Vivian Giudice, Vanice Costa.

Adriano Cândido de Castro

SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1565/2019

I - ESPÉCIE: Doc. 839/2022 - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 1565/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira - HGCC/SESA; III - ENDEREÇO: Av. Imperador, nº 545, Centro, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **ENAE - EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZAÇÃO - EIRELI**; V - ENDEREÇO: Rua Djalma Farias, 279, Torreão, Recife/PE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do art. 57, c/c o inciso XI do art. 40, e inciso III, do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: **prorrogar o Contrato nº1565/2019**, que tem como objeto prestação de Serviços de Esterilização, reesterilização e/ou reprocessamento dos artigos médicos hospitalares termossensíveis, pelo método de plasma de peróxido de hidrogênio a baixa temperatura, para atender as necessidades do HGCC/SESA, bem como reajustá-lo conforme variação do IPCA; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 366.301,10 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e um reais e dez centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 26 de dezembro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 23/12/2022; XIII - SIGNATÁRIOS: André Pires Cortez e Bruna Coutinho Paschoal Barbosa..

Adriano Cândido de Castro

SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº768/2020

I - ESPÉCIE: Doc. Nº 853/2022 - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 768/2020; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**; V - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, nº 1267, Sala nº 1102, Aldeota, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do art. 57, e no item "d", do inciso II, do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: **prorrogar o Contrato nº768/2020**, cujo objeto é a contratação dos serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da área de Operador Telefônico na Rede SESA;



IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do dia 26 de dezembro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 26/12/2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Yannasha Mary Barros Monteiro e Samuel Aragão de Almeida Cavalcante.

Juliana Gonçalves de Sousa  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1522/2020**

I - ESPÉCIE: Doc. Nº 811/2022 - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 1522/2020; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA; III - ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**; V - ENDEREÇO: Avenida Francisco Sá, nº 5445, Alvaro Weyne, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: **prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de dezembro de 2022, o **Contrato nº1522/2020**, que tem por objeto a contratação de serviços hospitalares através de leitos de enfermarias clínicas e UTI para retaguarda aos usuários no Estado do Ceará, regulados pela Central de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; IX - VALOR GLOBAL: R\$11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de dezembro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XII - DATA: 21/12/2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Luiz Fernando Porto Mota.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1005/2021**

I - ESPÉCIE: Doc. Nº 819/2022 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1005/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA/CE; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza – CE; IV - CONTRATADA: **IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Embaúbas, nº 601, Bairro: Fazenda Santo Antônio, na Cidade de São José/SC; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso VI, do §1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: **prorrogar o Contrato nº1005/2021**, que tem como objeto a aquisição de Aparelho Raio-X para o Hospital Dr. Albert Sabin – HIAS/SESA; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do dia 07 de dezembro 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 05/12/2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Marcus Daniel Fracanela.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1034/2021**

I - ESPÉCIE: Doc. Nº 862/2022 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1034/2021; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS/SESA; III - ENDEREÇO: Rua Tertuliano Sales, 544 – Vila União, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. GASPAR VIANA LTDA**; V - ENDEREÇO: Avenida Tristão Gonçalves, nº 1409, Bairro: Centro, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: **prorrogar o Contrato nº1034/2021**, que tem como objeto prestação de serviço para realização de exames laboratoriais, como expostos nos 70 itens solicitados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 152.386,31 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais trinta e um centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 15 de dezembro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 14/12/2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Edisio Jatai Cavalcante Filho e Juliano Esteves Viana.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1293/2021**

I - ESPÉCIE: Doc. Nº 792/2022 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1293/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/Hospital São José- SESA; III - ENDEREÇO: Rua Nestor Barbosa, 315, Amadeu Furtado, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **KG CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**; V - ENDEREÇO: Rua Francisco Nogueira da Silva, 545, andar altos, Boa Vista, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: **prorrogar o Contrato nº1293/2021**, que tem como objeto o serviço de manutenção preventiva, corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e peças de reposição na zona oeste da região metropolitana de Fortaleza, para atender o Hospital São José de Doenças Infecciosas; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de dezembro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 26/12/2022; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Bahamra Abreu e Maria Canildes Vieira Sales.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DO ADITIVO Nº45/2022 TERMO DE AJUSTE Nº043/2021**

I - Doc. nº 045/2022 - 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº 043/2021 celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE**; II – OBJETO: **prorrogação** da vigência do **Termo de Ajuste de nº43/2021**, celebrado entre a Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, e o Município de Santana do Cariri; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 122/2013 e pela Lei Complementar nº 178/2018; no Decreto Estadual nº 28.841/2007; no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e; demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir; IV - FORO: Fortaleza/CE; V - DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14 de dezembro de 2022; VI – DATA: 12/12/2022; VII – SIGNATÁRIOS: Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Samuel Cidade Werton.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DO ADITIVO Nº49/2022 TERMO DE AJUSTE Nº048/2021**

I - Doc. nº 049/2022 - 1º Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº 048/2021 celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS – CE**; II – OBJETO: **prorrogar**, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14 de dezembro de 2022, com término em 12 de junho de 2023, o **Termo de Ajuste nº048/2021**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos para o município BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Plano de Trabalho; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 122/2013 e pela Lei Complementar nº 178/2018; no Decreto Estadual nº 28.841/2007; no Decreto Estadual nº 32.811/2018 e; demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir; IV - FORO: Fortaleza/CE; V - DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14 de dezembro de 2022, com término em 12 de junho de 2023; VI – DATA: 23/11/2022; VII – SIGNATÁRIOS: Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Fabio Pinheiro Cardoso.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 889/2022**

CONTRATANTE: Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Geral de Fortaleza — SESA/HGF. CONTRATADA: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**. OBJETO: Instrumento a contratação de empresa especializada para o **serviço de abastecimento de água tratada** para atender as necessidades do Hospital Geral de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 66/2022 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza—CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 4.749.945,24 (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) pagos em parcelas mensais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.10.302.63 1.20077.03.33903900.1.01.00.0.30 - 9114. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2022 SIGNATÁRIOS: Maria Lucimar de Magalhães Morais e Neurisangelo Cavalcante de Freitas e Cláudia Elisangela Tolentino Caixeta.

Maria Lucimar de Magalhães Morais

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE — HGF

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 903/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ — SESA; CONTRATADA: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**; OBJETO: **aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES II**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: edital do Pregão Eletrônico nº 218/2021, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200014.10.302.631.10638.03.449052.24859.1, 24200014.10.302.631.10638.03.449052.64859.1; DATA DA ASSINATURA: 18/10/2022; SIGNATÁRIOS: Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Marcelo Javier Fernandez.

Juliana Gonçalves de Sousa  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 956/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: **CLÍNICA BEROALDO JUREMA LTDA**. OBJETO: **Prestação de serviços de exames especializados para diagnóstico de patologias**, visando à readequação dos atendimentos de média e alta complexidade, tendo em vista a necessidade identificada pelos gestores estadual e municipais, registrada na Central de Regulação do Estado – CERSI, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste contrato, devendo atender os pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde ou órgão pertencente a rede SESA, tudo em conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 340.726,44 (trezentos e quarenta mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200074.10.302.631.20239.03.339039.10100.0.3. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2022 SIGNATÁRIOS: Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Antônio Gilson Monte Aragão.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 971/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ; CONTRATADA: **SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA**; OBJETO: **aquisição de Equipamento Hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: edital do Pregão Eletrônico nº 20210667 – SESA/CEEXEC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 755.300,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e trezentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200014.10.302.631.10638.03.449052.24859.1 24200014.10.302.631.10638.03.449052.64859.1; DATA DA ASSINATURA: 23/12/2022; SIGNATÁRIOS: Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Felipe Andrade Gama de Oliveira.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 987/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**. OBJETO: **Aquisição com instalação de equipamentos** para estruturação de laboratórios de saúde pública para a vigilância do Sars-cov-2 o qual o LACEN de Fortaleza faz parte , de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 20212621 – SESA/LACEN e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200314.10.305.632.21066.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022 SIGNATÁRIOS: Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Luciana Janaynna Soares Lourenço dos Santos.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 991/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira; CONTRATADA: **A V F BATISTA MULTIVENDAS**; OBJETO: **aquisição de ETIQUETAS E SACOS TRANSPARENTES PARA FRACIONAMENTO DE MATERIAIS**, POR MAIS 12 MESES, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20212009 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA:12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 176.850,00 (cento e setenta e seis mil e oitocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FONTE – 00 - 89261.24200194.10.302.631.20077.03.339030.10000.0 FONTE – 91 - 4352.24200194.10.302.631.20077.03.339030.29100.1 DATA DA ASSINATURA: 20/12/2022; SIGNATÁRIOS: André Pires Cortez e Antônia Verônica Furtado Batista.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



Papel produzido  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C126031

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 1001/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/ Hospital Geral de Fortaleza - HGF/SESA.  
 CONTRATADA: **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.** OBJETO: **Serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de Ressonância Magnética**, marca PHILIPS, incluindo peças de reposição original ou compatível, quando necessário, exceto Magneto, sem ônus para a contratante, para atender as necessidades do Hospital Geral de Fortaleza, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 78/2022 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza—CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contado a partir de sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais) pagos em parcelas mensais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.10.302.631.20077.03.33903900.2.91.00.1.30-4314. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022 SIGNATÁRIOS: Maria Lucimar de Magalhães Morais e Evaldo Bella e Adriana Maria de Moraes.

Maria Lucimar de Magalhães Morais

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE — HGF

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 1009/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ; CONTRATADA: **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.** OBJETO: **aquisição de equipamentos hospitalares**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20212051 – SESA/COSUP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200014.10.302.631.10638.03.449052.24859.1; 24200014.10.302.631.10638.03.449052.64859.1 DATA DA ASSINATURA: 23/12/2022; SIGNATÁRIOS: Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Caroline Pinheiro dos Santos.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 1015/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital São José de Doenças Infecciosas – SESA/HSJ CONTRATADA: **NEWLIFE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.** OBJETO: **Aquisição de Reagentes e Insumos de Laboratório com equipamento em comodato**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 20210533 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: FORTALEZA - CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 231.968,00 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200224.10.302.631.20077.03.339030.29100.1.3. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2022 SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buhamra Abreu e Rômulo César de Oliveira Magalhães

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 1042/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA – Centro de Saúde Meireles - CSM; CONTRATADA: **COLOPLAST DO BRASIL LTDA.** OBJETO: **aquisição de material médico hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: edital do Pregão Eletrônico nº 20210430 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 16.906,50 (dezesseis mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200384.10.302.631.20085.03.339032.10100.0.3; DATA DA ASSINATURA: 22/12/2022; SIGNATÁRIOS: Maria Cláudia Coelho Sampaio e Rafaela Furtado Maia.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 1046/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: **BAYER S.A..** OBJETO: **Aquisição de medicamentos para atendimento a decisões judiciais**, conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 00025/2022 e seus Anexos, oriundo Governo do Distrito Federal, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 424.282,20 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200744.10.302.631.20169.03.339032.29100.1.3, 24200744.10.302.631.20169.03.339032.10100.0. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2022 SIGNATÁRIOS: Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Tabata Araújo do Nascimento.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 1048/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS/SESA CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR – COAPH.** OBJETO: **Contratação de serviço em horas para a categoria de Profissionais Técnico em Radiologia**, para as seguintes atividades: Manuseio no Equipamento ARCO CIRÚRGICO – no Centro Cirúrgico/ HIAS; Exames de Raio-X Contrastado na sala do Raio-X telecomandado; confeccionar e retirar aparelhos e talas gessadas como goteiras e enfaixamentos com o uso de material convencional e sintético. Prestar suporte ao médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual no Setor de Ortopedia/HIAS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 260/2022, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 59.738,40 (cinquenta e nove mil e setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200204.10.302.631.20077.03.33903400.1.01.00.0.30. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2022 SIGNATÁRIOS: Edílio Jataí Cavalcante Filho e José Newton Lacerda Carneiro.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 1049/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: **BAXTER HOSPITALAR LTDA.**. OBJETO: **Aquisição de medicamento**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamento na Dispensa de Licitação nº 242/2022 e seus anexos, fundamentado no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR GLOBAL: R\$ 2.046,55 (dois mil e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200744.10.302.631.20169.03.339032.10100.0.3. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2022 SIGNATÁRIOS: Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Renata Cavalcanti de Araújo.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \* \*\*\*  
**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 1050/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ; CONTRATADA: **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA.**; OBJETO: **aquisição de Equipamento Médico Hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20212070 – SESA/COSUP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200014.10.302.631.10638.03.449052.24859.1; 24200014.10.302.63.1.10638.03.449052.64859.1 DATA DA ASSINATURA: 23/12/2022; SIGNATÁRIOS: Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Ricardo Carvalho.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \* \*\*\*  
**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 1051/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ; CONTRATADA: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.**; OBJETO: **aquisição de Equipamento Médico Hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20212070 – SESA/COSUP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200014.10.302.631.10638.03.449052.24859.1; 24200014.10.302.631.10638.03.449052.64859.1 DATA DA ASSINATURA: 23/12/2022; SIGNATÁRIOS: Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Andréia Aparecida Pazze.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \* \*\*\*  
**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°67/2022**

I - Doc. nº 67/2022 - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE**; II - OBJETO: **a formalização das responsabilidades entre os participes**, almejando estabelecer, em regime de cooperação mútua, as regras e critérios relativos às responsabilidades do FUNSAÚDE e da PREFEITURA referente ao desenvolvimento das ações de investimento e custeio das Bases Descentralizadas Polos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 CEARÁ; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Estadual nº 17.006, de 30 de Setembro de 2019; Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004; Portarias de Consolidação MS/GM nº 03 e nº 06 de 28 de setembro de 2017; Portaria MS nº 2.970 de 08 de dezembro de 2008; Portaria GM nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004; Portaria GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 31 de junho de 1993; IV - VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento; V - DATA DE ASSINATURA: 22/12/2022; VI – SIGNATÁRIOS: Carlos Hilton Albuquerque Soares, Manoel Pedro Guedes Guimarães e Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \* \*\*\*  
**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°68/2022**

I - Doc. nº 68/2022 - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE**; II - OBJETO: **a formalização das responsabilidades entre os participes**, almejando estabelecer, em regime de cooperação mútua, as regras e critérios relativos às responsabilidades do FUNSAUDE e da PREFEITURA referente ao desenvolvimento das ações de investimento e custeio das Bases Descentralizadas Satélites do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 CEARÁ; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Estadual nº 17.006, de 30 de Setembro de 2019; Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004; Portarias de Consolidação MS/GM nº 03 e nº 06 de 28 de setembro de 2017; Portaria MS nº 2.970 de 08 de dezembro de 2008; Portaria GM nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004; Portaria GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 31 de junho de 1993; IV - VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento; V - DATA DE ASSINATURA: 22/12/2022; VI – SIGNATÁRIOS: Carlos Hilton Albuquerque Soares, Manoel Pedro Guedes Guimarães e Ramilson Araújo Moraes.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \* \*\*\*  
**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°69/2022**

I - Doc. nº 69/2022 - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE**; II - OBJETO: **a formalização das responsabilidades entre os participes**, almejando estabelecer, em regime de cooperação mútua, as regras e critérios relativos às responsabilidades do FUNSAÚDE e da PREFEITURA referente ao desenvolvimento das ações de investimento e custeio das Bases Descentralizadas Satélites do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 CEARÁ; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Estadual nº 17.006, de 30 de Setembro de 2019; Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004; Portarias de Consolidação MS/GM nº 03 e nº 06 de 28 de setembro de 2017; Portaria MS nº 2.970 de 08 de dezembro de 2008; Portaria GM nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004; Portaria GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 31 de junho de 1993; IV - VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento; V - DATA DE ASSINATURA: 22/12/2022; VI – SIGNATÁRIOS: Carlos Hilton Albuquerque Soares, Manoel Pedro Guedes Guimarães e José Cândido Dantas Filho.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \* \*\*\*  
**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°70/2022**

I - Doc. nº 70/2022 - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE**; II - OBJETO: **a formalização das responsabilidades entre os participes**, almejando estabelecer, em regime de cooperação mútua, as regras e critérios relativos às responsabilidades do FUNSAÚDE e da PREFEITURA referente ao desenvolvimento das ações de investimento e custeio das Bases Descentralizadas Satélites do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 CEARÁ; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080,



de 19 de setembro de 1990; na Lei Estadual nº 17.006, de 30 de Setembro de 2019; Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004; Portarias de Consolidação MS/GM nº 03 e nº 06 de 28 de setembro de 2017; Portaria MS nº 2.970 de 08 de dezembro de 2008; Portaria GM nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004; Portaria GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 31 de junho de 1993; IV - VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento; V - DATA DE ASSINATURA: 22/12/2022; VI - SIGNATÁRIOS: Carlos Hilton Albuquerque Soares, Manoel Pedro Guedes Guimarães e Maria Simone Fernandes Tavares.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº71/2022**

I - Doc. nº 71/2022 - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA/CE; II - OBJETO: a formalização das responsabilidades entre os partícipes, almejando estabelecer, em regime de cooperação mútua, as regras e critérios relativos às responsabilidades do FUNSAÚDE e da PREFEITURA referente ao desenvolvimento das ações de investimento e custeio das Bases Descentralizadas Satélites do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 CEARÁ; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Estadual nº 17.006, de 30 de Setembro de 2019; Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004; Portarias de Consolidação MS/GM nº 03 e nº 06 de 28 de setembro de 2017; Portaria MS nº 2.970 de 08 de dezembro de 2008; Portaria GM nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004; Portaria GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 31 de junho de 1993; IV - VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento; V - DATA DE ASSINATURA: 22/12/2022; VI - SIGNATÁRIOS: Carlos Hilton Albuquerque Soares, Manoel Pedro Guedes Guimarães e José Ferreira Mateus.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº72/2022**

I - Doc. nº 72/2022 - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE; II - OBJETO: a formalização das responsabilidades entre os partícipes, almejando estabelecer, em regime de cooperação mútua, as regras e critérios relativos às responsabilidades do FUNSAÚDE e da PREFEITURA referente ao desenvolvimento das ações de investimento e custeio das Bases Descentralizadas Satélites do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 CEARÁ; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Estadual nº 17.006, de 30 de Setembro de 2019; Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004; Portarias de Consolidação MS/GM nº 03 e nº 06 de 28 de setembro de 2017; Portaria MS nº 2.970 de 08 de dezembro de 2008; Portaria GM nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004; Portaria GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 31 de junho de 1993; IV - VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento; V - DATA DE ASSINATURA: 22/12/2022; VI - SIGNATÁRIOS: Carlos Hilton Albuquerque Soares, Manoel Pedro Guedes Guimarães e Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº26/2022.**

#### **TERMO DE REVOCAGÃO Nº26/2022 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº118/2022, CUJA FINALIDADE É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, AFIM DE ATENDER AS UNIDADES DA REDE SESÁ.**

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado, estabelecida na Av. Almirante Barroso no 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o no 07.954.571/0001-04, neste ato representada pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti, portador do RG nº 97002063428 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº 623.295613-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, com fulero no art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve REVOGAR a Dispensa de Licitação Nº 118/2022, processo VIPROC nº 04442032/2022, cuja finalidade é aquisição de 1.591.400 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil e quatrocentas) unidades de medicamento SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0, MARCA: PRATI, afim de atender as unidades da rede SESÁ, tendo em vista o disposto no processo VIPROC nº 03798984/2022, uma vez que foi homologado o Pregão Eletrônico nº 1261/2022, com o mesmo objeto.

Pelo que firma a presente revogação da dispensa de licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 19 de dezembro de 2022.

Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº0001/2023.**

#### **ATO DE ANULAÇÃO Nº0001/2023 DO CONTRATO Nº1104/2022, CUJA FINALIDADE É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LICENCIADOS, ENGLOBANDO SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE IAAS, PAAS E SAAS, OFERTADOS SOB DEMANDA.**

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso XVI do art. 23, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; o inciso I do art. 12, do Decreto Estadual nº 34.048, de 28 de abril de 2021; as Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal; e o art. 53 da Lei 9.784/1999 de 29 de janeiro de 1999, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, resolve ANULAR o Contrato nº 1104/2022, com base nos motivos expostos no Parecer nº 68/2023/SPJUR/SESA desta Superintendência Jurídica – SPJUR, cuja finalidade é a contratação da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, para o fornecimento dos serviços de computação em nuvem licenciados, englobando serviços nas modalidades de IaaS, PaaS e SaaS, oferecidos sob demanda, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de janeiro de 2023.

Pelo que firma a presente anulação do Contrato nº 1104/2022, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, para que produza seus prejuízos e legais efeitos.

Fortaleza, 6 de janeiro de 2023.

Tânia Mara Silva Coelho  
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **Nº DO PROCESSO: 10421017/2022 EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº014/2018**

I - ESPÉCIE: Doc. Nº 167/2022 - 8º Termo Aditivo ao Convênio nº 014/2018 celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESÁ, e o MUNICÍPIO DE IBIAPINA/ CE ; II - OBJETO: prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 21 de dezembro de 2022, com término em 19 de junho de 2023, o Convenio nº 014/2018, que tem como objetivo o apoio financeiro objetivando a realização de procedimentos médico-hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Ibiapina/CE; III - VALOR GLOBAL: ( A mesma ); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 19/12/2022 - Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Marcos Antônio da Silva Lima..

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**Nº DO PROCESSO: 11245158/2022****EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº023/2018**

I - ESPÉCIE: Doc nº 173/2022 - 8º Termo Aditivo ao Convênio nº 023/2018 celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, e o **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS – CE**; II - OBJETO: **prorrogar** por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14 de dezembro de 2022, com término em 11 de junho de 2023, o **Convênio nº023/2018**, que tem como objeto a realização de consultas médicas especializadas e exames de imagens aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Alcântaras/CE, em conformidade com o Plano de Trabalho; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (o mesmo); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 12/12/2022 - Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Joaquim Freire Carvalho.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 09592474/2022****EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº025/2020**

I - ESPÉCIE: Doc. nº 155/2022 - 4º Termo Aditivo ao Convênio Nº 025/2020; II - OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Convênio nº 025/2020, que tem por objeto a realização de procedimentos médicos hospitalares aos usuários do SUS, para o município; III - VALOR GLOBAL: 0,00 ( o mesmo ); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 02/12/2022 - Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e José Antunizio de Brito.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 05994217/2022****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº168/2022**

**CONVENENTES:** O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e **MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA – CE**. OBJETO: **repasse de recursos para apoio às ações de saúde** do município de Jaguaribara, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição – MAPP 4814 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar Estadual nº 119/12, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 122/13 e pela Lei Complementar Estadual nº 178/18, no Decreto nº 32.811/18, alterado pelo Decreto nº 32.873/18, e nas demais legislações aplicáveis FORO: Fortaleza - CE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura VALOR GLOBAL: R\$ 307.127,75 VALOR: O valor global deste Termo é da ordem de R\$ 307.127,75 (trezentos e sete mil, cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 7.127,75 (sete mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente à contrapartida financeira do Município de Jaguaribara/CE, e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos do Tesouro do Estado DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200154.10.302.631.11232.14.334041.10100.1 24200154.10.302.631.11232.14.334041.10000.1 24200154.10.302.631.11232.14.334041.30000.0 DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022 SIGNATÁRIOS : Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Joacy Alves dos Santos Júnior.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 11138580/2022****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº181/2022**

**CONVENENTES:** O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e o **MUNICÍPIO DE MADALENA – CE**. OBJETO: o **repasse de recursos para a reforma do Hospital e Maternidade Mãe Totonha** no Município de Madalena/CE, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição – MAPP nº 4693 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Estadual Complementar nº 122/2013 e pela Lei Estadual Complementar nº 178 de 10/05/18, no Decreto nº 32.811 de 28/09/2018, alterado pelo Decreto nº 32.873 de 04/11/2018, e demais legislações aplicáveis FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura VALOR GLOBAL: R\$ 549.353,58 VALOR: O valor global deste Termo é a ordem de R\$ 549.353,58 (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) oriundos do Tesouro do Estado, do orçamento de 2022, a ser transferido de acordo com o Cronograma previsto no Plano de Trabalho e mediante apresentação pelo BENEFICIÁRIO da documentação comprobatória da liquidação da despesa, e o restante como contrapartida do Município, na quantia de R\$ 49.353,58 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200154.10.3 02.631.11230.10.444.042.10100.1; 24200154.10.302.631.11230.10.444.042.10000.1; 24200154.10.302.631.11230.10.444.042.30100.1; 24200154.10.302.631.11230.10.444.042.30000.1. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022 SIGNATÁRIOS : Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Maria Sônia de Oliveira Costa.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 11753129/2022****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº182/2022**

**CONVENENTES:** O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e **MUNICÍPIO DE ACARAÚ – CE**. OBJETO: **Repasso de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e material permanente** para o Hospital de Acaraú, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição – MAPP nº 5044 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Estadual Complementar nº 122/2013 e pela Lei Estadual Complementar nº 178 de 10/05/18, no Decreto nº 32.811 de 28/09/2018, alterado pelo Decreto nº 32.873 de 04/11/2018, e demais legislações aplicáveis FORO: Fortaleza - CE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura VALOR GLOBAL: R\$ 11.665.095,81 (onze milhões seiscentos e sessenta e cinco mil noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) VALOR: O valor global deste Termo é da ordem de R\$ 11.665.095,81 (onze milhões seiscentos e sessenta e cinco mil noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais) oriundos do Tesouro do Estado e o restante como contrapartida do Município, na quantia de R\$ 365.095,81 (trezentos e sessenta e cinco mil noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200154.10.302.631.11230.05.444042.10100.1; 24200154.10.302.631.11230.05.444042.10000.1; 24200154.10.302.631.11230.05.444042.30100.1; e 24200154.10.302.631.11230.05.444042.30000.1 DATA DA ASSINATURA: 22/12/2022 SIGNATÁRIOS : Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Ana Flávia Ribeiro Monteiro.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE AJUSTE Nº69/2022**

**TRANSFERIDOR:** O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **BENEFICIÁRIA:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA – CE**; OBJETO: **aquisição de veículos** para o Município de Jaguaribara/CE, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição – MAPP nº 4965; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Estadual Complementar nº 122/2013 e pela Lei Estadual Complementar nº 178 de 10/05/18, no Decreto nº 32.811 de 28/09/2018, alterado pelo Decreto nº 32.873 de 04/11/2018, e demais legislações aplicáveis; FORO: Fortaleza/CE; VALOR GLOBAL: R\$ 70.466,67 (Setenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200154.10.302.631.11230.14.444042.10100.1; 24200154.10.302.631.11230.14.444042.10000.1; 24200154.10.302.631.11230.14.444042.30100.1; e 24200154.10.302.631.11230.14.444042.30000.0; DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; DATA: 26/07/2022; SIGNATÁRIOS: Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti e Joacy Alves dos Santos Junior.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº30/2022**

I - Doc. nº 30/2022 - Termo de Cooperação celebrado entre a FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE**; II - OBJETO: **formalização das responsabilidades entre os participes**, almejando estabelecer, em regime de cooperação mútua, as regras e critérios relativos às responsabilidades do FUNSAÚDE e da PREFEITURA referente ao desenvolvimento das ações de investimento e custeio das Bases Descentralizadas Satélites do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 CEARÁ; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Estadual nº 17.006, de 30 de Setembro de 2019; Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004; Portarias de Consolidação MS/GM nº 03 e nº 06 de 28 de setembro de 2017; Portaria MS nº 2.970 de 08 de dezembro de 2008; Portaria GM nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004; Portaria GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 31 de junho de 1993; IV - VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento; V - FORO: Fortaleza/CE; VI - DATA DE ASSINATURA: 30/12/2022; VII - SIGNATÁRIOS: Carlos Hilton Albuquerque Soares e Manoel Pedro Guedes Guimarães, Cícero Ferreira da Silva .

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº32/2022**

I - Doc. nº 32/2022 - Termo de Cooperação celebrado entre a FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE**; II - OBJETO: **formalização das responsabilidades entre os participes**, almejando estabelecer, em regime de cooperação mútua, as regras e critérios relativos às responsabilidades do FUNSAÚDE e da PREFEITURA referente ao desenvolvimento das ações de investimento e custeio das Bases Descentralizadas Satélites do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 CEARÁ; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Estadual nº 17.006, de 30 de Setembro de 2019; Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004; Portarias de Consolidação MS/GM nº 03 e nº 06 de 28 de setembro de 2017; Portaria MS nº 2.970 de 08 de dezembro de 2008; Portaria GM nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004; Portaria GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 31 de junho de 1993; IV - VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento; V - FORO: Fortaleza/CE; VI - DATA DE ASSINATURA: 30/12/2022; VII - SIGNATÁRIOS: Carlos Hilton Albuquerque Soares e Manoel Pedro Guedes Guimarães, João Luiz Lima Santos.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº33/2022**

I - Doc. nº 33/2022 - Termo de Cooperação celebrado entre a FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA BRITO/CE**; II - OBJETO: **formalização das responsabilidades entre os participes**, almejando estabelecer, em regime de cooperação mútua, as regras e critérios relativos às responsabilidades do FUNSAÚDE e da PREFEITURA referente ao desenvolvimento das ações de investimento e custeio das Bases Descentralizadas Satélites do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 CEARÁ; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Estadual nº 17.006, de 30 de Setembro de 2019; Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004; Portarias de Consolidação MS/GM nº 03 e nº 06 de 28 de setembro de 2017; Portaria MS nº 2.970 de 08 de dezembro de 2008; Portaria GM nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004; Portaria GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 31 de junho de 1993; IV - VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento; V - FORO: Fortaleza/CE; VI - DATA DE ASSINATURA: 30/12/2022; VII - SIGNATÁRIOS: Carlos Hilton Albuquerque Soares e Manoel Pedro Guedes Guimarães, Francisco Austragezio Sales.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº34/2022**

I - Doc. nº 34/2022 - Termo de Cooperação celebrado entre a FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE/CE**; II - OBJETO: **formalização das responsabilidades entre os participes**, almejando estabelecer, em regime de cooperação mútua, as regras e critérios relativos às responsabilidades do FUNSAÚDE e da PREFEITURA referente ao desenvolvimento das ações de investimento e custeio das Bases Descentralizadas Satélites do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 CEARÁ; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Estadual nº 17.006, de 30 de Setembro de 2019; Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004; Portarias de Consolidação MS/GM nº 03 e nº 06 de 28 de setembro de 2017; Portaria MS nº 2.970 de 08 de dezembro de 2008; Portaria GM nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004; Portaria GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 31 de junho de 1993; IV - VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento; V - FORO: Fortaleza/CE; VI - DATA DE ASSINATURA: 30/12/2022; VII - SIGNATÁRIOS: Carlos Hilton Albuquerque Soares e Manoel Pedro Guedes Guimarães, Dorgival Pereira Filho.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº35/2022**

I - Doc. nº 35/2022 - Termo de Cooperação celebrado entre a FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**; II - OBJETO: **formalização das responsabilidades entre os participes**, almejando estabelecer, em regime de cooperação mútua, as regras e critérios relativos às responsabilidades do FUNSAÚDE e da PREFEITURA referente ao desenvolvimento das ações de investimento e custeio das Bases Descentralizadas Satélites do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 CEARÁ; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Estadual nº 17.006, de 30 de Setembro de 2019; Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004; Portarias de Consolidação MS/GM nº 03 e nº 06 de 28 de setembro de 2017; Portaria MS nº 2.970 de 08 de dezembro de 2008; Portaria GM nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004; Portaria GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 31 de junho de 1993; IV - VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento; V - FORO: Fortaleza/CE; VI - DATA DE ASSINATURA: 30/12/2022; VII - SIGNATÁRIOS: Carlos Hilton Albuquerque Soares e Manoel Pedro Guedes Guimarães, Samuel Cidade Werton.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº229  
PROCESSO Nº08453918/2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO - FINANCIERO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso no 600, bairro: Praia de Iracema, Fortaleza, CE, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993" art 63, § 1º e 2º, da Lei Federal no 4.320/1964" deve-se, reconhecer a dívida no valor de R\$ 2.100,00( Dois mil e cem reais), junto a empresa **CONECTA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS-LTDA**, inscrito no CNPJ nº: 02.736.051/0001-01 , referente ao Contrato nº 1222/2018, pagamento de serviço de Locação de Impressoras Multifuncionais com recarga, manutenção e software de gerenciamento e monitoramento dos dados. referente ao período de 01/07/2022 à 31/07/2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2022.

Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCIERO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
PROCESSO Nº11945575/2022**

A DIRETORA GERAL DO HEMOC, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades do CENTRO DE HEMATOLOGIA DE HEMOTERAPIA DO CEARÁ – HEMOC, inscrito no CNPJ sob o número nº 07.954.571/0114-91, com sede na Av. José Bastos, nº 3390, Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com os §1º de 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, reconhecer dívida no valor de R\$ 278.194,04 (duzentos e setenta e oito mil e cento e noventa e quatro reais e quatro centavos), junto a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**



**LTDA - COOSAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 04.94.283/0001-26, referente a prestação de serviços em horas dos profissionais de saúde na área Farmacêutico Bioquímico, no período de 21/11/2022 a 20/12/2022, objeto do Contrato nº 1184/2019, vigente até 26 de setembro de 2022, junto ao CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ – HEMOCE.

Luciana Maria de Barros Carlos  
DIRETORA GERAL DO HEMOCE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 255, Fortaleza, 22 de dezembro de 2022, que publicou o EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 51/2022. **Onde se lê:** I - Doc nº 51/2022 - Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE, para os fins que nele se declaram; **Leia-se:** I - Doc nº 51/2022 - Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, para os fins que nele se declaram; Fortaleza/CE, 05 de janeiro de 2023.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 255, Fortaleza, 22 de dezembro de 2022, que publicou o EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2022. **Onde se lê:** I - Doc nº 53/2022 - Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, para os fins que nele se declaram; **Leia-se:** I - Doc nº 53/2022 - Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, para os fins que nele se declaram; Fortaleza/CE, 05 de janeiro de 2023.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°014/2022** - Processo VIPROC nº 11989505/2022 A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **VICENTE DE PAULO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de SUBTEN PM grupo ocupacional, referência matrícula nº 104.459-1-4, lotado neste HMJMA, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 1233. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dia após concluído o prazo da aplicação. HMJMA, em Fortaleza-CE, 14 de novembro de 2022.

Silvana Furtado Sátiro  
DIRETORA GERAL DO HMJMA

Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°015/2022** - Processo VIPROC nº 11989505/2022 A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a servidora **GEYSA CUNHA ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO grupo ocupacional, referência matrícula nº 104.459-1-4, lotado neste HMJMA, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 1234. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dia após concluído o prazo da aplicação. HMJMA, em Fortaleza-CE, 14 de novembro de 2022.

Silvana Furtado Sátiro  
DIRETORA GERAL

Republicada por incorreção.

#### **ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA**

##### **EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES N°07/2022**

Espécie: Protocolo de Intenções: Processo: 00073026/2023. **PARTÍCIPES:** Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues-ESP/CE, Instituto Desenvolvimento, Estratégia e Conhecimento-IDESCO e Universidade Federal do Ceará (UFC). Fundamentação Legal: Lei nº 12.140 de 22 de julho de 1993, Lei 17.476 de 10 de maio de 2021, Resolução nº 01, de 16 junho de 2021 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Objeto: **Promover a cooperação mútua, a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum**, por meio do estabelecimento de compromissos e ações colaborativas para estruturação e funcionamento da rede de inovação aberta em saúde, voltada para proporcionar um ambiente com ferramentas de gestão da inovação e de intercâmbio de competências técnico-científicas para desenvolver tecnologias inovadoras na área da saúde. Data da assinatura: 28/12/2022. Vigência: 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura. Signatários: pela ESP/CE: Marcelo Alcantara Holanda, Superintendente; pelo IDESCO: Nilo Alves Júnior, Diretor; pela UFC: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Reitor.

Carlos Roberto Menescal Maia  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA  
OAB/CE Nº29.733

#### **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 042233283, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, e arts. 89, e 152, §2º da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, ao servidor, **EXPEDITO CESAR LIMA VASCONCELOS**, CPF 10162585349, ocupante do cargo de DELEGADO DE POLICIA CIVIL, classe 2, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária - API, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 01439715, lotado na Superintendência da Polícia Civil, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 01/06/2004, conforme laudo médico nº 2004/011229 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 e Maio/2004, cujo valor é de R\$ 4.564,21 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE UM CENTAVOS). A PARTIR DE 29/03/2012 FICA ALTERADO O VALOR DOS PROVENTOS, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N° 70, DE 29/03/2012, PUBLICADO NO DOU DE 30/03/2012, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

DESCRÍPCAO	VALOR RS
Subsídio Lei nº 15.137/2012	11.233,71
Vantagem Pessoal Lei nº 11.847/91	650,74
<b>TOTAL</b>	<b>11.884,45</b>

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 23 de abril de 2019.

André Santos Costa  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*Republicado por incorreção.

## SECRETARIA DO TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 04/2023

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ – SETUR, situada na Av. Washington Soares, 999, Edson Queiroz - Centro de Eventos do Ceará – Pavilhão Leste, 2º mezanino, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.671.077/0001-93. **CONTRATADA:** CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÃO EIRELI, com sede na Rua Desembargador Waldemar Alves Pereira, nº 515, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60.810-700, inscrita no CNPJ sob o nº 07.468.050/0001-47. **OBJETO:** Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, apoio administrativo e apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as unidades administrativas e equipamentos turísticos da Secretaria do Turismo – Lote III (Apoio Administrativo e Apoio Operacional no equipamento Centro de Convenções do Cariri), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital e na proposta da CONTRATADA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210001-SETUR e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **FORO:** FORTALEZA - CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. **VALOR GLOBAL:** R\$ 774.363,96 (setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e noventa e seis centavos) pagos em conformidade com este instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 36100006.23.695.211.20865.03.339037.10000.0; 36100005.23.695.371.20622.01.339037.10000.0; 36100006.23.695.211.20767.03.339037.10000.0; 36100006.23.695.371.20622.08.339037.10000.0; 36100006.23.695.371.20622.08.339037.1000.0; 36100005.23.695.371.20622.03.339037.10000.0. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Yrwana Albuquerque Guerra (Secretária do Turismo) e Marinalva Lima Ferreira (Certa Serviços Empresariais e Representações Eireli).

Fábio Araújo de Lima  
COORDENADOR - ASJUR

## CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 21/2018, referente ao SPU nº 16844690-1, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 652/2018, publicada no D.O.E. CE nº 150, de 10 de agosto de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos Delegados de Polícia Civil VICTOR TIMBÓ DE LIMA e LUÍS JOSÉ TENÓRIO DE BRITTO, em razão de indícios da prática da suposta adulteração do Boletim de Ocorrência nº 488-12819/2013 ou de compartilhamento da senha de acesso ao Sistema de Informações Policiais - SIP. De acordo com a Portaria Instauradora, a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte encaminhou a esta CGD, o Procedimento Investigatório Criminal – PIC nº 23/2016 (mídia fl. 326), no qual consta cópia do ofício nº 122/2016 (fl. 110), oriundo da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/SSPDS, contendo informações decorrentes da auditoria feita no Sistema de Informações Policiais – SIP referente ao B.O nº 488-12819/2013, tais como, as datas da lavratura e da alteração do vergastado B.O., bem como nominou as mencionadas autoridades policiais como responsáveis por essas ações. No dia 12/12/2016, Karla Cristina Cavalcante dos Santos denunciou, por meio da Ouvidoria – SOU (fls. 09/11), condutas inadequadas supostamente praticadas nos autos do Inquérito Policial nº 488-1133/2013 (fls. 115/264, mídia fl. 100), tombado na Delegacia Regional de Juazeiro do Norte. Consta no raio apuratório que a denunciante relatou que no dia 19/08/2013, registrou o B.O. nº 488-12819/2013 (fls. 22/23), na Delegacia Regional de Juazeiro do Norte, noticiando o furto de objetos da casa de seu pai, praticado por familiares da vítima, no dia 18/08/2013, destacando a subtração de uma pistola nº KSG77478, marca Taurus, calibre 380, inox, bem como a informação de que dois funcionários de seu genitor possuíam as chaves do imóvel no dia do crime. Ainda, asseverou que somente teve acesso ao referido I.P. no ano de 2016, ocasião em que verificou que o B.O. acostado aos autos do vergastado I.P. era diferente do que havia registrado (fl. 69), pois não constava as informações referente a subtração da arma de fogo de seu genitor, nem sobre os dois funcionários da vítima que tinham acesso ao local da ocorrência. Extraindo-se do raio apuratório que no dia 16/05/17 (fls. 71/75), Karla Cristina Cavalcante dos Santos registrou uma nova denúncia, por meio da Ouvidoria – SOU, noticiando que o B.O. nº 488-12819/2013, registrado no dia 19/08/2013, foi adulterado, mediante a falsificação de sua assinatura e a subtração de informações constantes no B.O. original, conforme cópias dos B.Os, original e adulterado, devidamente acostadas. A denunciante apresentou, à CERC/CGD, cópias autenticadas do B.O. nº 488-12819/2013, original, ou seja, registrado no dia 19/08/2013 (fls. 22/23), bem como do porte de arma de fogo de seu genitor (fl. 317). Conforme informação oriunda do Sistema Nacional de Armas – SISNARM, a supramencionada arma de fogo de propriedade do pai da denunciante, falecido em 17/08/2013 (fls. 121/122), foi entregue à PF durante a Campanha do Desarmamento, no dia 27/09/2013 (fl. 70), ou seja, um mês e dez dias após a morte do proprietário. Por fim, fora pontuado no raio apuratório que, quanto ao sigilo e privacidade do ‘código do usuário’ e ‘senha de acesso’ ao SIP, vale destacar que no sítio eletrônico: <http://apps3.sspds.ce.gov.br/fichacadastro> consta os dispositivos norteadores do termo de cadastro do usuário, autorizado pela SSPDS a ter acesso ao Sistema de Informações Policiais; CONSIDERANDO que as condutas, em tese, praticadas pelos processados não preenchiam os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016 - CGD, de modo a restar inviabilizada a submissão do caso em exame ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON (fls. 342/343); CONSIDERANDO que durante a produção probatória os processados foram citados (fl. 356, fl. 359), qualificados e interrogados (fls. 546/549, fls. 556/559), apresentaram Defesa Prévia (fls. 360/363) e Alegações Finais (fls. 599/618). Ainda, foram ouvidas 07 (sete) testemunhas (fls. 386/391, fls. 393/395, fls. 424/425, fls. 427/428, fls. 471/473, fls. 474/475, fls. 484/485); CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 386/391), Karla Cristina Cavalcante dos Santos, ora denunciante, declarou que somente foi notificada para ser ouvida nos autos do IP nº 488-1133/2013, aproximadamente dois anos e meio após o registro do BO nº 488-12819/2013. Nesta época, contratou um advogado que conseguiu a cópia integral do referido IP, ocasião em que percebeu que no boletim de ocorrência que integrava o inquérito não constava a informação de que a arma de fogo de seu pai tinha sido furtada, nem os nomes dos funcionários da vítima, Alberto e Adelaide, os quais tinham acesso ao local da ocorrência. No intervalo de tempo entre o registro do BO e a notificação, compareceu duas vezes à Delegacia Regional de Juazeiro do Norte. A primeira vez para registrar um B.O. de extravio do documento do IML referente a causa mortis de seu pai, necessário para obter a certidão de óbito. A segunda vez para conversar com o DPC Luís José Tenório de Britto colmando informações sobre o furto dos objetos da casa de seu pai, notificado no B.O. nº 488-12819/2013. A depoente destacou que a assinatura que consta como sendo sua no B.O. acostado aos autos do IP nº 488-1133/2013, não é a sua, apesar de ser muito parecida. No ano de 2017, tomou conhecimento que a mencionada arma de seu pai, cujo furto foi registrado no vergastado B.O., foi entregue à PF aproximadamente um mês após a morte de seu pai, no dia 27/09/2013. A testemunha declarou que no ano de 2013, tomou conhecimento que seu tio José Hélio Gomes dos Santos havia registrado um B.O. pela prática de calúnia em seu desfavor, como reação ao B.O. registrara sobre o furto ocorrido na casa de seu pai. Por fim, a testemunha asseverou que seu objetivo sempre foi fazer com que o procedimento para apurar o furto dos objetos de seu pai tivesse continuidade; CONSIDERANDO em depoimento (fls. 424/425), Fábio Avila de Carvalho, analista de sistemas da COTIC/SSPDS, declarou, sobre a auditoria da COTIC (fl. 110), que no primeiro quadro, com data de 19/08/2013, às 17h15min33ss, demonstra que o B.O. nº 488-12819/2013 foi incluído no SIP neste dia e horário, com a senha e login do usuário de nome Victor Timbó de Lima. O segundo quadro, com data de 27/08/2013, às 16h50min38ss, o usuário Victor Timbó de Lima realizou uma alteração no referido B.O. no campo denominado “natureza da ocorrência”. Esta alteração consistente na mudança do tipo penal de “Furto Qualificado (Arrombamento)” para o de “Furto (Outros)”. No terceiro campo, datado de 16/09/2013, às 11h58min32ss, o usuário Luís José Tenório de Britto realizou uma alteração no campo denominado “CPF do escrivão”. Esta alteração consistente na mudança do nome e CPF da pessoa de “Idalina Facundo de Almeida Negreiros” para o nome “Polícia”. O depoente explicou que, à época, a denominação “Polícia” era dada pelo SIP para referir-se a um “escrivão ad hoc” e não era possível fazer qualquer inclusão ou alteração de forma manual. A testemunha afirmou que não é possível ver na primeira cópia do BO (fl. 69) a data e horário da impressão, que fica no rodapé, ou seja, se a denunciante afirmá que o primeiro B.O. seria o original, é necessário ver data e horário da impressão para se certificar que, de fato, foi feito em data anterior ao que está registrado na auditoria. Ainda, ressaltou que no segundo B.O. (fl. 69), o qual a denunciante apontou como adulterado, consta a impressão em data de 27/08/2013, mas não foi possível identificar o horário, parecendo que este é posterior à alteração. Por fim, mencionou que no ano de 2013, os delegados, escrivães e inspetores tinham que ter senhas e logins próprios, inclusive não era permitido disponibilizar aos terceirizados; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 427/428), Francisco Willans Quezado, escrivão de polícia civil e relator da comissão do SIP3W (fl. 528), declarou que tem conhecimento do funcionamento do SIP e do SIP3W, haja vista ter participado da migração desktop para a versão web, na qualidade de relator da comissão de migração e da comissão de gestão. O depoente afirmou que no ano do registro do B.O. nº 488-12819/2013, o SIP funcionava na versão desktop, apresentando falhas que somente com o tempo foram sanadas. Na versão desktop do SIP, caso a pessoa tivesse senha e login, poderia fazer qualquer inclusão e alteração no documento produzido no SIP, seja em Inquérito Policial, TCO, BO ou Ato Infraçional. Nessa época os delegados, escrivães e inspetores tinham senha e login, o que não era permitido aos terceirizados. Todavia, tinha conhecimento de que os policiais civis repassavam suas senhas aos terceirizados, os quais conseguiam acessar o SIP. A testemunha destacou que uma das falhas da versão desktop do SIP era referente ao campo do “histórico”, no qual podia constar informações diferentes, apesar de tratar-se de B.O. com a mesma numeração, data, hora da ocorrência e comunicação. Conforme a auditoria do SIP (fl. 110), foi utilizada a senha e login do usuário Victor Timbó de Lima para fazer a inclusão do vergastado BO no SIP, no dia 19/08/2013, às 17h15min33ss. No segundo quadro apresentado pela auditoria (fl. 110), na data do dia 27/08/2013, às



16h50min38ss, foi utilizada senha e login do usuário Victor Timbó de Lima para alterar o campo denominado “Natureza da Ocorrência”, alteração esta que passou de “Furto Qualificado (Arrombamento)” para “Furto (Outros)”. Ainda foi verificado que no dia 16/09/2013, às 11h58min32ss, foi utilizada senha e login do usuário Luís José Tenório de Britto para realizar alteração no campo denominado “CPF do escrivão”, passando do nome da pessoa de Idalina Facundo de Almeida Negreiros para denominação “Polícia”. Na época da versão desktop do SIP, vários computadores da mesma delegacia podiam ficar logados com o mesmo login e senha, demonstrando a fragilidade na segurança de inclusão ou alteração de dados. Além disso, a pessoa que tivesse com login e senha poderia fazer a inclusão ou alteração do nome do delegado ou do escrivão no boletim de ocorrência que estava sendo registrado, não constando obrigatoriamente o nome da pessoa que de fato logou a máquina; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 393/395), Idalina Facundo de Almeida Negreiros Alves Pereira, inspetora de polícia civil, declarou que registrou boletins de ocorrência quando Karla Cristina procurou a Delegacia Regional de Juazeiro do Norte. Todavia, não recorda se registrou o primeiro boletim de ocorrência noticiado pela denunciante, B.O. nº 488-12819/2013. A depoente asseverou que não é a sua assinatura que consta no segundo B.O., e que não fez o vergastado BO com alteração do primeiro. Ainda destacou que, no ano de 2013, em regra, a pessoa que registrava o boletim de ocorrência era quem fazia a retificação no mesmo B.O., caso o noticiante procurasse a delegacia para fazer qualquer retificação, que inclusive era feita no mesmo B.O. para não gerar dois ou mais boletins de ocorrência sobre o mesmo fato; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fls. 546/549), o DPC Victor Timbó de Lima declarou que, na ocasião, a IPC Idalina solicitou sua atenção para tratar do registro de um B.O. e a consequente expedição de guia cadavérica, como forma de agilizar os trâmites para o velório e enterro de Abnago Gomes dos Santos, pessoa conhecida na região como “Bá das Carretas”, pai da denunciante. O interrogando não recordou quem esteve na delegacia para fazer o B.O., mas asseverou que com certeza não era Karla Cristina Cavalcante dos Santos, que nem morava no Brasil à época dos fatos. Nessa ocasião, tomou conhecimento de que a Karla Cristina já tinha questionado a conduta de alguns policiais, acreditando que em razão de as investigações não terem ocorrido da forma que a denunciante queria. Em relação ao registro do B.O. nº 488-12819/2013, no qual Karla Cristina afirma que foi feita uma adulteração do histórico, o interrogando esclareceu que, à época dos fatos, os delegados de polícia necessitavam inserir suas senhas no SIP para que inspetores de polícia pudesse registrar os boletins de ocorrência, em razão da alta demanda de registros de B.O.s na Delegacia Regional de Juazeiro do Norte e da insuficiência no quantitativo de escrivães. A IPC Idalina lhe informou que Karla Cristina esteve na delegacia solicitando a retificação do B.O. registrado anteriormente. Assim, tomou conhecimento de que a arma que pertencia a “Bá das Carretas” tinha sido entregue na Polícia Federal. O interrogando acredita que, por esse motivo, Karla Cristina resolveu fazer a retificação do referido B.O., pois ela não teria como comprovar que a arma teria sido furtada por um tio, o qual acusava. O DPC Victor destacou que, à época dos fatos, era comum acontecerem erros de registros nos boletins de ocorrência, pois o policial que fazia a retificação, não constava a informação de que se tratava de uma retificação de um BO anteriormente registrado. O interrogando afirmou que acredita que tenha sido exatamente isso que aconteceu com o BO registrado pela denunciante, ou seja, quando ela esteve na delegacia para fazer a retificação, foram retiradas as informações sobre a arma e as pessoas, sem constar no histórico que naquele momento aquele BO estava sendo retificado. Além disso, consta no segundo boletim de ocorrência, a assinatura de Karla Cristina, demonstrando que a retificação foi feita a pedido dela. O interrogando esclarece que, nessa época, o SIP antigo, ao ser aberto com a senha do delegado para fins de registro de B.O.s por parte de inspetores e escrivães, permanecia com a denominação “Ad Hoc” até que fosse inserido o nome e matrícula de um servidor da delegacia. Destacou que não fornecia sua senha para que os policiais pudessem abrir o SIP e, à época dos fatos, o SIP antigo apresentava algumas falhas, inclusive em algumas delegacias da região nem havia esse sistema. Nessa época os policiais não tinham muito conhecimento sobre o SIP, e apenas com o aprendizado diário foi que passaram a saber como manuseá-lo. Diante da constatação das falhas foram feitas sugestões que acabaram por alterar o manuseio do SIP3W. O interrogando declarou ter conhecimento de que o tio de Karla Cristina registrou boletim de ocorrência imputando a ela o crime de denúncia caluniosa, a partir dos fatos que ela registrou no B.O. nº 488-12819/2013; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fls. 556/559), o DPC Luis José Tenório Britto declarou que no ano de 2013, era o delegado regional de Juazeiro do Norte. Na época dos fatos, poucos servidores eram cadastrados junto ao SIP e possuíam de acesso. Assim, para realizar os trabalhos na delegacia regional, abria os computadores para que os policiais pudessem trabalhar nestas máquinas, mas não fornecia a sua senha de acesso ao SIP aos policiais que registravam boletim de ocorrência. Destacou que não era comum abrir o SIP com sua senha, no caso de registro de boletim de ocorrência, pois esta tarefa poderia ser realizada, se necessário, pelo delegado plantonista. O que pode ter acontecido foi que já estava aberto o computador com sua senha e alguém possa ter feito a alteração, ou como na época havia uma senha padrão de acesso ao SIP, que salvo engano era “civil2010”, alguém possa ter utilizado esta senha padrão. Destacou também que, segundo a auditoria da COTIC/SSPDS, a alteração que teria sido feita no boletim de ocorrência da denunciante, utilizando seu CPF, foi apenas no que diz respeito ao CPF do escrivão, não fazendo nenhuma referência à alteração quanto às informações constantes do histórico do BO. No antigo SIP, no momento do registro, se a pessoa fosse um escrivão de polícia, poderia selecionar seu nome. Todavia, se fosse um inspetor de polícia não teria a possibilidade de fazer a seleção e teria que usar a denominação “Escrivão ad hoc”. O interrogando asseverou que era do conhecimento da Delegacia-Geral, à época dos fatos, que diante da pequena quantidade de policiais cadastrados no SIP, o delegado poderia abrir o SIP com sua senha de acesso. Ademais, no antigo SIP era possível logar mais de um computador ao mesmo tempo, utilizando a mesma senha e CPF, inclusive a senha padrão “civil2010” era fornecida pela COTIC para os policiais cadastrados no SIP, sendo a mesma senha para todos. Por fim, o interrogando mencionou que a supressão dessas informações do boletim de ocorrência não modificaria ou impediria a apuração do fato pela polícia. Assim, acredita que a supressão da informação do furto da arma de fogo no boletim de ocorrência beneficiaria ou seria de interesse apenas da denunciante, uma vez que ela estava sendo acusada de calúnia, por ter registrado o boletim de ocorrência referente a um furto de objetos da casa de seu pai. Além disso, para registrar que a tipificação de um crime de falsidade ou adulteração exige a presença de três requisitos, quais sejam, a imitação da verdade, o dolo e a relevância jurídica. Nesse caso, não há relevância jurídica caso um delegado tivesse dado acesso ao SIP para que uma inspetora modificasse o CPF do escrivão, para colocar a denominação “polícia civil”, conforme consta da auditoria da COTIC; CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu o Relatório nº 60/2021 (fls. 619/638), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “O presente processo baseou-se na denúncia feita pela Sra. Karla Cristina Cavalcante dos Santos, bem como nos documentos constantes dos autos, como os boletins de ocorrência original e o supostamente alterado, auditoria realizada pela COTIC e entrega da arma do pai da denunciante na Polícia Federal. A partir da denúncia e documentos correlatos verificou-se que, supostamente, existem dois boletins de ocorrência com mesma numeração, mas com históricos diferentes, uma vez que um destes teria sido alterado pelos processados (com a supressão da informação sobre o furto de arma de fogo e os nomes de dois funcionários do pai da denunciante), conforme a denunciante teve notícias, a partir da auditoria no boletim de ocorrência em questão solicitada pelo Ministério Público. Além do histórico alterado e as informações repassadas pela auditoria no SIP, consta a posterior entrega da arma (cuja informação fora suprimida do histórico) na Polícia Federal, quando o proprietário já tinha falecido, trazendo à tona o questionamento sobre quem e como se tinha acesso ao SIP e as possibilidades ou não de alteração aos documentos registrados no referido sistema, na época dos fatos, uma vez que consta que o acesso ao boletim de ocorrência em questão foi feito tendo como usuários os Delegados de Polícia, ora processados, o que seria possível através das senhas que lhe foram concedidas pela SSPDS para manuseio do Sistema de Informações Policiais – SIP [...] Com efeito, pelo que se depreende dos autos, a partir da prova testemunhal e documental, ficou demonstrado que: Os DPCs Victor Timbó e Luís Tenório, de fato, utilizaram suas senhas de acesso ao SIP para fazer alterações no boletim de ocorrência nº 488-12189/2013; As alterações identificadas no BO em questão pela auditoria referem-se à ‘natureza da ocorrência’ e ao ‘CPF da policial que registrou o referido documento’, não constando nenhuma alteração no histórico; A auditoria do SIP identifica todas as alterações realizadas e o CPF do usuário que fez a alteração, não constando que os processados tenham feito alteração no histórico do BO; A segunda auditoria demonstrou que foram verificadas as mesmas alterações constantes da primeira auditoria, bem como não conseguiu identificar quem teria supostamente feito a alteração do histórico do BO em comento; A IPC Idalina, bem como outras testemunhas, confirmaram que a denunciante foi, por várias vezes, até a Delegacia Regional de Juazeiro do Norte para registrar boletins de ocorrência, por conflitos patrimoniais, com seus familiares; Especificamente a IPC Idalina afirmou que registrou boletins de ocorrência, mais de uma vez, por parte da denunciante, quando esta esteve na delegacia; O depoimento da testemunha Willans Quezado demonstrou que, à época dos fatos, o SIP tinha segurança frágil, apresentava falhas que somente foram sanadas com o tempo, sendo possível fazer qualquer inclusão e alteração em quaisquer procedimentos existentes no SIP e identificando, no presente caso, que uma das falhas ocorreu com o histórico do boletim de ocorrência em comento, pois apresentou versões diferentes com o mesmo número. Deste depoimento consta ainda que ‘caso existisse o registro de alteração do histórico do BO no banco de dados, esta informação de alteração deveria em tese constar do relatório da auditoria feita’ e ‘QUE também à época da versão desktop, a pessoa que tivesse com login e senha poderia fazer a inclusão ou alteração do nome do delegado ou do escrivão no boletim de ocorrência que estava sendo registrado, não constando obrigatoriamente o nome da pessoa que de fato logou a máquina, seja a pessoa logada escrivão, inspetor ou delegado’; Conforme depoimentos, os processados não forneciam ou compartilhavam suas senhas de acesso ao SIP com os policiais que trabalhavam na Delegacia Regional de Juazeiro do Norte, mas sim eles próprios DPCs Victor e Tenório, para acessar o SIP, colocavam suas senhas nos computadores da mencionada delegacia para que os policiais pudessem trabalhar nos procedimentos, dentro do mencionado sistema policial. Cumpre salientar que todas as testemunhas foram inquiridas sob o crivo do contraditório, possuindo total eficácia probatória, não havendo nenhuma irregularidade em suas oitivas, as quais, possuem credibilidade, não apontando práticas ilícitas que tenham sido praticadas pelos processados. É certo que não é legítima a condenação se há dúvidas não esclarecidas pelos documentos juntados e depoimentos testemunhais, que tornam duvidosa a autoria delitiva. Assim, considerando o cotejo das circunstâncias fáticas e documentais, concluímos que, diante da impossibilidade de identificação de quem ou mesmo, se de fato, ocorreu a alteração ilegal do histórico no boletim de ocorrência nº 488-12189/2013, das falhas e inconsistências existentes à época no SIP, da não identificação, na auditoria, de que tenha sido feita alteração no histórico do boletim mencionado por um ou pelos dois servidores indicados, dos depoimentos afirmando que os DPCs Tenório e Victor não forneceram ou compartilharam suas senhas com outros policiais ou terceirizados da Delegacia Regional de Juazeiro do Norte, não existem provas de que os processados tenham participado da alteração do histórico do boletim de ocorrência, quando de seus acessos ao SIP ou mesmo de que tenham fornecido suas senhas de forma proposital para alteração do histórico do boletim de ocorrência. Desta forma, não restou caracterizada a prática de crime e ao tempo em que foi publicada a portaria instauradora deste procedimento, já se encontravam prescritas quaisquer violações de deveres e práticas de transgressões disciplinares, posto



que decorridos mais de quatro anos da data do fato. No que se refere ao Processo Investigativo Criminal – PIC nº 23/2016, conforme consulta feita no site do Ministério Público do Estado do Ceará (documento em anexo), este procedimento não foi encontrado, subentendendo-se que dele (PIC nº 23/2016) não foi gerado nenhum processo judicial envolvendo os servidores, ora processados, pelos fatos aqui denunciados [...] Por isso mesmo é que a 1ª Comissão Civil entende, diante das provas constantes dos autos, pela não caracterização das tipificações constantes da portaria inaugural, uma vez que não existem provas de que as condutas dos acusados se amoldam ao disposto na denúncia. Analisando a ficha funcional do DPC Victor Timbó de Lima (fls. 567/573v), verifica-se que o referido servidor foi empossado no cargo de Delegado de Polícia Civil em 19.04.2011, constando 02 (dois) elogios, à fl. 572. Já a ficha funcional do DPC Luís José Tenório de Britto (fls. 574/586) mostra que o servidor tomou posse no dia 25/01/2000, constando desta 09 (nove) elogios. Ex positis, examinados os autos do presente processo administrativo disciplinar, em que figuram como acusados os servidores DPC VICTOR TIMBÓ DE LIMA, M.F. nº 198.828-1-0 e DPC Luis José Tenório de Britto, M.F. nº 126.893-1-4, à luz do que foi colhido e à vista de tudo o quanto se expendeu, afigura-se adequado o arquivamento destes autos”; CONSIDERANDO que a Coordenadora da CODIC/CGD (fl. 644), acolheu o entendimento da Comissão Processante (fls. 619/638), in verbis: “quanto ao mérito, homologo o relatório de fls. 619/638, com sugestão de absolvição, em razão de não restar configurada a prática de transgressão disciplinar de terceiro grau, acrescentando que eventual transgressão de primeiro ou segundo grau, ou ainda descumprimento de deveres, foram alcançados pela prescrição, nos termos do Art. 112, II, § 1º, I e II, da Lei nº 12.124/93”; CONSIDERANDO a ficha funcional dos processados (fls. 568/573, fls. 574/586), verificou-se que o DPC Victor Timbó de Lima tomou posse em 19/04/2011, tem 02 (dois) elogios e não possui penalidades. O DPC Luis José Tenório de Britto tomou posse em 25/01/2000, tem 09 (nove) elogios e não possui penalidades; CONSIDERANDO o conjunto probatório carreado aos autos sob o manto do contraditório e da ampla defesa, tais como, as provas testemunhais (fls. 386/391, fls. 393/395, fls. 424/425, fls. 427/428, fls. 471/473, fls. 474/475, fls. 484/485), periciais (fl. 110, fl. 528) e documentais (fls. fl. 69, fl. 95, fls. 411/414), notadamente as duas auditorias realizadas no Sistema de Informações Policiais – SIP (fl. 110, fl. 528), referente ao vergastado Boletim de Ocorrência (fls. 22/23), bem como o depoimento do Relator da Comissão de SIP3W, Franciscó Willans Quezado (fls. 427/428), e do analista de sistemas da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Fábio Ávila de Carvalho (fls. 424/425), no sentido de que as alterações no Boletim de Ocorrência nº 488-12819/2013 foram feitas apenas no campo ‘natureza da ocorrência’, no dia 27/08/13, no CPF do usuário Victor Timbó de Lima, e posteriormente, no CPF do usuário Luís Tenório de Brito, no dia 16/09/13, no campo ‘CPF do escrivão’, ou seja, não há registro no SIP de alteração no campo ‘histórico’ do referido BO, além de auditoria atestar que, “no ano de 2013, o aplicativo SIP era desenvolvido em delphi e seus relatórios não eram consolidados” (fl. 528), não sendo possível identificar com segurança os usuários que realizaram alterações no campo histórico. Ademais, os acusados, nos interrogatórios, refutaram o compartilhamento das suas senhas de acesso ao SIP, sendo a afirmação corroborada com os depoimentos das testemunhas. Vale destacar que ressalvada a independência das instâncias, não foi instaurado inquérito policial na DAI colimando apurar os fatos em testilha (fls. 05/06), em razão de já ter sido instaurado o PIC nº 23/2016 (fl. 326) com esse objetivo, todavia não há registro de denúncia ministerial ou processo judicial, em desfavor dos acusados, referente ao caso em comento. Destarte, não restaram comprovadas as acusações delineadas na Portaria inaugural (fls. 05/06), caracterizadoras de transgressão disciplinar pelos processados; CONSIDERANDO que, à luz da jurisprudência e da doutrina majoritária pátria, não se justifica, sem base probatória idônea, a formulação de qualquer juízo condenatório, o qual deve, necessariamente, assentar-se em elementos de certeza para que se qualifique como ato revestido de validade ético/jurídica. Nesse sentido, havendo dúvida razoável acerca do cometimento de transgressão disciplinar por parte do processado, com esteio na insuficiência de provas seguras e convincentes, deve ser adotada a medida administrativa mais benéfica ao agente imputado em prevalência ao princípio *in dubio pro reo*; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº60/2021**, emitido pela 1ª Comissão Processante (fls. 619/638); b) **Absolver os DELEGADOS** de Polícia Civil VICTOR TIMBÓ DE LIMA - M.F. nº 198.828-1-0 e LUÍS JOSÉ TENÓRIO DE BRITTO - M.F. nº 126.893-1-4, em relação às acusações constantes na Portaria Inaugural, por insuficiência de provas, ressalvada a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento, nos termos do Art. 9º, inc. III (não existir prova suficiente para a condenação), da Lei nº 13.441/2004, em razão do conjunto probatório acostado aos autos não comprovar de forma indubitável a prática de transgressão disciplinar por parte dos aludidos processados e, por consequência, arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar nº 21/2018; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal dos acusados ou de seus defensores, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertençam os servidores para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro nos assentamentos funcionais dos servidores. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 17744599-8, instaurada sob a égide da Portaria nº 321/2018 – GAB/CGD, publicada no DOE CE nº 107, de 11 de junho de 2018, visando apurar suposta prática de lesão corporal durante uma ocorrência no dia 20/10/2017, por volta das 20h30, nesta Capital, por parte, em tese, do militar SGT PM VALTERLIN ALVES MARTINS; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada aos acusados se equipara, em tese, aos delitos de lesão corporal (Art. 129 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 01 (um) ano de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do CPB, o delito cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos, prescreve no prazo de 04 (quatro) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito de lesão corporal; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que o decurso de tempo necessário para extinguir a pretensão punitiva em relação às transgressões equiparadas ao delito em epígrafe, além do período de suspensão do prazo prescricional estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº 33.633 e nº 33.699, que fizeram cessar o transcurso do prazo prescricional entre os dias 16 de março e 31 de julho do ano de 2020 em razão do quadro pandémico ocasionado pelo vírus da Covid-19, totalizando 138 (cento e trinta e oito) dias de suspensão, operou-se a prescrição no caso concreto em decorrência do termo final do prazo ter sido atingido; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO por fim que já transcorreram mais de 04 (quatro) anos até a presente data, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verifica-se a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **deixar de acatar a fundamentação exarada no Relatório Final nº28/2022** (fls. 168/186), haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face do servidor SGT PM VALTERLIN ALVES MARTINS – M.F. nº 118.962-1-9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 30 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 18368564-4, instaurada sob a égide da Portaria nº 628/2020 – GAB/CGD, publicada no DOE CE nº 278, de 15 de dezembro de 2020, visando apurar suposta prática de lesão corporal praticada durante uma ocorrência no dia 27/04/2018, no município de Maracanaú/CE, por parte, em tese, do militar SUB TEN PM OLAVO GOMES GÓIS; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada ao acusado se equipara, em tese, ao delito de lesão corporal (Art. 129 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 01 (um) ano de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do CPB, o delito cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos, prescreve no prazo de 04 (quatro) anos, hipótese em que se enquadra o



suposto delito de lesão corporal; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que o decurso de tempo necessário para extinguir a pretensão punitiva em relação às transgressões equiparadas ao delito em epígrafe, além do período de suspensão do prazo prescricional estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº 33.633 e nº 33.699, que fizeram cessar o transcurso do prazo prescricional entre os dias 16 de março e 31 de julho do ano de 2020 em razão do quadro pandêmico ocasionado pelo vírus da Covid-19, totalizando 138 (cento e trinta e oito) dias de suspensão, operou-se a prescrição no caso concreto em decorrência do termo final do prazo ter sido atingido; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO por fim que já transcorreram mais de 04 (quatro) anos até a presente data, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verifica-se a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, deixar de acatar a fundamentação exarada no Relatório Final nº 35/2022 (fls. 177/189), haja vista a incidência de cause extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, arquivar a presente Sindicância Administrativa instaurada em face do servidor SUB TEN PM OLAVO GOMES GÓIS – M.F. nº 104.808-1-7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 30 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Disciplinar referente ao SPU nº 18177328-7, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 1032/2018, publicada no D.O.E. CE nº 231, de 11 de dezembro de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial militar 2º SGT PM Teógenes Nunes de Oliveira, haja vista a denúncia de que o precipitado servidor teria, em tese, apresentado declaração falsa ou omitido informações relevantes sobre seus antecedentes criminais, visando atender aos requisitos para participar do II Curso de Operações Especiais – COESP/2017. Destaque-se que um dos requisitos para a inscrição no referido curso era a apresentação de certidões negativas da Justiça Estadual Militar, Justiça Comum e Federal; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o sindicado foi devidamente citado (fl. 113), apresentou defesa prévia às fls. 117/119, foi interrogado à fl. 177 e acostou razões finais às fls. 184/193. A Autoridade Sindicante inquiriu as seguintes testemunhas: TC PM Keydna Alves Lima Carneiro (fl. 160) e CEL PM Antônio Agnaldo de Oliveira (fl. 161); CONSIDERANDO que em sede de razões finais (fls. 184/193), a defesa do sindicado, em síntese, asseverou que o raio apuratório gira em torno do fato do defendente não ter comunicado que responderia processo criminal e ter apresentado certidão de Fortaleza, o que não é verdade, haja vista que o sindicado compareceu ao fórum e solicitou certidão negativa, sem ter ciência que o documento dizia respeito somente à comarca de Fortaleza. Aduziu ainda que o sindicado não possui nenhuma mácula ou punição em sua ficha funcional, sendo militar do grupo de operações especiais da polícia Militar, sendo recém-formado caveira, o que demonstra a competência e honorabilidade do servidor. A defesa também discorreu sobre os indícios caracterizadores do crime ou transgressão, lembrando que o indício, solitário nos autos, não tem força suficiente para levar a uma condenação, visto que esta não prescinde de segurança e somente a existência de vários indícios torna possível formar um quadro de segurança compatível com o almejado pela verdade real. Ao final, requereu a absolvição do sindicado, decretando que o mesmo não é culpado das imputações contidas na portaria; CONSIDERANDO que às fls. 196/206, a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 142/2022, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “(...) Diante do exposto, esta Sindicante concorda com o entendimento da Defesa, sugerindo o Arquivamento do presente feito, por inexistir provas que possa substancializar a prática de transgressão disciplinar por parte do sindicado, passível de punição, conforme prevê o Art. 439, alínea e do CPPM, c/c Artigo 73 da Lei 13.407/2003 (...);” CONSIDERANDO que por meio do Despacho nº 7292/2022 (fl. 207) o orientador da CESIM/CGD discordou do Relatório Final da Autoridade Sindicante, nos seguintes termos: “(...) Face ao exposto, sugerimos o arquivamento do feito face a extinção da punibilidade na modalidade prescrição (...);” CONSIDERANDO que às fls. 55/66, consta cópia da Nota de Instrução nº 008/2017 – CPE/PMCE, publicado no Boletim do Comando-Geral nº 134, de 18/07/2017, que regulamentou o processo seletivo para o 2º curso de Operações especiais – COEsp/2017, segundo a qual, para a efetivação da inscrição será necessária a apresentação, dentre outros documentos, de “nada consta da Justiça Estadual Militar, Justiça Comum e Federal”. De acordo com a referida nota, o candidato que não apresentasse quaisquer dos documentos ali exigidos perderia seu direito à inscrição. Ainda segundo o regulamento, dentro os vários critérios de inscrição, estaria a da entrega de cópias autenticadas das alterações, certidão negativa expedida por esta Controladoria Geral de Disciplina, certidão negativa da justiça comum, militar e federal e termo de ciência ao seu comandante da OPM. Consta ainda que o servidor não poderia estar respondendo a Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Demissório, assim como também não poderia ter sido condenado à pena de suspensão de cargo ou função, ou em cumprimento de sentença penal condonatória com pena privativa de liberdade; CONSIDERANDO que às fls. 67/69, consta o resultado geral final para o ingresso no 2º COESP/2017/PMCE, informando que o servidor 2º SGT PM Teógenes Nunes de Oliveira foi aprovado com média final de 8.88, estando apto para realizar o mencionado curso de operações especiais; CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 527/2018 – CCPE (fl. 76), o coordenador do Comando do Policiamento Especializado – CCPE/PMCE encaminhou a este órgão correicional, a documentação apresentada pelo servidor sindicado, quando de sua matrícula no 2º Curso de Operações Especiais – COESP/2017, a saber: o plano de chamada COESP (fl. 78), o ofício de apresentação/autorização do superior hierárquico imediato (79), cópias da identidade funcional militar e CNH (fl. 80). Certidão de nada consta da Justiça Federal de 1ª instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará (fl. 81) e Certidão de nada consta da Justiça Estadual de 1ª instância da Comarca de Fortaleza (fl. 82); CONSIDERANDO que o Art. 12, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 13.407/2003, preconiza que “As transgressões disciplinares compreendem: I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar” (grifou-se); CONSIDERANDO que o Art. 299 do Código Penal tipifica como crime de falsidade ideológica, in verbis: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o documento é público; reclusão, até cinco anos, se o documento é particular”. Sobre a figura típica supra, Rogério Greco aduz, in verbis: “Ao contrário do que ocorre com os delitos tipificados nos arts. 297 e 298 do Código Penal, que preveem uma falsidade de natureza material, a falsidade constante do art. 299 do mesmo diploma legal é de cunho ideológico. Isso significa que o documento, em si, é perfeito; a ideia, no entanto, nele lançada é que é falsa, razão pela qual o delito de falsidade ideológica também é reconhecido doutrinariamente pelas expressões falso ideal, falso intelectual e falso moral.” (GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte especial, volume III, 14ª ed. Impetus. Niterói/RJ, 2017. p. 653). Outrossim, Nelson Hungria esclarece, in verbis: “Fala-se em falsidade ideológica (ou intelectual), que é modalidade do falso documental, quando à genuinidade formal do documento não corresponde a sua veracidade intrínseca. O documento é genuíno ou materialmente verdadeiro (isto é, emana realmente da pessoa que nele figura como seu autor ou signatário), mas o seu conteúdo intelectual não exprime a verdade. Enquanto a falsidade material afeta à autenticidade ou inalterabilidade do documento na sua forma extrínseca e conteúdo intrínseco, a falsidade ideológica afeta-o tão somente na sua ideação, no pensamento que as suas letras encerram.” (HUNGRIA, Nélson. Comentários ao Código Penal, v. IX, p. 272); CONSIDERANDO o que se foi produzido no presente procedimento, conclui-se que o arcabouço probatório mostrou-se suficientemente coeso para afirmar, com segurança, que o sindicado, não praticou os crimes previstos nos Arts. 297 (Falsidade de Documento Público), 298 (Falsidade de Documento Particular) e 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal. Nesse sentido, por meio do Ofício nº 527/2018 – CCPE (fl. 76), o coordenador do Comando do Policiamento Especializado – CCPE/PMCE encaminhou a este órgão correicional, a documentação apresentada pelo servidor sindicado, quando de sua matrícula no 2º Curso de Operações Especiais – COESP/2017, a saber: o plano de chamada COESP (fl. 78), o ofício de apresentação/autorização do superior hierárquico imediato (79), cópias da identidade funcional militar e CNH (fl. 80). Certidão de nada consta da Justiça Federal de 1ª instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará (fl. 81) e Certidão de nada consta da Justiça Estadual de 1ª instância da Comarca de Fortaleza (fl. 82). Com base nos documentos acima referidos, verifica-se que em nenhum momento o servidor sindicado adulterou ou mesmo inseriu dados falsos nos documentos apresentados. Pelo que consta, o servidor apresentou uma certidão negativa da Justiça Federal de 1ª instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará e outra da Justiça Estadual de 1ª instância da Comarca de Fortaleza, entretanto, tais documentos são verdadeiros, tanto na forma (isto é, emana realmente da pessoa que nele figura como seu autor ou signatário), quanto ao seu conteúdo intelectual, porquanto exprimem exatamente a verdade. Nesse diapasão, consoante os autos da presente sindicância, verifica-se que o servidor ora sindicado não respondia a nenhum procedimento criminal na justiça federal, no âmbito do Estado do Ceará, tampouco na Comarca de Fortaleza. Todavia, restou demonstrado que o defendente, à época da apresentação da documentação, tinha ciência de que respondia a processo criminal na comarca de Maracanaú, não tendo providenciado a apresentação da certidão criminal daquela comarca. Em auto de qualificação e interrogatório (mídia de fl. 184), o sindicado confirmou que, à época do ato de sua inscrição no curso, solicitou todas as certidões negativas via internet, sendo que em relação à justiça estadual, retirou apenas a da comarca de Fortaleza/CE, ressaltando que na ocasião tinha entendido que se tratava de uma certidão que abrangia o Estado do Ceará como um todo. O servidor confirmou que tinha ciência de que havia um processo criminal em seu desfavor na comarca de Maracanaú, mas destacou que os fatos ali constantes também foram objeto de um



Conselho de Disciplina instaurado neste órgão correicional, o qual fora julgado improcedente, conforme demonstrado em publicação no DOE CE nº 226, de 04/12/2018 (fl. 194). O interrogado negou ter apresentado a certidão da comarca de Fortaleza com intenção de omitir a informação referente ao processo criminal que respondia na comarca de Maracanaú. Pelo exposto, em que pese o servidor sindicado tenha deixado de apresentar uma certidão negativa referente à comarca de Maracanaú, não há prova inequívoca de que o defendente tenha omitido tal certidão com o dolo de ludibriar a comissão organizadora do Curso de Operações Especiais. Imperioso esclarecer que a Nota de Instrução nº 008/2017 – CPE/PMCE, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 134, de 18/07/2017, que regulamentou o processo seletivo para o 2º curso de Operações especiais – COEsp/2017 (fls. 55/66) determinava que, para a efetivação da inscrição seria necessária a apresentação, dentre outros documentos, de “nada consta da Justiça Estadual Militar, Justiça Comum e Federal”. Conforme se observa, a nota fazia menção à justiça estadual, não especificando de quais comarcas deveria ser emitida a certidão. Em consulta ao site do tribunal de justiça do Estado do Ceará (<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitaracao.jsf>), verifica-se que para emissão de certidão negativa é necessário informar especificamente de qual comarca se quer a informação, não havendo a função de solicitação genérica da justiça estadual comum. Assim, o servidor não teria a opção de emitir junto ao TJCE uma única certidão que contemplasse todas as comarcas do estado. Cumpre destacar que, ainda que o servidor tivesse apresentado a certidão da comarca de Maracanaú/CE, demonstrando que respondia a um processo criminal, sua inscrição não teria sido indeferida, posto que a mencionada Nota de Instrução nº 008/2017 – CPE/PMCE exigia que o servidor não poderia estar respondendo a Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo demissório, assim como também não poderia ter sido condenado à pena de suspensão do cargo ou função, ou em cumprimento de sentença penal condenatória com pena privativa de liberdade, não fazendo referência a processo criminal ainda em curso. Além disso, verifica-se que, mesmo com a ausência da certidão negativa da comarca de Maracanaú/CE, a comissão organizadora do processo seletivo para o 2º curso de Operações especiais – COEsp/2017 deferiu a inscrição do servidor sindicado, oportunidade em que sua participação no curso foi devidamente aprovada, conforme se depreende da documentação às fls. 67/69. Compulsando a folha de assentamentos do sindicado (fls. 115/115v), verifica-se que o militar em comento concluiu o mencionado curso, realizado no período de 01/09/2017 a 12/01/2018. Outrossim, a testemunha TC PM Keydna Alves Lima Carneiro (fl. 160), disse desconhecer qualquer pendência ou verificação de inconsistência em relação à inscrição do 2º SGT PM Teógenes Nunes de Oliveira no 2º curso de Operações especiais – COEsp/2017, acrescentando que o servidor concluiu o curso. De igual modo, o CEL PM Antônio Agnaldo de Oliveira (fl. 161), então diretor geral do 2º curso de Operações especiais – COEsp/2017, asseverou que não chegou ao seu conhecimento de que algum participante do referido curso tenha sido matriculado com alguma pendência a ser sanada, destacando que o servidor sindicado concluiu o curso. Posto isso, conclui-se que, a despeito da não apresentação da certidão da comarca de Maracanaú/CE, a Polícia Militar ratificou a inscrição e matrícula do policial defendente no curso, não parecendo razoável que a Administração Pública queira responsabilizar o servidor por algo que ela mesma endossou. Tal atitude poderia caracterizar-se como comportamento contraditório, o que é vedado consonante o princípio do “Venire contra factum proprium”. Nesse diapasão, espera-se da Administração Pública, quer nas relações firmadas com os administrados, quer nas relações firmadas com seus próprios servidores, a adoção de condutas razoáveis. De fato, posturas ilógicas, contraditórias e surpreendentes, além de maltratarem a expectativa dos envolvidos, representam uma clara violação ao princípio da segurança jurídica e da boa-fé objetiva. Por todo o exposto, em obediência ao princípio do in dubio pro reo, não há como responsabilizar o sindicado pelas condutas transgressivas descritas na portaria inaugural: CONSIDERANDO os assentamentos acostados às fls. 115/115v, verifica-se que policial militar 2º SGT PM Teógenes Nunes de Oliveira foi incluído na PMCE em 15/07/1998, possui 17 (dezessete) elogios, não apresenta registro ativo de punição disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consonante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) Acatar o Relatório Final nº 142/2022, de fls. 196/206 e; b) Absolver o sindicado 2º SGT PM TEÓGENES NUNES DE OLIVEIRA - M.F. nº 127.387-1-4, em relação ao descumprimento dos valores da moral militar estadual, previstos no Art. 7º, IV, V, VIII e XI, c/c Art. 9º, § 1º, I, IV, V e VI, dos deveres consubstanciados no Art. 8º, V, VIII, XV, XVIII e XXIII, bem como das transgressões disciplinares tipificadas no Art.12, § 1º, I e II, c/c Art. 13, § 1º, VI e XXXVIII, § 2º, XX e LIII, todos da Lei nº 13.407/2003, por insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento, nos termos do Art. 9º, inc. III, Lei nº 13.441/2004; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão profíqua pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 17823914-3, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 486/2020, publicada no DOE CE nº 251, de 12 de novembro de 2020, em face do militar estadual ST BM JOSÉ MARCELO VIEIRA LIMA em razão de, no dia 19/11/2017, por volta das 15h15min, na Rua Coronel Nunes de Melo, 506 – Parque Araxá, Fortaleza-CE, ter ameaçado, difamado e caluniado o Sr. Andrew de Araújo Mesquita por supostamente acreditar que o referido senhor teria acionado uma viatura PM para o local, no qual teria feito uso de bebida alcoólica e usado som alto durante uma comemoração na casa de seus genitores; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o sindicado foi citado às fl. 50/51 e apresentou Defesa Prévias (fls. 53/57), na qual indicou três testemunhas, mas só duas compareceram e foram ouvidas por videoconferência, conforme atas de fls. 96 e 97. Nenhuma das testemunhas notificadas pelo sindicante compareceu, inclusive a suposta vítima, apesar de devidamente notificadas. O sindicado foi interrogado também por videoconferência, conforme ata de fls. 102. A Defesa Final foi ofertada às fls. 106/107; CONSIDERANDO que foi juntado aos autos Termo de Audiência Preliminar do Juizado Especial Criminal de Fortaleza-CE, referente aos autos de nº 3000931-60.2017.8.06.0018, relacionado aos mesmos fatos desta Sindicância, no qual o Juiz determinou o arquivamento do procedimento em razão do reconhecimento da extinção da punibilidade por decadência do exercício do direito de representação do ofendido; CONSIDERANDO que, ao fim da instrução, o Sindicante elaborou o Relatório Final Nº 98/2021, às fls. 108/117, com o seguinte entendimento, in verbis: “[...]não existe prova suficiente do cometimento da transgressão disciplinar pelo sindicado, haja vista que o próprio denunciante e suas testemunhas não atenderam as notificações expedidas pela CGD, trazendo prejuízo na instrução processual, portanto, que o sindicado seja inocentado pela prática de conduta transgressiva e o consequente arquivamento”; CONSIDERANDO que a Orientação da CESIM/CGD, por meio do Despacho de fls. 118, e a Coordenação da CODIM/CGD, por intermédio do Despacho de fls. 119/120, homologaram o posicionamento do sindicante; CONSIDERANDO, entretanto, que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 prevê que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica no mesmo prazo e condição estabelecido na legislação penal; CONSIDERANDO que houve o reconhecimento judicial da extinção da punibilidade antes mesmo da deflagração do processo; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, as condutas imputadas ao acusado se equipara, em tese, aos delitos de ameaça (Art. 147 do CPB), calúnia (art. 138 do CPB) e difamação (art. 139 do CPB), cujas penas máximas em abstrato são inferiores a dois anos; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do CPB, o delito cuja pena máxima é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois, prescreve no prazo de 04 (quatro) anos, hipótese em que se enquadra os supostos delitos narrados na exordial; CONSIDERANDO que, desde o dia em que ocorreram os fatos, 19/11/2017, já se operou tempo superior ao exigido legalmente para o reconhecimento da perda do direito de punir por parte da Administração, mesmo levando-se em conta a suspensão dos prazos prespcionais entre os dias 16 de março e 31 de julho de 2020, por força da Lei Complementar Estadual nº 216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº 33.633, de 23 de junho de 2020, e nº 33.699, de 31 de julho de 2020; CONSIDERANDO que, pelas regras cogentes relativas à extinção da punibilidade, a falta funcional descrita na portaria já se encontra alcançada pelo prazo prescricional que lhe é aplicável; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, deixar de acatar a fundamentação do Relatório Final (fls. 108/117), haja vista a ocorrência da extinção da punibilidade, nos termos da alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 e, por consequência, arquivar a presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em face do Bombeiro Militar ST BM JOSÉ MARCELO VIEIRA LIMA – M.F. nº 104.288-1-5, por incidência da prescrição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*



O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa protocolizada sob o SPU nº 17090404-0, instaurado através da Portaria CGD nº 702/2018, publicada no D.O.E CE nº 159, de 24 de agosto de 2018, visando apurar a responsabilidade funcional dos policiais militares 2º SGT PM André Luiz Pires Oliveira, CB PM Rafaelo Braga Barroso, SD PM João Silva Oliveira Filho e SD PM Francisco Wellington Torquato, tendo em vista denúncia formulada pelo senhor Augusto Douglas Silvano da Silva, noticiando que fora vítima de suposta agressão física e abuso de autoridade por parte dos mencionados policiais militares, fato este ocorrido no dia 06 de fevereiro de 2017, Bairro Castelo Encantado, nesta Capital. De acordo com a Portaria Inaugural, segundo depoimento das testemunhas, um dos acusados teria desferido dois tapas na nuca da vítima, tendo o exame pericial apontado que a suposta vítima apresentava “equimose linear, cerca de um centímetro, na região auricular esquerda”; CONSIDERANDO que, por meio do Relatório Final nº 99/2022 (fls. 235/246), a Autoridade Sindicante firmou o seguinte entendimento, in verbis: “Foi oportunizado o prazo para Razões Finais de Defesa, nas quais foram apresentados os argumentos de defesa, que destacou-se o argumento da incidência da prescrição, que ao ser analisada, constatou-se que a presente sindicância prescreveu na data de 09 de janeiro de 2022. Então, não sendo possível a aplicação de punição, devido a extinção da punibilidade pela prescrição, com fulcro no art. 74 do Código Disciplinar PM/BM. Diante de todo o exposto, com base nos argumentos fático-jurídicos e dos argumentos utilizados pela defesa, concluo que a presente sindicância administrativa está prescrita, NÃO CABENDO A APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR”; CONSIDERANDO que este Órgão Correccional, desde o dia 16 março do ano de 2020, vem seguindo as diretrizes adotadas pelo Governo do Estado do Ceará e, assim, suspendeu as audiências e sessões de julgamento, além dos prazos processuais, até o dia 14/08/2020, nos termos da Portaria nº 225/2020, publicada no DOE CE nº 137, de 30/06/2020, o que acarretou atrasos nas conclusões e no regular seguimento dos atos processuais. Saliente-se que no dia 31 de julho de 2020, fora publicado no D.O.E CE nº 165, o Decreto nº 33.699, de 31/07/2020, onde o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará determinou a cessação, a partir da data da publicação do aludido Decreto, da prorrogação do prazo de suspensão da prescrição estabelecida na Lei Complementar nº 216, de 23/04/2020, referentes as infrações disciplinares apuradas em sindicâncias e processos também em tramitação nesta CGD. Nessa toada este signatário, através da Portaria nº 258/2020, publicada no D.O.E CE nº 169, de 05/08/2020, determinou a alteração para o dia 31/07/2020, da data final da suspensão dos prazos processuais, audiências e sessões de julgamento deste Órgão de Controle Disciplinar, anteriormente prevista no Art. 1º da Portaria nº 225/2020, publicada no D.O.E CE nº 137, de 30/03/2020, mencionada outrora. Assim, conclui-se que os prazos prespcionais permaneceram suspensos por um período de 138 (cento e trinta e oito) dias; CONSIDERANDO que o Art. 74, inciso II, § 1º, alínea “e” da Lei Estadual nº 13.407/2003, preconiza que a extinção da punibilidade pela prescrição se dá “no mesmo prazo e condição estabelecida na legislação penal, especialmente no código penal ou penal militar, para transgressão compreendida também como crime”. Conforme dispositivo supra, às condutas transgressivas que também sejam tipificadas como crimes aplicam-se os prazos e condições previstos na legislação penal, incluindo-se as causas de suspensão, interrupção, bem como as causas de diminuição do prazo prescricional previstos nos artigos 115, 116 e 117 do Código Penal. Destarte, os artigos 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116 e 117 do Código Penal determinam os prazos e as condições para o reconhecimento da prescrição no âmbito penal, que dependerá da pena correspondente ao ilícito praticado, seja em abstrato ou em concreto; CONSIDERANDO que a conduta transgressiva praticada pelos sindicados também configura o crime de abuso de autoridade previsto no Art. 3º, alínea “i”, da Lei Federal nº 4.898/1965, então vigente à época, cuja pena “in abstrato” é a de detenção de 10 (dez) dias a 06 (seis) meses; CONSIDERANDO o disposto no Art. 109, inciso VI, que prevê que o prazo prescricional é de 03 (três) anos se o máximo da pena é inferior a 01 (um) ano; CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 03 (três) anos, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verificando-se assim a consumação da prescrição administrativa; CONSIDERANDO que a prescrição é matéria de ordem pública e, por tal razão, pode ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, acatar parcialmente o Relatório Final nº 099/2022, às fls. 235/246, haja vista a extinção da punibilidade pela incidência da prescrição, nos termos do Art. 74, inc. II, § 1º, alínea “e”, da Lei nº 13.407/03 e, por consequência, arquivar a presente Sindicância Administrativa instaurada em face dos POLICIAIS militares 2º SGT PM André Luiz Pires Oliveira – M.F. nº 125.476-1-7, CB PM Rafaelo Braga Barroso – M.F. nº 303.448-1-2, SD PM João Silva Oliveira Filho – M.F. nº 587.887-1-6 e SD PM Francisco Wellington Torquato – M.F. nº 306.140-1-1. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 17846810-0, instaurada sob a égide da Portaria nº 1047/2018 – GAB/CGD, publicada no DOE CE nº 240, de 26 de dezembro de 2018, visando apurar suposta prática de lesão corporal em uma ocorrência no dia 08/11/2017, na localidade de Água Boa, distrito de Tejuçuoca/CE, por parte, em tese, dos militares ST PM ANTÔNIO EUDES DA SILVA, CB PM DONIETY SOBRINHO DE SOUSA e SD PM TONY BENSON VIANA XAVIER; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada aos acusados se equipara, em tese, aos delitos de lesão corporal (Art. 129 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 01 (um) ano de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do CPB, o delito cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos, prescreve no prazo de 04 (quatro) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito de lesão corporal, o qual possui a maior pena; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que o decurso de tempo necessário para extinguir a pretensão punitiva em relação às transgressões equiparadas ao delito em epígrafe, além do período de suspensão do prazo prescricional estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº 33.633 e nº 33.699, que fizeram cessar o transcurso do prazo prescricional entre os dias 16 de março e 31 de julho do ano de 2020 em razão do quadro pandêmico ocasionado pelo vírus da Covid-19, totalizando 138 (cento e trinta e oito) dias de suspensão, operou-se a prescrição no caso concreto em decorrência do termo final do prazo ter sido atingido; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO por fim que já transcorreram mais de 04 (quatro) anos até a presente data, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verifica-se a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, deixar de acatar a fundamentação exarada no Relatório Final nº 132/2019 (fls. 159/165), haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, arquivar a presente Sindicância Administrativa instaurada em face dos SERVIDORES ST PM ANTÔNIO EUDES DA SILVA – M.F. nº 112.772-1-7, CB PM DONIETY SOBRINHO DE SOUSA – MF: 303.336-1-6 e SD PM TONY BENSON VIANA XAVIER – M.F. nº 306.650-1-5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 28 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 18203940-4, instaurada sob a égide da Portaria nº 896/2018 – GAB/CGD, publicada no DOE CE nº 200, de 24 de outubro de 2018, visando apurar suposta prática de lesão corporal ocorrida em um bar conhecido como Bar da “Lo”, no dia 11/03/2018, na localidade de Guanaces, no município de Cascavel/CE, por parte, em tese, do militar SGT PM FLÁVIO DA SILVA RIBEIRO; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada aos acusados se equipara, em tese, aos delitos de lesão corporal (Art. 129 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 01 (um) ano de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do CPB, o delito cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos, prescreve no prazo de 04 (quatro) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito de lesão corporal; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que o decurso de tempo necessário para extinguir a pretensão punitiva em relação às transgressões equiparadas ao delito em epígrafe, além do período de suspensão do prazo prescricional estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº 33.633 e nº 33.699, que fizeram cessar o transcurso do prazo prescricional entre os dias 16 de março e 31 de julho do ano de 2020 em razão do quadro pandêmico ocasionado pelo vírus da Covid-19, totalizando 138 (cento e trinta e oito) dias de suspensão, operou-se a prescrição no caso concreto em decorrência do termo final do prazo ter sido atingido; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO por fim que já transcorreram mais de 04 (quatro) anos até a presente



MISTO  
Papel produzido  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C126031

data, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verifica-se a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **deixar de acatar a fundamentação exarada no Relatório Final** de fls. 168/177, haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face do servidor SGT PM FLÁVIO DA SILVA RIBEIRO – M.F. nº 109.932-1-0. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 30 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 17531097-1, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 506/2020, publicada no DOE CE nº 252, de 13 de novembro de 2020, em face dos militares estaduais CB PM 25.903 FERNANDO LEITE CABRAL e SD PM 27.767 FRANCISCO LOBO FACUNDO em virtude da prisão de Lucas Batista Bezerra, ocorrida no dia 05 de junho de 2017 na cidade de Boa Viagem-CE, o qual foi autuado em flagrante delito por infração ao Art. 157, parágrafo 2º, inciso I do CPB, mas, em audiência de custódia, narrou ter sofrido agressões físicas compatíveis com o laudo Pericial de Lesão Corporal nº 689588/2017, e que tais agressões foram supostamente praticadas pelos policiais militares referidos; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os sindicados foram devidamente citados às fls. 90/91 e 96/97 e apresentaram Defesa Prévias (fls. 92/94 e 99/104) e Final (fls. 120/126 e 127/132). Foram ouvidos dois policiais como testemunhas (fls. 94 e 95). As outras duas testemunhas indicadas pelo sindicante, que teriam presenciado o fato, menores de idade, não compareceram em razão de informação prestada pelo Conselho Tutelar da Cidade de Boa Viagem dando conta de que “não residem mais nos endereços informados no decorrer do processo, e segundo informações colhidas nos endereços é que atualmente residem em outros estados da federação, sem saber informar meios para que se mantivesse contato com os mesmos” (fls. 112). Os sindicados foram interrogados às fls. 116/117 e 118; CONSIDERANDO que, ao fim da instrução, o Sindicante elaborou o Relatório Final Nº 56/2021, às fls. 133/144, com o seguinte entendimento, in verbis: “[...] Até o presente momento não foi verificado nenhuma testemunha que pudesse corroborar com a denúncia de agressão por ocasião da prisão do flagranteado. Restando o exame de corpo de delito (fl. 18) como a comprovação de marcas no corpo de LUCAS BATISTA BEZERRA, sendo verificado [...] presença de duas equimoses paralelas (vibices) no dorso arroxeadas, semelhante àquelas produzidas por objetos contundentes rígidos. Contudo não há comprovação que tais marcas tenham sido realizadas pelos policiais militares. [...] Diante do exposto, e de que consta nos autos, e após a análise do acervo probatório, este sindicante SUGERE O ARQUIVAMENTO DOS autos por não haver indícios de afronta aos valores e/ou deveres militares, não restando também indícios mínimos de transgressão disciplinar. Não ficando impedido a instauração de novo processo regular, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente, com entendimento do Art. 72, parágrafo único da Lei nº 13.407, Código Disciplinar da polícia Militar e do Corpo de Bombeiros militar do Ceará”; CONSIDERANDO que a Orientação da CESIM/CGD, por meio do Despacho de fls. 146, e a Coordenação da CODIM/CGD, por intermédio do Despacho de fls. 147/148, homologaram o posicionamento do sindicante; CONSIDERANDO, entretanto, que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 prevê que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica no mesmo prazo e condição estabelecido na legislação penal; CONSIDERANDO que não se tem notícia de ação penal deflagrada para apurar o mesmo substrato fático deduzido nesta Sindicância a título de acusação; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada aos acusados se equipara, em tese, ao delito de lesão corporal (Art. 129 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 01 (um) ano de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do CPB, o delito cuja pena máxima é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois, prescreve no prazo de 04 (quatro) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito de lesão corporal; CONSIDERANDO que, em relação à transgressão análoga ao delito de lesão corporal, ocorrida no dia 05/06/2017, marco inicial para a contagem do prazo, já se operou tempo superior ao exigido legalmente para o reconhecimento da perda do direito de punir por parte da Administração, mesmo levando-se em conta a suspensão dos prazos prescricionais entre os dias 16 de março e 31 de julho de 2020, por força da Lei Complementar Estadual nº 216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº 33.633, de 23 de junho de 2020, e nº 33.699, de 31 de julho de 2020; CONSIDERANDO que, pelas regras cogentes relativas à extinção da punibilidade, a falta funcional descrita na portaria já se encontra alcançada pelo prazo prescricional que lhe é aplicável; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, **deixar de acatar a fundamentação do Relatório Final** (fls. 133/144), haja vista a ocorrência da extinção da punibilidade, nos termos da alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa Disciplinar** instaurada em face dos **POLICIAIS** Militares CB PM 25.903 FERNANDO LEITE CABRAL - MF 304.620-1-7 e SD PM 27.767 FRANCISCO LOBO FACUNDO, MF 300.136-1-1, por incidência da prescrição. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 18385058-0, instaurada sob a égide da Portaria nº 459/2020 - GAB/CGD, publicada no DOE CE nº 251, de 12 de novembro de 2020, visando apurar suposta prática de lesão corporal e ameaça contra o Sr. Francisco Janderson Monteiro da Silva, ocorrida no dia 16/05/2018, no Bairro Lagamar, nesta Capital, por parte dos servidores SD PM ISRAEL AZIZ MARQUES BRANCO, SD PM TIAGO DE ARAÚJO FERREIRA e SD PM GEILSON SANTOS SOUSA; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada aos acusados se equipara, em tese, aos delitos de lesão corporal (Art. 129 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 01 (um) ano de detenção, e de ameaça (Art. 147 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 06 (seis) meses de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do CPB, o delito cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos, prescreve no prazo de 04 (quatro) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito de lesão corporal, o qual possui a maior pena; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que o decurso de tempo necessário para extinguir a pretensão punitiva em relação às transgressões equiparadas ao delito em epígrafe, além do período de suspensão do prazo prescricional estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº 33.633 e nº 33.699, que fizeram cessar o transcurso do prazo prescricional entre os dias 16 de março e 31 de julho do ano de 2020 em razão do quadro pandêmico ocasionado pelo vírus da Covid-19, totalizando 138 (cento e trinta e oito) dias de suspensão, operou-se a prescrição no caso concreto em decorrência do termo final do prazo ter sido atingido; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO por fim que já transcorreram mais de 04 (quatro) anos até a presente data, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verifica-se a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **deixar de acatar a fundamentação exarada no Relatório Final** de fls. 170/173, bem como o Relatório Complementar de fls. 188/189, haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face dos **SERVIDORES** SD PM ISRAEL AZIZ MARQUES BRANCO – M.F. nº 306.212-1-2, SD PM TIAGO DE ARAÚJO FERREIRA – M.F. nº 308.359-1-3 e SD PM GEILSON SANTOS SOUSA – M.F. nº 308.885-5-3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 29 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 18554069-4, instaurada sob a égide da Portaria nº 297/2019 - GAB/CGD, publicada no DOE CE nº 110, de 12 de junho de 2019, visando apurar suposta prática de injúria, ameaça, tentativa de violação de domicílio e dano e em face da Sra. Adriana Cordeiro de Araújo, fato ocorrido no dia 07/07/2018, no bairro da Barra do Ceará, nesta Capital, por parte, em tese, do 3º SGT PM FRANCISCO HÉLIO FERREIRA DE ARAÚJO; CONSIDERANDO que a



alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada aos acusados se equipara, em tese, aos delitos de injúria (Art. 140 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 06 (seis) meses, de ameaça (Art. 147 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 06 (seis) meses, de violação de domicílio (Art. 150 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 03 (três) meses de detenção, e de dano (Art. 163 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 06 (seis) meses; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do CPB, o delito cuja pena máxima não excede a 01 (um) ano, prescreve no prazo de 03 (três) anos, hipótese em que se enquadram os supostos delitos de violação de domicílio, dano e ameaça, os quais possuem a maior pena; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que o decorso de tempo necessário para extinguir a pretensão punitiva em relação às transgressões equiparadas ao delito em epígrafe, além do período de suspensão do prazo prescricional estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº 33.633 e nº 33.699, que fizeram cessar o transcurso do prazo prescricional entre os dias 16 de março e 31 de julho do ano de 2020 em razão do quadro pandêmico ocasionado pelo vírus da Covid-19, totalizando 138 (cento e trinta e oito) dias de suspensão, operou-se a prescrição no caso concreto em decorrência do termo final do prazo ter sido atingido; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO por fim que já transcorreram mais de 03 (três) anos até a presente data, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verifica-se a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **deixar de acatar a fundamentação exarada no Relatório Final nº61/2022** (fls. 181/198), haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face do servidor 3º SGT PM FRANCISCO HÉLIO FERREIRA DE ARAÚJO – MF: 103.853-1-8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 29 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2017, registrado sob o SPU nº 18251591-5, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 1035/2018 - GAB/CGD, publicada no DOE CE nº 237, de 19 de dezembro de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais militares SGT PM FRANCISCO JORGE DE ALMEIDA, SGT PM ALESSANDRO GOUEVIA DE ALENCAR, CB PM FRANCISCO JEOVÁ COSTA MAIA e SD PM FRANCISCO ALISSON LIMA MENDES, os quais, supostamente, no dia 24 de março de 2018, teriam praticado invasão de domicílio e agressão física, durante a prisão em flagrante de João de Oliveira Neto, nesta urbe; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na portaria, a conduta imputada aos acusados se equipara, em tese, aos delitos de violação de domicílio, praticada por duas ou mais pessoas (Art. 150, §1º, do Código Penal), cuja pena máxima em abstrato é de 02 (dois) anos e lesão corporal leve (Art. 129, caput, do Código Penal), cuja pena máxima em abstrato é de 01 (um) ano de detenção; CONSIDERANDO, que a alínea “e” do § 1º do inc. II do art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica no mesmo prazo e condição estabelecida na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inciso V, do CPB, o delito cuja pena máxima é igual ou superior a 01 (um) ano e não excede a 02 (dois) anos prescreve no prazo de 04 (quatro) anos; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que, desde o dia em que ocorreram os fatos, 19/11/2017, já se operou tempo superior ao exigido legalmente para o reconhecimento da perda do direito de punir por parte da Administração, mesmo levando-se em conta a suspensão dos prazos prescricionais entre os dias 16 de março e 31 de julho de 2020, por força da Lei Complementar Estadual nº 216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº 33.633, de 23 de junho de 2020, e nº 33.699, de 31 de julho de 2020; CONSIDERANDO que, pelas regras cogentes relativas à extinção da punibilidade, a falta funcional descrita na portaria já se encontra alcançada pelo prazo prescricional que lhe é aplicável; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, **acatar em parte a fundamentação exarada no Relatório Final nº140/2022** (fls. 322/329), haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do disposto no inciso II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face do SGT PM FRANCISCO JORGE DE ALMEIDA – M.F. nº 107.057-1-1, SGT PM ALESSANDRO GOUEVIA DE ALENCAR – M.F. nº 135.025-1-X, CB PM FRANCISCO JEOVÁ COSTA MAIA – M.F. nº 300.689-1-2 e SD PM FRANCISCO ALISSON LIMA MENDES – M.F. nº 588.065-1-X. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 28 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o SPU nº 17091145-4, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 1751/2017, publicada no D.O.E nº 106, de 06 de junho de 2017, visando apurar a responsabilidade funcional do policial militar SD PM JOÃO CARLOS DAMASCENO PINHEIRO, haja vista que fora denunciado pela Sra. Tárcia Tamara Maciel Carneiro, a qual o acusou da prática de ofensas morais no dia 27/01/2017, contra a denunciante, por meio da rede social WhatsApp, no grupo de professores de uma academia. Outrossim, a denunciante relatou que o referido militar estadual exerceu de forma irregular a profissão de professor em academias, além de atuar como personal trainer, enquanto estava de Licença para Tratamento de Saúde na PMCE. Consta ainda na Portaria deste processo, o registro do Boletim de Ocorrência nº 117-571/2017 por difamação, realizado pela vítima Sra. Tárcia Tamara Maciel Carneiro, no dia 03/02/2017, em desfavor do militar supra mencionado; CONSIDERANDO que a Comissão Processante, por meio do Relatório Final nº 15/2021 (fls. 317/320), concluiu que o acusado se encontra na condição de reformado, dessa forma não responde às previsões da Lei nº 13.407/2003: “[...] Após minuciosa análise das provas constantes dos autos, apesar de haver restado provado a autoria e materialidade das transgressões disciplinares atribuídas ao Acusado, de acordo com os depoimentos das testemunhas ouvidas (fls. 144/147) e de provas documentais (fls. 16/22 e 61/68), entende-se que merece prosperar a tese da defesa (fl. 307), na qual requer seja este Processo Administrativo Disciplinar arquivado, em razão do Acusado não mais estar sujeito aos ditames do Código Disciplinar PM/BM, nos termos do Art. 2º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 13.407/2003, na medida em que foi declarado incapaz total e definitivamente para o serviço ativo da PMCE, por haver sido diagnosticado como portador de moléstia designada pela CID F 20.9 (esquizofrenia não especificada), conforme laudo pericial constante de folha 308. Corroborando o entendimento supra, citamos a Síntoma nº 56 do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJ de 14/12/1961, a qual prediz que ‘O militar reformado não está sujeito à pena disciplinar’. [...] 7 – CONCLUSÃO Isto posto, após minuciosa análise de tudo contido nos autos, esta Comissão Processante passou a deliberar, em sessão própria e previamente marcada, em que foi facultada a presença da defesa do acusado, tendo seus membros desta Comissão Processante decidido que o SD PM JOÃO CARLOS DAMASCENO PINHEIRO, M.F. Nº 305.364-1-X: I – Por unanimidade de votos, É CULPADÓ das acusações constantes na Portaria CGD nº 574/2016; II – Contudo, também por unanimidade de votos, a Comissão Processante entendeu ter ocorrido a extinção da punibilidade do citado militar, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 13.407/03 (Código Disciplinar PM/BM), restando prejudicado o quesito sobre estar ou não incapacitado o acusado de permanecer na ativa da Polícia Militar do Estado do Ceará, em razão das condutas que lhe são atribuídas na Portaria CGD nº 1751/2017, tendo em vista não estar mais sujeito ao Código Disciplinar dos Militares Estaduais do Ceará, nos termos do inciso III, do parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 13.407/2003, na medida em que foi declarado INCAPAZ TOTAL E DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO ATIVO DA PMCE, PODENDO PROVER POR MEIOS PROPRIOS DE SUBSISTÊNCIA FORA DA CORPORAÇÃO, em razão de haver sido diagnosticado como portador da moléstia designada pela CID F 20.9 (esquizofrenia não especificada)[...]; CONSIDERANDO que à fl. 308 há documento oriundo da Perícia Médica – COPEM, subscrita por seu respectivo Coordenador, no qual informou que o acusado foi periciado e reformado e que até o atual momento continua nessa condição; CONSIDERANDO que a reforma do acusado fora publicada no D.O.E. CE nº 102, no dia 16 de maio de 2022, conforme consulta pública; CONSIDERANDO que o Art. 2º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 13.407/03, ressalva que estão sujeitos à Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará) os militares do Estado do serviço ativo, os da reserva remunerada, nos termos da legislação vigente, contudo o disposto no referido artigo não se aplica aos militares reformados do Estado; RESOLVE, diante do exposto: **Declarar extinta a punibilidade** do militar SD PM JOÃO CARLOS DAMASCENO PINHEIRO, M.F. nº 305.364-1-X, em razão da condição de militar reformado, nos termos do Art. 2º, parágrafo único, inciso III, da Lei Estadual nº 13.407/2003 e, em consequência, arquivar o presente processo instaurado em face do aludido servidor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*



FSC® C126031

**PORATARIA CGD N°598/2022** O SINDICANTE, DIONNIS DA SILVA DE SOUZA - CAPITÃO QOBM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR – CESIM, por delegação do EXMº CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, nos termos da Portaria nº351/2021 – CGD, publicada no D.O.E de 27 de julho de 2021; CONSIDERANDO os fatos narrados no processo SISPROC Nº 2010451095, que informam que no dia 27.11.2020, por volta das 20h30min., uma equipe da Polícia Civil do Estado do Ceará, lotada na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas, composta pelos inspetores Antônio Flávio dos Santos, José Arcélia Sousa Viana e Marcos, abordou um veículo, modelo Ford Fiesta, cor prata, placas OZV-4322, no qual estavam José Wesley Rodrigues da Silva e Beatriz Cybelle Silva do Vale e uma criança. Sob a perna de José Wesley foi encontrada uma arma de fogo, tipo pistola, modelo Taurus 938, nº KB906492, calibre .380, municiada com 15 munições intactas; CONSIDERANDO que abordagem fazia parte de uma investigação de dois roubos a caminhões com cargas de mercadoria de gênero alimentícios, que aconteceram na Rodovia BR-116, nas proximidades do KM 03 desta BR, nas datas de 09.11.2020 e 27.11.2020; CONSIDERANDO que os policiais civis consultaram a procedência da arma de fogo supramencionada e constataram que ela estava registrada em nome de um policial militar, identificado como LUIZ ALBERTO AGUIAR SANTOS; CONSIDERANDO que o supramencionado policial militar alega em depoimento que vendeu a referida pistola, na data de 26.12.2017, a um policial civil de nome José Moreira de Cipriano Filho, que no dia que vendeu esta arma deu início em um processo de transferência junto a Polícia Federal, porém este processo não foi concluído; CONSIDERANDO que este policial civil, José Moreira, afirma que vendeu a referida arma ao policial militar VANDERLAN TEIXEIRA DA SILVA, este, por sua vez, afirma que vendeu a arma ao policial militar RODRIGO SOUZA RAMALHO, este, em seu depoimento afirma que, também vendeu a mesma arma ao policial militar ANDERSON WENDELL DA SILVA CARVALHO, todavia o policial Anderson Wendell, em sua manifestação preliminar, afirma que não comprou a arma, apenas intermediou a venda dela entre o militar Rodrigo Souza Ramalho e um indivíduo identificado apenas com “Sr. Benilton”, informa também que entrou em contato com o mencionado indivíduo e questionou sobre a arma, sendo informado que ela havia desaparecido de um determinado lugar, sem dar mais esclarecimentos; CONSIDERANDO que, preliminarmente, a conduta atribuída ao referido militar estadual não se enquadra nas disposições da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, a qual dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na referida lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual insculpidos no art. 7º, incisos IV - a disciplina; e violam os deveres consubstanciados no Art. 8º, incisos XV - zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais; caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Art. 12, § 1º, incisos I e II, c/c o Art. 13, § 1º, XLVIII - portar ou possuir arma em desacordo com as normas vigentes (G); e LI - não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade (G); tudo do Código Disciplinar PM/BM (Lei nº 13.407/2003). RESOLVE:

I) **Instaurar SINDICADMINISTRATIVA** para apurar as condutas atribuídas aos **POLICIAIS** Militares 3º SGT PM 22.359 ANDERSON WENDELL DA SILVA CARVALHO, M.F: 300.769-1-5, CB PM 23.480 LUIZ ALBERTO AGUIAR SANTOS, M.F: 302.219-1-5, SD PM 32.167 VANDERLAN TEIXEIRA DA SILVA, M.F: 308.865-6-9 e SD PM 32.355 RODRIGO SOUZA RAMALHO, M.F: 308.858-7-2; II) Fica(m) cientificado(s) o(s) acusado(s) e/ou defensor(es) legal(is) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº 33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2022.

Dionnis da Silva de Souza - CAPITÃO QOBM  
SINDICANTE

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA N°602/2022 – CGD** O SINDICANTE, DIONNIS DA SILVA DE SOUZA, CAPITÃO QOBM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR – CESIM, por delegação do EXMº CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, nos termos da Portaria nº351/2021 – CGD, publicada no D.O.E de 27 de julho de 2021; CONSIDERANDO os fatos narrados no processo SISPROC Nº 2104935479, informando que no dia 25.05.2021, por volta das 08h30min, o SD PM 34.401 Jesiel de Souza Freitas, M.F: 309.094-0-2 ameaçou de morte com uma arma de fogo, apontando-a para a cabeça do senhor Jonas Pereira da Silva Neto, fato presenciado pela esposa e pelo filho do denunciante. A suposta vítima também relata que o policial militar anda à paisana ostensivamente armado para que o declarante veja; CONSIDERANDO que afirma que essa situação de ameaça teve início no começo do ano, perdurando até os dias da denúncia, que o filho do denunciante, Jonathan Thomas Araújo da Silva, foi ameaçado de ser espancado e morto pelo policial, caso fosse avistado sozinho na rua, além de ofendê-lo com gritos e palavras de calão, sendo necessário chamar uma viatura de polícia para conter o referido policial, isto registrado no B. O Nº 931 – 62856 / 2021, datado de 12.04.2021; CONSIDERANDO que, preliminarmente, a conduta atribuída ao referido militar estadual não se enquadra nas disposições da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, a qual dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na referida lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual insculpidos no art. 7º, incisos IV - a disciplina; IX - a honra; X - a dignidade humana e violam os deveres consubstanciados no Art. 8º, incisos XV - zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais; XVIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular; XXVII - observar as normas de boa educação e de discrição nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada; XXXIII - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e despreendimento pessoal; caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Art. 12, § 1º, incisos I e II, c/c o Art. 13, § 1º, XXX - ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado hierárquico ou qualquer pessoa, estando ou não de serviço (G); XXXII - ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos (G); tudo do Código Disciplinar PM/BM (Lei nº 13.407/2003). RESOLVE: I) **Instaurar Sindicância Administrativa** para apurar as condutas atribuídas ao policial militar SD PM 34.401 **JESIEL DE SOUZA FREITAS**, M.F: 309.094-0-2; II) Fica cientificado o(s) acusado(s) e/ou defensor(es) legal(is) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº 33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Dionnis da Silva de Souza  
CAP. QOBMSINDICANTE/CGDMF: 700.021-9-1

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA CGD N°001/2023** O SINDICANTE SAIMON QUEIROZ DOS SANTOS, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com as PORTARIAS CGD N°113/2022 e N°114/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 051, de 04/03/2022; CONSIDERANDO os fatos constantes nos documentos protocolados sob SISPROC Nº1904417849, a partir de termo de declarações prestado pelo Sr. Naassom Webster Araújo Gomes, guarda municipal, que formalizou denúncia em desfavor do CB PM 24.646-Deusimar Pereira da Silva-MF:303.363-1-3, por haver, em tese, constrangido e perseguido o declarante e sua equipe de trabalho, em virtude de, no dia 06/05/2019, por volta das 23 horas, na Av. Alberto Craveiro, terem realizado uma abordagem ao mencionado militar, que estava à paisana, pilotando uma motocicleta em atitude suspeita, com a placa de sua motocicleta encoberta por um obstáculo tipo “rede” de prender capacete, assim, segundo o denunciante, após esse procedimento, o citado policial militar passou a perseguir o denunciante e sua equipe de serviço; CONSIDERANDO que a conduta, objeto de apuração, não preenche, a priori, os pressupostos legais da Lei Estadual nº16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais - NUSCON/CGD, quanto à admissibilidade de cabimento de mecanismos tais como termo de ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que, nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO os despachos contidos no Parecer/COGTAC nº960/2019, ratificado pelo Despacho de Orientação nº382/2020, da lavra do Orientador da CEINP, cujo teor fora homologado pelo Despacho nº 7872/2020, exarado pela Coordenadora da COGTAC/CGD, com sugestão de instauração de Sindicância Administrativa para apurar os fatos que envolveram o CB PM 24.646-DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA – MF:303.363-1-3; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, incisos IV, VII, IX e XI, bem como os deveres militares estaduais incursos no Art. 8º, incisos II, XII, XVIII, XXVII e XXIX, configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no Art. 12, §1º, incisos I e II, e §2, inciso III, Art. 13, §1º, incisos XXX e XXXII, tudo da Lei nº 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO o despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e baixar a presente portaria instaurada para apurar a conduta do policial militar envolvido nos fatos acima narrados: Cabo PM DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA, MF 303.363-1-3;



II) Fica(m) cientificado(s) o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 34, §2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD, aprovado pelo Decreto nº33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº021, de 30 de janeiro de 2020. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2023.

Saimon Queiroz dos Santos  
SINDICANTE

\*\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA CGD N°002/2023** O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, art. 5º, I, e art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2210139044, no qual consta que o Policial Penal Jeová dos Santos Silva acumularia os cargos de Policial Penal do Estado do Ceará, de Professor do Estado do Maranhão e de Perito Criminalístico do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO que o servidor foi nomeado no dia 6 de agosto 2007 para o cargo de professor da Secretaria de Estado da Educação no Maranhão; CONSIDERANDO que o servidor foi nomeado no dia 25 de março 2009 para o cargo de Perito Criminalístico - 3ª Classe, da Secretaria de Estado da Segurança Cidadã no Maranhão; CONSIDERANDO que tomou posse em 4 de fevereiro 2020, no então cargo Agente Penitenciário do Estado do Ceará, cuja jornada de trabalho é de 40 horas semanais; CONSIDERANDO que o servidor supostamente teria utilizado atestados médicos para abonar as faltas nas escala das plantões junto à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará, com o objetivo de conciliar os cargos efetivos; CONSIDERANDO que o artigo 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 154, XV, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, vedam a acumulação remunerada de cargos públicos; CONSIDERANDO que a conduta do Policial Penal Jeová dos Santos Silva configura, em tese, infrações disciplinares previstas nos artigos 191, I e II, 193, I, e 194, da Lei nº 9.826/1974; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; RESOLVE: I) **Instaurar Processo Administrativo-Disciplinar** para apurar a conduta do Policial Penal **JEOVÁ DOS SANTOS SILVA**, M.F. nº 431.070-9-7, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º, do decreto nº 30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; II) Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Milena Martins Monteiro, M.F. 133.852-1-1 (Presidente) e Rafael Bezerra Cardoso, M.F. 133.857-1-8 (Membro) e Escrivão de Polícia Civil Cleodon Pereira Nobre Júnior, M.F. 000.065-1-3 (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 3 de janeiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

\*\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA CGD N°003/2023** O SINDICANTE SAIMON QUEIROZ DOS SANTOS, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação do Exmº. Sr. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com as PORTARIAS CGD N°113/2022 e N°114/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, nº051, de 04/03/2022; CONSIDERANDO os fatos constantes nos documentos protocolados sob SISPROC Nº1910191237, tendo como origem a Comunicação Interna nº 514/2019, datada de 04/11/2019, oriunda da Coordenadoria de Inteligência – COINT/CGD, encaminhando o Relatório Técnico nº387/2019, que versa sobre ocorrência de disparo de arma de fogo contra o coletivo da linha 067-Maranguape Expresso, numeração 056039, onde, supostamente, o autor dos disparos teria sido o condutor do veículo FORD KA, cor preta, de placas HXS-8424, pertencente ao CB PM 25.297-JOSÉ IRAN HOLANDA FILHO – MF:304.014-1-7. Fato ocorrido no dia 01/11/2019, na Av. Osório de Paiva, por volta das 20h30min, conforme noticiado no Boletim de Ocorrência nº204-10548/2019 – Delegacia Metropolitana de Maracanaú; CONSIDERANDO que, nas informações acostadas aos autos, vislumbra-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no PARECER/COGTAC nº 400/2020, ratificado pelo Despacho de Orientação nº 734/2021, da lavra do orientador da CEINP, cujo teor fora homologado pelo Despacho nº8184/2021, exarado pela coordenadora da COGTAC/CGD, com sugestão de instauração de sindicância administrativa para apurar o suposto envolvimento do CB PM 25.297-José Iran Holanda Filho – MF:304.014-1-7; CONSIDERANDO que a conduta, objeto de apuração, não preenche, a priori, os pressupostos legais da Lei Estadual nº16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais - NUSCON/CGD, quanto à admissibilidade de cabimento de mecanismos tais como termo de ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, incisos IV, VII e IX, bem como os deveres militares estaduais incursos no Art. 8º, incisos II, XVIII, XXVII e XXIX, configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no Art. 12, §1º, incisos I e II, e §2, inciso III, Art. 13, §1º, incisos XXX e XXXII e L, tudo da Lei nº 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO o despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e baixar a presente portaria **instaurada** para apurar a conduta do policial militar envolvido nos fatos acima narrados: Cabo PM 25.297-JOSÉ IRAN HOLANDA FILHO – MF:304.014-1-7; II) Fica(m) cientificado(s) o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 34, §2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD, aprovado pelo Decreto nº33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº021, de 30 de janeiro de 2020. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2023.

Saimon Queiroz dos Santos  
SINDICANTE

\*\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA CGD N°006/2023** O SINDICANTE SAIMON QUEIROZ DOS SANTOS, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação do Exmº. Sr. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com as PORTARIAS CGD N°113/2022 e N°114/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, nº051, de 04/03/2022; CONSIDERANDO os fatos constantes nos documentos protocolados sob SISPROC Nº2104195351, para apurar o contido no Relatório Técnico nº304/2021, datado de 07/05/2021, produzido pela Coordenadoria de Inteligência (COINT/CGD), informando que, no dia 07/05/2021, a VTR RP16312 fora acionada para uma ocorrência de aglomeração e som alto, na rua José Pinto, bairro Jangurussu, nesta capital, onde o SUBTENENTE PM JOSÉ UBIRAJARA CASTELO DOS SANTOS – MF: 099.701-1-8, ao desembocar da viatura, disparou sua arma acidentalmente, vindo a lesionar a pessoa de Everton Monteiro Queiroz; CONSIDERANDO que acerca dos fatos fora instaurado o Inquérito Policial nº 130-281/2021, no 30º Distrito Policial, pugnando a autoridade policial pelo indiciamento do Subtenente PM acima mencionado, como incursão no artigo 209, §2º, do Código Penal Militar, restando denunciado pelo Ministério Público do Estado do Ceará/Promotoria de Justiça Militar e Controle Externo da Atividade Policial Militar, nos autos do Processo nº 0242714-14-2021.8.06.0001, como incursão no art. 209, §2º, do Código Penal Militar; CONSIDERANDO que, nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer/COGTAC nº2234/2021, ratificado pelo Despacho de Orientação nº2459/2021, da lavra do Orientador da CEINP/CGD, cujo teor fora homologado pelo Despacho nº513/2022, exarado pela Coordenadora da COGTAC/CGD, com sugestão de instauração de Sindicância Administrativa para apurar a conduta do SUBTENENTE PM JOSÉ UBIRAJARA CASTELO DOS SANTOS – MF:099.701-1-8, no caso em tela; CONSIDERANDO que a conduta, objeto de apuração, não preenche, a priori, os pressupostos legais da Lei Estadual nº16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais - NUSCON/CGD, quanto à admissibilidade de cabimento de mecanismos tais como termo de ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no art. 7º, V e VII, bem como os deveres militares estaduais incursos no art. 8º, XXV, configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no Art. 12, §1º, I e II, art. 13, §1º, III e L, §2º, XVIII, XXII e LIII, tudo da Lei nº13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO o despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e baixar a presente portaria **instaurada** para apurar a conduta do policial militar envolvido nos fatos acima narrados: SUBTENENTE PM JOSÉ UBIRAJARA CASTELO DOS SANTOS – MF:099.701-1-8; II) Fica(m) cientificado(s) o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 34, §2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD, aprovado pelo Decreto nº33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº021, de 30 de janeiro de 2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2023.

Saimon Queiroz dos Santos  
SINDICANTE



Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

## OUTROS

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Eusébio - Lei nº: 1.797, de 07 de junho de 2021.** Autoriza a doação de um terreno urbano, situado no Lugar Cararú, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, constituído por parte da Área Institucional do Loteamento denominado HÍPICA PARK, já desafetada de sua destinação pública de origem, nos termos da Lei nº. 635, de 24 de abril de 2006, para implantação de indústria pela Via Comércio de Cosméticos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.738.026/0001-28, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Eusébio-CE: Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Via Comércio de Cosméticos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.738.026/0001-28, por interesse público relevante, para a implantação de empreendimento industrial, uma área de 2.603,50m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e três metros quadrados cinqüenta centímetros quadrados), correspondente a parte do imóvel registrado sob a Matrícula 3521, do Livro 2, do Cartório Facundo (2º Ofício de Eusébio/CE), com as seguintes características: UM TERRÉNO, situado no Lugar Cararú, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, constituído por parte da Área Institucional do Loteamento denominado HÍPICA PARK, já desafetada de sua destinação pública de origem, nos termos da Lei nº 635, de 24 de abril de 2006, localizado do lado ímpar da Rua 05, fazendo esquina pelo lado DIREITO/POENTE com a Rua 04, de formato irregular, perfazendo uma área total de 2.603,50m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e três metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados), com as seguintes características: AO SUL, (Frente), com um segmento tirado no sentido NASCENTE/POENTE, do vértice P.1 de coordenadas N 9.577.469,454m e E 563.220,280m até o vértice P.2 de coordenadas N 9.577.496,296m e E 563.182,843m, com azimute de 305°38'28", ângulo interno de 62°53', por uma distância de 46,07m (quarenta e seis metros e sete centímetros), segue confrontando com a dita Rua 05; AO POENTE, (Lado direito), com um segmento tirado no sentido SUL/NORTE, do vértice P.2 de coordenadas N 9.577.496,296m e E 563.182,843m até o vértice P.3 de coordenadas N 9.577.548,711m e E 563.190,695m, com azimute de 8°31'12", ângulo interno de 117° 07', por uma distância de 53,00m (cinquenta e três metros), segue confrontando com a Rua 04; AO NORTE, (Fundos), com um segmento tirado no sentido POENTE/NASCENTE, do vértice P.3 de coordenadas N 9.577.548,711m e E 563.190,695m até o vértice P.4 de coordenadas N 9.577.542,637m e E 563.231,243m, com azimute de 98°31'12", ângulo interno de 90°00', por uma distância de 41,00m (quarenta e um metros), segue confrontando com a outra parte da Área Institucional; e, AO NASCENTE, (Lado esquerdo), com um segmento tirado no sentido NORTE/SUL, do vértice P.4 de coordenadas N 9.577.542,637m e E 563.231,243m até o vértice P.1 de coordenadas N 9.577.469,454m e E 563.220,280m, com azimute de 188°31'12", ângulo interno de 90°00', por uma distância de 74,00m (setenta e quatro metros), segue confrontando com a propriedade de Francisco Ferreira da Rocha. Art. 2º O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 260.350,00 (duzentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta reais). Art. 3º Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições: I - a donatária se obriga a construir no imóvel de acordo com a sua finalidade, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora; II - o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade industrial/comercial, e mediante anuência do Poder Público Municipal; III - a donatária não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio; IV - a donatária se obriga a manter em seus quadros a quantidade de funcionários indicada em sua carta de intenções, contemplando, preferencialmente, moradores do Município de Eusébio, devendo comprovar o feito trimestralmente, através de fornecimento de cópia das folhas de pagamento e comprovante dos respectivos encargos sociais; V - a donatária se obriga, ainda, a comprovar, trimestralmente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, seu regular funcionamento e faturamento, nos termos indicados em sua carta de intenções. VI - as demais cláusulas condicionantes contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998. Art. 4º O descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo 3º, desta Lei, importará na devolução do imóvel e consequente reversão à doadora, sem que a donatária possa pleitear quaisquer resarcimentos ou vantagens por benfeitorias efetuadas, renunciando a donatária à retenção por benfeitorias. Art. 5º A transferência definitiva do imóvel somente correrá após a comprovação de cumprimento de todas as condicionantes constantes no art. 3º, desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio - CE, aos 07 de junho de 2021. Acilon Gonçalves Pinto Júnior - Prefeito Municipal.**

\*\*\* \* \*\*\* \*

**Estado do Ceará – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ/CE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.10/01TP** - O Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé, através da CPL, torna público, o resultado do julgamento dos envelopes de documentos de Habilitação e possível data de abertura dos envelopes de proposta de preço, referentes à Tomada de Preços nº 2022.06.15/01SAAE-TP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para assessoria e implementação de Instruções Normativas para a Controlladoria Interna, abrangendo treinamentos e capacitação dos servidores em áreas de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-Ce, incluindo a locação de sistemas informatizados compatíveis com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e demais sistemas existentes na Administração Municipal, sendo: EMPRESA HABILITADA: PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA - EPP – CNPJ: 11.282.947/0001-59. EMPRESA INABILITADA: YZALLON M. LOPES - ME - CNPJ: 41.766.364/0001-64 por descumprimento do item 8.1.1 a); 8.3.3 a), c), d), e) e g) do Edital. Fica aberto o prazo recursal. Caso não haja interposição de recurso dentro do prazo disponibilizado aos licitantes participantes, a abertura dos envelopes de proposta técnicas e de preço será dia 18 de janeiro de 2023 às 09:00 horas. Itapajé - CE, 10 de janeiro de 2023. A Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE. Paço do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé/Ce, 10 de janeiro de 2023. **Paulo Robson Mesquita do Nascimento - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \* \*\*\* \*

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO** - O DIRETOR DO SAMAE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO N.º 2022.12.27.04-SAMAE AO CONTRATO N.º 2021.10.04.01-SAMAE DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.09.08.01-SAMAE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATANTE:** SAMAE (SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO). **CONTRATADA:** ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART.57, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **ASSINA PELA CONTRATADA:** RODRIGO NOGUEIRA MACIEL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CICERO SOARES SANTANA. CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 2023. **CICERO SOARES SANTANA - DIRETOR DO SAMAE.**

\*\*\* \* \*\*\* \*

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** - O DIRETOR DO SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.01.06.01-SAMAE, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.12.01-SAMAE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.17.512.0049.2.137. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE, REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE. **CONTRATADA:** AUTO POSTO MACEDO E SANTOS LTDA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MARIA DO SOCORRO MACEDO DOS SANTOS. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CICERO SOARES SANTANA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 216.900,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS REAIS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 2023. **CICERO SOARES SANTANA - DIRETOR DO SAMAE.**

\*\*\* \* \*\*\* \*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Ata de Registro de Preços Nº 003/2023 - Pregão Presencial Nº. 2022.12.08.001- SRP.** Objeto: Registro de Preço para aquisição de material esportivo e educativo para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Camocim – CE. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. Órgãos Interessados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/ Secretaria Municipal de Educação. Empresa: Kelly Araújo Santos ME com menor o valor para lote 01 de R\$ 450.334,50 (quatrocentos e cinquenta mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) e lote 02 de R\$ 32.618,00 (trinta e dois mil seiscentos e dezesseis reais). Validade: 12 meses, ou seja, de 09/01/2023 a 09/01/2024. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. **Camocim/CE, 09 de Janeiro de 2023. Fca Maurineide Carv. de Araújo – Pregoeira.**



**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Aviso de Julgamento de Habilitação.** O Município de Novo Oriente, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao processo Concorrência Nº 05.020/2022, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação de vias na zona rural do Município de Novo Oriente - CE, conforme PT Nº 1083651-60. Habilitadas: 02 – Ferreira Construtora LTDA, 03 – Construtora Impacto Comercio e Servicos EIRELI, 15 – L G Construcoes e Planejamento LTDA, 18 – Arquipto Construções LTDA; 20 – Nabla Construcoes LTDA, 21 – Copá Engenharia LTDA.; 22 – Dagy Construcoes Urbanismo LTDA, 26 – Agua Const. e INCORP – LTDA EPP, 27 – Abrav Construcoes Serv. Eventos e Locacoes EIRELI-EPP, 28 – FR Arcanjo Matos LTDA, 29 – Clezinaldo S de Almeida Construcoes - ME, 31 – Caldas & Furlani ENG LTDA, 32 – CDG Engenharia; 33 – Compate Engenharia, 34 – Coral – Construtora Rodovalho Alencar LTDA, 35 – P 2 Engenharia e Construcao Civil LTDA, 36 – FTS Serv. de Const e Comercio LTDA-ME; 37 – Eletrocampo Servicos e Const. LTDA e 39 – ARN Construcoes LTDA. Inabilitadas: 01 – R M Barros Servicos-ME, descumpriu o item 7.3.5, e não apresentou os itens: “ 7.3.6.2; 7.3.6.3; e 7.3.6.4. 04 – EPS Construtora EIRELI-ME, descumpriu os itens 7.3.5, e 7.3.1, e não apresentou os itens: “ 7.3.6.1, 7.3.6.2, 7.3.6.3: 7.3.6.4, 7.3.6.7 e 7.3.6.8.. 05 – Sigor Construcoes e Serviços EIRELI -ME; descumpriu o item 7.3.5, e não apresentou os itens: 7.3.6.2, 7.3.6.7 e 7.3.6.8. 06 – A T Farias de Souza -ME, descumpriu os itens, 7.3.1, 7.3.3, 7.3.6.1, 7.3.6.2; 7.3.6.3- 7.3.6.4, 7.3.6.7 e 7.3.6.8 07 – Alan Cesar F de Sousa-ME, não apresentou os itens: “ 7.3.6.1, 7.3.6.2, 7.3.6.3, 7.3.6.4, 7.3.6.7, 7.3.6.8., e descumpriu o item 7.3.5 , 08 – BRB Servicos e Comercio EIRELI; descumpriu o item 7.3.5, e não apresentou os itens: 7.3.6.2, 7.3.6.3. 09 – DHR Construcoes e Servicos LTDA, não apresentou os itens: “ 7.3.6.1, 7.3.6.2; 7.3.6.3, 7.3.6.4, 7.3.6.7, 7.3.6.8, 7.33, 7.2.1, 7.22, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.6 e descumpriu os itens 7.3.5 e 7.3.1. 11 – Apolo Servicos e Construcoes LTDA -ME, descumpriu o item 7.3.5. 12 – HM Locacoes e Servicos – ME, não apresentou os itens: “ 7.3.6.1, 7.3.6.2; 7.3.6.3- 7.3.6.4- 7.3. 7.3.3, 7.2.2, 7.2.4 e 7.2.6. 13 – J P de Sousa Nascimento - ME, descumpriu o item 7.3.5, e não apresentou “ 7.3.6.; 7.3.6.2; 7.3.6.3; 7.3.6.7 e 7.3.6.8- 14 – J M da Silva Rosa Serv. e Eventos - ME, descumpriu o item 7.3.5., e não apresentou “ 7.3.6.1; 7.3.6.2; 7.3.6.3- 7.3.6.4; 7.3.6.8.- 16 – F J de Matos Neto-ME, descumpriu o item 7.3.6.2. 17 – NR Construcoes e Serv. EIRELI - ME, descumpriu o item 7.3.6.2. 23 – Constram – Construcoes e Aluguel da Maquinas LTDA, descumpriu o item 7.3.6.2. 24 – Drena Construcoes e Locacoes LTDA, descumpriu o item 7.3.6.2. 25 – Medeiros e Construcoes e Serv. LTDA-ME, descumpriu o item 7.3.6.2. 30 – Staff Const. Edif. Serv e Imobiliarios LTDA, descumpriu o item 7.3.6.2. 38 – VK Construcoes Empreendimentos LTDA; descumpriu o item 7.3.6.2. 40 – MV & Locacoes e Const. EIRELI, não apresentou o item 7.3.6.2 e 41 – Construcoes Venix LTDA, descumpriu os itens 7.3.5 e 7.3.6.2. Fica aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, inc. I, “a” da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 13:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novooriente.ce.gov.br/licitacao.php><<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>>. **Novo Oriente - Ceará, 06 de janeiro de 2023.** **Paulo Sergio Andrade Bonfim - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ – AVISO DE LICITAÇÃO** – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, CONSIDERANDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO OFICIAL E EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA AS LEIS FEDERAIS 8.666/93, 10.520/02 E O DECRETO 10.024/19 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CEARÁ, TORNAR PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.04.01, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA E MATERIAIS DE DIDÁTICO E EXPEDIENTE, PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – CEARÁ. A ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS SERÁ A PARTIR DO DIA 11/01/2023 E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS NO DIA 23/01/2023 ÀS 07:00HORAS. TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTegra NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ENDEREÇO RUA PARQUE RECREIO PARAISO S/N, CARIRIAÇU – CEARÁ, NO HORÁRIO DE 08:00HS ÀS 12:00HS E NOS SITES WWW.TCE.CE.GOV.BR E BLLCOMPRA.S.COM. CARIRIAÇU-CEARA, EM 09 DE JANEIRO DE 2023. **JOSÉ LENOS BESSA BATISTA - PREGOEIRO OFICIAL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ – AVISO DE LICITAÇÃO** – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, CONSIDERANDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO OFICIAL E EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA AS LEIS FEDERAIS 8.666/93, 10.520/02 E O DECRETO 10.024/19 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CEARÁ, TORNAR PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.04.02, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOAJURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA MATERIAIS DE EXPEDIENTE E JOGOS EDUCATIVOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO LACERDA BOTELHO, CAPS, PSF, NASF, E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRIAÇU-CEARÁ. A ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS SERÁ A PARTIR DO DIA 11/01/2023 E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS NO DIA 24/01/2023 ÀS 07:00HORAS. TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTegra NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ENDEREÇO RUA PARQUE RECREIO PARAISO S/N, CARIRIAÇU – CEARÁ, NO HORÁRIO DE 08:00HS ÀS 12:00HS E NOS SITES WWW.TCE.CE.GOV.BR E BLLCOMPRA.S.COM. CARIRIAÇU-CEARA, EM 09 DE JANEIRO DE 2023. **JOSÉ LENOS BESSA BATISTA - PREGOEIRO OFICIAL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1001.04/2023 OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E CORRELATOS NO PERIMETRO URBANO DE FORTALEZA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE. DO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. DA FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO. O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, TOMA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS LICITANTES E DEMAIS INTERESSADOS, QUE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2022 A 23 DE JANEIRO DE 2022 ATÉ ÀS 08H00MIN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA), ESTARÁ RECEBENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTES A ESTE PREGÃO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.LICITANET.COM.BR. A ABERTURA DAS PROPOSTAS ACONTECERÁ NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 08H30MIN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA) E O INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ A PARTIR DAS 09H00MIN DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2023, (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL NA ÍNTegra ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PARA CONSULTA NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGÃO, A AV. SÃO JOÃO, 75, CENTRO - SANTANA DO ACARAÚ - CE: WWW.LICITANET.COM.BR, ASSIM COMO NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE-CE: <HTTP://WWW.TCM.CE.GOV.BR/LICITACOES>. SANTANA DO ACARAÚ/CE, 10 DE JANEIRO DE 2023. DANIEL MARCIO CAMILO DO NASCIMENTO - PREGOEIRO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO** - O DIRETOR DO SAMAE, TORNAR PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO N.º 2022.12.27.06-SAMAE AO CONTRATO N.º 2020.04.28.01-SAMAE DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.30.01-SAMAE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA (RETROESCAVADEIRA) DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATANTE: SAMAE (SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO). CONTRATADA: G7 CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI-ME. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PÉRIODO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART.57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELA CONTRATADA: CICERO GEORGE QUIRINO ARAÚJO SOUSA. ASSINA PELA CONTRATANTE: CICERO SOARES SANTANA. CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 2023. CICERO SOARES SANTANA - DIRETOR DO SAMAE.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Prosseguimento - Tomada de Preços n° 2022.08.26.2.** A C.P.L. da Prefeitura Municipal de Barro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão dando prosseguimento ao Certame Licitatório, neste dia 11 de janeiro de 2023, às 08:30 horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou através do telefone (88) 3554-1612. **Barro/CE, 09 de janeiro de 2023.** **Fernanda Alves Fernandes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**



Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022/SME-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS DAS ESCOLAS – E.M. FILINHA ROCHA (LAGES), E.M. SÃO VICENTE, (SIRIEMA), E.M. RITA DE CÁSSIA (SEDE) E E.M. SANTA LUZIA (PAPEL) NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que após decorrido os prazos legais RATIFICA o resultado da fase de habilitação da licitação supra da seguinte forma: Licitantes INABILITADOS: RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEÍCULOS, LS CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, ALLMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 3T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI e Licitantes HABILITADOS: ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, MA FEITOSA DE SOUSA LTDA, MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVILCOA LTDA, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORMARTINS PROJETOS EIRELI-EPP, MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ITAPAJÉ COSNTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP, GK ENGENHARIA LTDA, LG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LOCATIVA SERVIÇOS EIRELI ME, R S M PESSOA EIRELI, ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CENPEL - CENTRO NORTE DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, LB CONSTRUÇÕES EIRELI, 2Y CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, SOMETAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, HADAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI, VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA - EPP, SERVIÇO DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA, TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA, ML ENTRETEMIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME, VITORIANO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, MONTE SIAÓ EMPREENDIMENTOS LTDA, QUANTUM COMERCIAL & TÉCNICA LTDA, PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que estará abrindo os envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas referente a esta Licitação no dia 11 de Janeiro de 2023 às 07h00min (sete horas). Demais informações, nos dias úteis, na Prefeitura Municipal, situada à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fones: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h e também nos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>. Paramoti-CE, em 09 de Janeiro de 2023. José Hallyson Sousa Rocha – Presidente da CPL.**

\*\*\* \* \*\*\* \*

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO - O DIRETOR DO SAMAE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO N.º 2022.12.27.07-SAMAE AO CONTRATO N.º 2022.10.07.01-SAMAE DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022-SAMAE, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO, EM PADRÃO FEBRABAN, SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATANTE: SAMAE (SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO). CONTRATADA: BANCO DO BRASIL SA. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO ACIMA REFERIDO. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART.57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELA CONTRATADA: CLOVES SOARES DE MELO NETO. ASSINA PELA CONTRATANTE: CICERO SOARES SANTANA. CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 2023. CICERO SOARES SANTANA - DIRETOR DO SAMAE.**

\*\*\* \* \*\*\* \*

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO - O DIRETOR DO SAMAE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO N.º 2022.12.27.03-SAMAE AO CONTRATO N.º 2020.03.27.01-SAMAE DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.20.01-SAMAE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS JUNTOS AOS EQUIPAMENTOS (MOTORES) PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARA, DESTE MUNICIPIO. CONTRATANTE: SAMAE (SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO). CONTRATADA: J. RODRIGUES BOMBAS SUBMERSAS LTDA - ME. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART.57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA SOCORRO BARBOSA RODRIGUES. ASSINA PELA CONTRATANTE: CICERO SOARES SANTANA.CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 2023. CICERO SOARES SANTANA - DIRETOR DO SAMAE.**

\*\*\* \* \*\*\* \*

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO - O DIRETOR DO SAMAE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO N.º 2022.12.27.05-SAMAE AO CONTRATO N.º 2021.05.28.01-SAMAE DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.29.01-SAMAE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA ORGÃOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, FATURAMENTO, NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATANTE: SAMAE (SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO). CONTRATADA: JF SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART.57, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELA CONTRATADA: ANDRÉ BEZERRA ARAÚJO. ASSINA PELA CONTRATANTE: CICERO SOARES SANTANA. CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 2023. CICERO SOARES SANTANA - DIRETOR DO SAMAE.**

\*\*\* \* \*\*\* \*

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO - O DIRETOR DO SAMAE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO N.º 2022.12.27.01-SAMAE AO CONTRATO N.º 2022.06.02.01-SAMAE DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.04.01-SAMAE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO EM PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E SERVIÇOS JUNTO AO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATANTE: SAMAE (SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO). CONTRATADA: L.E. OLIVEIRA SOUSA - ME. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO DE 02 MESES REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART.57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELA CONTRATADA: LUIS EDSON OLIVEIRA SOUSA. ASSINA PELA CONTRATANTE: CICERO SOARES SANTANA. CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 2023. CICERO SOARES SANTANA - DIRETOR DO SAMAE.**

\*\*\* \* \*\*\* \*



**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO -** O DIRETOR DO SAMAE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO N.º 2022.12.27.07-SAMAE AO CONTRATO N.º 2022.07.04.02-SAMAE DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.05.26.01-SAMAE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATANTE:** SAMAE (SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO). **CONTRATADA:** JUSCELINO VIEIRA BEZERRA-ME. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART.57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JUSCELINO VIEIRA BEZERRA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CICERO SOARES SANTANA. CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 2023. **CICERO SOARES SANTANA** - DIRETOR DO SAMAE.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO -** O DIRETOR DO SAMAE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO N.º 2022.12.27.02-SAMAE AO CONTRATO N.º 2022.07.04.01-SAMAE DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.05.18.01-SAMAE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATANTE:** SAMAE (SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO). **CONTRATADA:** JOÃO PAULO FARIAS LOPES-EPP. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12 MESES REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. PORTANTO, TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART.57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOÃO PAULO FARIAS LOPES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CICERO SOARES SANTANA. CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 2023. **CICERO SOARES SANTANA** - DIRETOR DO SAMAE.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - A COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A - URBANTECH**, por meio da Comissão de Licitação, vem por meio deste **RETIFICAR** a publicação do dia **02.01.2023**, o **PROCESSO URBANTECH N. 003-12/2022-PROC.URB.**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE FROTA ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO**, DESTINADO AS OPERAÇÕES DA COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A. Onde se lê: “**MENOR PREÇO GLOBAL**”. Leia-se: “**MAIOR DESCONTO**”. Onde se lê: “As propostas e documentos de habilitação devem ser enviado para o e-mail [licitacao@urbantech.com.br](mailto:licitacao@urbantech.com.br) a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital, sendo este o dia **05 de janeiro de 2023**, findando o prazo de envio e consequente análise dos documentos encaminhados no dia **11 de janeiro de 2023**” Leia-se: “As propostas e documentos de habilitação devem ser enviado para o e-mail [licitacao@urbantech.com.br](mailto:licitacao@urbantech.com.br) a partir do dia **11 de janeiro de 2023**, findando o prazo de envio e consequente análise dos documentos encaminhados no dia **31 de janeiro de 2023**”. Todas as demais informações pertinentes ao referido procedimento, encontra-se disponível no Edital, sítio eletrônico da URBANTECH (<https://urbantech.com.br/>), ou solicitado através do e-mail: [licitacao@urbantech.com.br](mailto:licitacao@urbantech.com.br). Fortaleza, 09 de janeiro de 2023. A presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - A COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A - URBANTECH**, por meio da Comissão de Licitação, vem por meio deste **RETIFICAR** a publicação do dia **05.01.2023**, o **EDITAL DO PROCESSO URBANTECH N. 001-01/2023-PROC.URB.**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TAUÁ, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INTERESSE DA COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A**. Onde se lê: “As propostas e documentos de habilitação devem ser enviado para o email [licitacao@urbantech.com.br](mailto:licitacao@urbantech.com.br) a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital, sendo este o dia **06 de janeiro de 2023**, findando o prazo de envio e consequente análise dos documentos encaminhados no dia **12 de janeiro de 2023**.” Leia-se: “As propostas e documentos de habilitação devem ser enviado para o e-mail [licitacao@urbantech.com.br](mailto:licitacao@urbantech.com.br) a partir **11 de janeiro de 2023**, findando o prazo de envio e consequente análise dos documentos encaminhados no dia **31 de janeiro de 2023**.” Demais informações pertinentes ao referido procedimento, encontram-se disponíveis no Edital que pode ser localizados no sítio eletrônico da URBANTECH (<https://urbantech.com.br/>). Dúvidas através do e-mail: [licitacao@urbantech.com.br](mailto:licitacao@urbantech.com.br). Fortaleza, 09 de janeiro de 2023. A presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 017/22-TP-SEINF** – A Prefeitura Municipal de Varjota torna público o parecer de Julgamento de Habilitação da Tomada de Preços Nº 017/22-TP-SEINF. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO:** **EMPRESAS HABILITADAS:** 1 - E B Soares Construções Ltda, Cnpj Nº 02.778.929/0001-71; 2 - Cenpel - Centro Norte De Projetos E Empreendimentos Ltda, Cnpj Nº 05.502.041/0001-08; 3 - A G Construções E Serviços Eireli, Cnpj Nº 36.032.485/0001-42; 4 - Eletrocampo Serviços E Construções Ltda, Cnpj Nº 63.551.378/0001-01; 5 - Abrav Construções Serviços Eventos E Locações Eireli-Epp, Cnpj Nº 12.044.788/0001-17, Por Atenderem As Exigências Do Edital. **EMPRESAS INABILITADAS:** 1 - Vsete Comercio & Servicos Ltda, Cnpj Nº 38.074.048/0001-17; 2 - Stan Construções Eireli - Epp, Cnpj Nº 24.041.596/0001-36; 3 - Pro Limpeza Serviços E Construções Eireli - Me, Cnpj Nº 11.012.912/0001-08. Intimem-se aos interessados para o direito de recurso previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea “a” da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorrido este prazo e não havendo apresentação de recursos, a comissão irá fazer a abertura dos envelopes das Propostas de Preços, procedendo com a análise e julgamento das mesmas com posterior publicação do resultado. **Varjota-CE, 09 de Janeiro de 2023.** **João Victor Catunda Farias Marques – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidades Administrativas: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Gabinete da Prefeita - Secretaria Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Infraestrutura - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto - Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PE/161122.01/SAF – Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados ao abastecimento e manutenção da frota de veículos das Secretarias Administrativas do Município de Pires Ferreira/CE – Espécie: Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório – Licitantes: AUTO POSTO SÃO JOSE DE OLEIROS, CNPJ nº 27.372.731/0001-14, valor: R\$ 4.030.100,00 (Quatro milhões e trinta mil e cem reais), itens [01,02,03,04] - STORE DO BRASIL LTDA-ME, CNPJ nº 13.990.290/0001-00, valor: R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), itens [05,06] - Data da Homologação: 05/01/2023 – Fundamentação Legal: Inciso VI, art. 13, art. 45, Decreto Federal nº 10.024/19 – Secretários (as)/ Ordenadores (as) de Despesas Municipais: Ana Paula Evangelista; Lunara Araújo Pinto; Rosa Ferreira Matias Macedo; Jose Celson Macedo de Azevedo; Márcio Damasceno Farias; Marcos Paulo Marques Bezerra.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Milhã - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 0601.02/23-PP.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Milhã/Ce, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0601.02/23-PP, tipo menor preço por lote, objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de serviços de estrutura, sonorização, iluminação, locação de geradores, atrações musicais, locação de banheiros químicos, serviços de equipe de apoio, serviços de decorações e produção organizadora, destinados a realização de eventos promovidos através das diversas Secretarias do Município de Milhã/Ce. Data da abertura dia 20 de janeiro de 2023 às 10:00 horas. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Milhã/Ce, localizada na Rua Pedro José de Oliveira, nº 406, Centro – Milhã/Ce, no horário de expediente e no site [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (85) 99683.1558. Milhã/Ce, 10 de janeiro de 2023. Carlos André Pinheiro – Pregoeiro.



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA – AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/22-TP-SEINF** – A Prefeitura Municipal de Varjota torna público o Resultado de Julgamento das Propostas da Tomada de Preços Nº 015/22-TP-SEINF. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO:** I – As Propostas de Preços das empresas participantes: **1 - Vk Construções E Empreendimentos Ltda - Me, Cnpj Nº 09.042.893/0001-02; 2 - Cenpel - Centro Norte De Projetos E Empreendimentos Ltda, Cnpj Nº 05.502.041/0001-08; 3 - Clezinaldo S De Almeida Construções, Cnpj Nº 22.575.652/0001-97; 4 - Jwv Construções Ltda - Me, Cnpj Nº 07.182.452/0001-80; 5 - Mandacaru Construções E Empreendimentos Ltda, Cnpj Nº 27.583.854/0001-02; 6 - Terra Construtora Ltda, Cnpj Nº 20.786.264/0001-20; 7 - Abrav Construções Serviços Eventos E Locações Eireli-Epp, Cnpj Nº 12.044.788/0001-17; 8 - R S M Pessoa Eireli, Cnpj Nº 33.159.524/0001-89; 9 - Fj2 Construções Eireli, Cnpj Nº 20.138.377/0001-19; 10 - Savires Iluminação E Construções Eireli-Me, Cnpj Nº 22.346.772/0001-12; 11 - M. R. Pereira Nobre Engenharia, Cnpj Nº 47.932.194/0001-27; 12 - North Empreendimentos E Serviços Eireli, Cnpj Nº 35.131.683/0001-09; 13 - A G Construções E Serviços Eireli, Cnpj Nº 36.032.485/0001-42; 14 - Sampala Comercio E Servicos De Informatica Eireli, Cnpj Nº 40.219.546/0001-52; 15 - T Sousa De Oliveira Ltda, Cnpj Nº 24.959.960/0001-41; 16 - Vsete Comercio & Servicos Ltda, Cnpj Nº 38.074.048/0001-17; 17 - Stan Construções Eireli - Epp, Cnpj Nº 24.041.596/0001-36; 18 - Francisco Anderson Lucio 05880849309, Cnpj Nº 29.648.829/00001-87; 19 - Wrt Construções E Serviços, Cnpj Nº 41.367.431/0001-78; 21 - Lima Serviços E Locações Ltda, Cnpj Nº 47.816.122/00001-14, foram DESCLASSIFICADAS.** As Propostas de Preços das empresas participantes: **1 - Ramilos Construções Eireli, Cnpj Nº 09.060.561/0001-50; 2 - M. R. Pereira Nobre Engenharia, Cnpj Nº 47.932.194/0001-27, foram CLASSIFICADAS**, sendo a Proposta de Preços da empresa **M. R. PEREIRA NOBRE ENGENHARIA**, declarada VENCEDORA com o **VALOR de R\$ 429.580,98** (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil Quinhentos e Oitenta Reais e Noventa e Oito Centavos). Intimam-se aos interessados para o direito de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e do Edital de Licitação. Decorrido este prazo, dê-se à eficácia do mesmo. Maiores informações serão obtidas na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Bairro Acampamento. **Varjota-CE, 09 de Janeiro de 2023. João Victor Catunda Farias Marques – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A Prefeitura Municipal de Groaíras - CE, através da Secretaria de Educação, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0901.01/2023, resultante do Pregão Eletrônico Nº 1611.01/2022 - PE SRP. **EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO:** SENADOR SÁ COMERCIAL DE GLP LTDA / CNPJ Nº 35.379.116/0001-68. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 1611.01/2022 - PE SRP. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E VASILHAMES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS / CE. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 61.480,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais) - SENADOR SÁ COMERCIAL DE GLP LTDA; sendo registrado os valores unitários de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP – CARGA DE 13 KG e os valores unitários de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Lei 10.520/2002. **DATA DE ASSINATURA:** 09/01/2023. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Jose do Nascimento. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Lucas Mota Cavalcante. Groaíras - CE, 09 de janeiro de 2023. **Lucas Mota Cavalcante - Ordenador de Despesa - Gerenciador do Registro de Preços - Órgão Gestor – Secretaria de Educação Básica**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Alcântaras - Aviso do Julgamento dos Documentos de Habilitação.** A Prefeitura Municipal de Alcântaras, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento da documentação de Habilitação da Concorrência Pública Nº 2309.01/2022, cujo o Objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na tecnologia de produção de energia sustentável, com fornecimento de materiais e equipamentos, construção, montagem, colocação em operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto, do sistema fotovoltaico em diversos equipamentos públicos da Prefeitura de Alcântaras-CE, conforme projeto básico. Empresa(s) Habilida(ta)s: 01. Diogenes Moreira Engenharia LTDA, Inscrita no CNPJ no 13.902.854/0001-05, 02. P Melo Construções e Empreendimentos LTDA, Inscrita no CNPJ nº 12.989.969/0001-00, 03. Rotex Construções e Serviços EIRELI-ME, Inscrita no CNPJ nº 31.276.477/0001-28, por cumprirem todas as exigências do edital de licitação. Empresa(s) Inabilitada(s): 01. Bezerra e Braga Comercial LTDA, Inscrita no CNPJ nº 00.404.524/0001-48, 02. COESA Locações & Serviços EIRELI-ME, Inscrita no CNPJ nº 26.947.586/0001-90, 03. ENATEC Engenharia LTDA, Inscrita no CNPJ nº 41.607.813/0001-21, 04. Fotaic Energia Solar LTDA, Inscrita no CNPJ nº 24.996.172/0001-25, 05. Jeane Carmo de Aquino Brandão -MEI Inscrita no CNPJ nº 10.55.122/0001-05, 06. Francisco Tiago Lemos Oliveira-MEI Inscrita no CNPJ nº 40.904.276/0001-19. A Ata de julgamento da habilitação do certame em referência, com as razões que motivaram o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Rua Antônio Cunha, s/n, Centro Alcântaras-Ce, bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica, portanto, aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, I, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93 e atualizações, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços”, caso não haja recursos, para o dia 18 de Janeiro de 2022, às 09:30 horas. **Alcântaras – CE, 10 de janeiro de 2023. Charllys Alcântara Soares - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Aviso de Licitação.** O Município de Pedra Branca torna público que a partir das 08:30h do dia 10 de Janeiro de 2023 estará disponível o Cadastroamento das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº 064/2022, cujo objeto versa sobre: Registro de Preços para eventuais e futuras contratações da prestação de serviços e locação de infraestrutura para eventos, compreendendo apresentação de shows musicais e demais serviços conforme especificado em anexo, para o atendimento parcelado, visando a realização de diversos eventos para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura de Pedra Branca. Data de Abertura das Propostas: 24 de Janeiro de 2023 das 08:00 às 08:30h. Data da Disputa de Preços: 24 de Janeiro de 2023 às 09:00 Horas (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas (Horário local), na Fortunato Silva, s/n, Centro Administrativo Cesário Mendes, Pedra Branca/CE, através do site <<https://bllcompras.com/>> (local de realização do pregão), <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>> ou <[www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php)>. **Pedra Branca, 06 de Janeiro de 2023. João Vieira de Souza Neto - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Várzea Alegre – Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº 2023.01.06.001.** A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, localizada na Rua José Alves Bezerra, nº 585, Bairro Riachinho, Cidade Várzea Alegre/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços Nº 2023.01.06.001, cujo objeto é a contratação de consultoria e assessoria técnica especializada a serem prestados no apoio e orientação para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de controle interno junto ao a Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, que se realizará no dia 27 de Janeiro de 2023 (27/01/2023), às 10:00hs. O referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCE/CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Várzea Alegre/CE, 09 de Janeiro de 2023. Yago Costa da Cunha Bezerra - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Aviso de Licitação.** A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº SS-PE002/23-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, para atender as necessidades de demandas de processos judiciais, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Independência/CE. Início de Acolhimento de Propostas: 10/01/2023; Abertura das Propostas: às 07h30min do dia 23/01/2023; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h00min do dia 23/01/2023. A íntegra do Edital poderá ser adquirida na CPL, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, no horário de atendimento ao público de 07:30 às 11:30/ 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira, ou em meio eletrônico: BLL Compras ([www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)), Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), e no site do Município ([www.independencia.ce.gov.br](http://www.independencia.ce.gov.br)). Maiores informações: ([licitacao@independencia.ce.gov.br](mailto:licitacao@independencia.ce.gov.br)). **Independência/CE, 06/01/2023. Maria Dvanira Canuto Bezerra - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 22.23.19/TP – A CPL da Prefeitura Municipal de Itapiopoca comunica aos interessados que, no dia 30 de Janeiro de 2023, às 10h, estará abrindo Licitação, na Modalidade Tomada de Preços, Nº 22.23.19/TP, cujo Objeto é a Pavimentação da estrada de acesso à Localidade de Lagoa da Cruz no Município de Itapiopoca/CE. O Edital completo poderá ser consultado pelo Sítio: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Itapiopoca-CE, 09 de Janeiro de 2023. Antônio Vitor Nobre de Lima – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Baixio - Secretaria Municipal de Infraestrutura – Resultado da Habilitação.** A Comissão de Licitação de Baixio/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços Nº 2022.12.20.02, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Baixio/CE, conforme Anexo I, declarando: Habilitadas: 01. E Moura Comercial e Servicos Eletricos LTDA, CNPJ Nº 36.703.113/0001-09, 02. A.I.L Construtora LTDA-ME, CNPJ Nº 15.621.138/0001-85, 03. Eletrolima Construções e Serviços LTDA, CNPJ Nº 09.143.572/0001-02, e 04. D L Locacoes & Servicos LTDA, CNPJ Nº 35.847.172/0001-80, Inabilitadas: 01. Promav Engenharia LTDA, CNPJ Nº 34.992.415/0001-00, 02. F G Pinheiro Construcoes e Servicos LTDA, CNPJ Nº 00.658.822/0001-64, tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “a”. **Baixio - CE, 09 de janeiro de 2023.** Raquely Gomes de Sousa Silva – Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Baixio.** A Comissão de Licitação comunica aos interessados o Resultado da Fase Proposta de Preços alusiva a Tomada de Preço nº 2022.11.24.03, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia, e fiscalização de obras públicas, junto ao Município de Baixio/CE, conforme anexo I, dispondo do Seguinte Resultado: A Empresa: Alpha Projetos de Engenharia LTDA-ME, CNPJ Nº 44.608.778/0001-53, pelo valor global de R\$ 178.440,00 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais) mensalmente o valor mensal de R\$ 14.870,00 (quatorze mil oitocentos e setenta reais). Tudo conforme Ata de Julgamento, e Mapa Comparativo de Preço. A partir desta data fica aberto prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea “B”, da Lei Federal Nº 8.666/93 e Suas posteriores alterações. **Baixio - CE, 09 de janeiro de 2023.** Halison Macedo de Mello – Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Milhã - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico.** A Prefeitura Municipal de Milhã/Ce, torna público que a partir do dia 10 de janeiro de 2023 às 09h00min estará disponível o cadastramento das propostas de preços no Site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), referentes ao Pregão Eletrônico nº. 0401.01/23- SRP, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de construção, material elétrico e material hidráulico para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Milhã/Ce. Início da sessão de disputa de lances: dia 23 de janeiro de 2023 às 09h00min (horário de Brasília - DF). Referido Edital poderá ser adquirido no Site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) ou ainda no horário de 08h00min às 14h00min na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406, Centro. **Milhã/Ceará, 10 de janeiro de 2023.** Carlos André Pinheiro - Pregoeiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Revogação de Licitação do Pregão Eletrônico N° 2022.12.12.01-SME.** A Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE comunica aos interessados, que conforme a Legislação vigente fica o processo licitatório da modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 2022.12.12.01-SME, cujo objeto é o Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para fornecimento a Secretaria Municipal de Educação de Caucaia/CE, por meio de locação, hospedagem, implantação, suporte e treinamento de programas de computador (software, sistema, site e aplicativo), de solução tecnológica de gestão educacional com módulos integrados em plataforma 100% web. O sistema deverá ainda disponibilizar api para integração com os Sistemas SIGE e SAAP do Governo do Estado do Ceará e demais integrações caso se façam necessárias, Revogado por ter sido constatada a necessidade de alterar o Termo de Referência, após detectar falhas na elaboração do mesmo, que originam-se desde a solicitação de despesas. **Eridan de Paulo Mendes Santana - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Caucaia/CE.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cascavel - Pregão Eletrônico N° 01.04.11.2022-PE - Aviso de Licitação.** A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o Nº 01.04.11.2022-PE, do tipo Menor Preço, tendo como objeto o Registro de Preços visando a aquisição de café e açúcar, gás GLP e botijão, água mineral e garrafão, destinados a atender as demandas das Diversas Secretarias do Município de Cascavel-CE, o edital disponível no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), com o prazo de Cadastramento das Propostas até o dia 20 de janeiro de 2023 às 07h30min, abertura das propostas às 08h00min e a fase da disputa de lances às 09h00min (Horário de Brasília). Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (85) 3334-2840. **Cascavel – CE, 06 de janeiro de 2023.** Vânia de Souza Pinheiro - Pregoeira Oficial.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Missão Velha – Aviso de Licitação - Tomada de Preços N° 2023.01.05.01.** O Presidente da CPL do Município de Missão Velha/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 25 de janeiro de 2023, às 09:00 horas na Sede da Comissão de Licitações localizada na Rua José Leite Landim Júnior, 64 – Centro – Missão Velha-CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto contratação de serviços de engenharia para construção de 29 casas populares para as famílias atingidas pelo desastre subsidências e colapsos no Distrito de Jamacaru, conforme Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil- SINPDEC nº REC-CE-2308401-20220426-01, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Missão Velha/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas, e no site [www.municípios-licitações.tce.ce.gov.br](http://www.municípios-licitações.tce.ce.gov.br). **Missão Velha/CE, 09 de janeiro de 2023.** Espedito Carlos de Sousa Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixeré - Pregão Eletrônico N° 0001/2023 – Tipo: Menor Preço.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada na Rua Pe. Zacarias, 332, tel (88) 2172 – 1092, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 0001/2023, cujo objeto é a aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico destinados a manutenção Secretaria Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente Infraestrutura do Município de Quixeré-CE, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 26/01/2023, às 08:00; Abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços no dia 26/01/2023 a partir das 09:00 (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico [www.bbmnlicitacoes.com.br/](http://www.bbmnlicitacoes.com.br/) e no Portal de Licitações do TCE: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) a partir da data desta publicação. **Quixeré - Ce, 10 de janeiro de 2023.** José Eucimar de Lima – Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Quixadá - Contratantes e signatários: Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Secretaria de Esporte, Participação Popular e Juventude, Fundação Cultural de Quixadá, secretários: Lady Diana Arruda Mota, Pedro Teixeira Pequeno Neto, Alysson Jair Nogueira Ribeiro, Antônio Clébio Viriato Ribeiro, Extrato do 1º Termo Aditivo aos contratos nº 00.003/2021-10SMS; nº 00.003/2021-07SEDUMASP; nº 00.003/2021-22SEPPJ; nº 00.003/2021-15FCQ, resultante do Processo de Adesão nº 00.003/2021-ARP. Contratada: Talismã Construção & Locação LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Luiz Mario Batista Pinheiro Borges. Objeto: Serviço comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27 e 27.1 com desoneração para atender as necessidades das diversas secretarias do município. O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência até 18/12/2023 a partir do dia 18/12/2022. Data da assinatura: 05/12/2022.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Quixadá - Contratante e signatário: Secretaria de Desenvolvimento Social, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, Secretária. Extrato do 2º Termo Aditivo aos contratos nº 00.003/2021-16SDS; nº 00.003/2021-1602FMAS, resultante do Processo de Adesão nº 00.003/2021-ARP. Contratada: Talismã Construção & Locação LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Luiz Mario Batista Pinheiro Borges. Objeto: Serviço comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27 e 27.1 com desoneração para atender as necessidades das diversas secretarias do município. O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência até 18/12/2023 a partir do dia 18/12/2022. Data da assinatura: 05/12/2022.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Acarape - Aviso de Revogação de Licitação - Pregão Eletrônico N° 1312.03/2022.** Objeto: seleção de melhor proposta para registro de preço visando futuras e eventuais contratações para o fornecimento de gêneros alimentícios (merenda escolar) de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Acarape/Ce. **09 de janeiro de 2023.** Jonas Campelo Nogueira – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – PE.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mulungu-CE, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o Nº 003/2023-PE, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXPANSÃO DA INTERNET, COM O OBJETIVO DE INTERLIGAR ATRAVÉS DE REDE CONECTIVIDADE PROMOVENDO O ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE**. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até às 09h00min do dia **10 de janeiro de 2023** e a **Sessão de Disputa de Lance as 09h00h** no dia **20 de janeiro de 2023**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e [www.bbmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmetlicitacoes.com.br). Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (85) 3318-1786 das 08:00 às 12:00 horas. **Mulungu/CE, 09 de janeiro de 2023. Diógenes Silva do Nascimento Oliveira - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mulungu/CE.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação).** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2022.12.16.1, sendo o seguinte: **Empresas Habilidades** - A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, LANDIM ENGENHARIA EIRELI, MR ENGENHARIA, IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI e OV ENGENHARIA LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro, no horário das 7:30 às 13:30 ou ainda através do email: [milagresceara@outlook.com](mailto:milagresceara@outlook.com). Milagres/CE, 09 de janeiro de 2023. Luan dos Santos Ferreira - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.01.06-001-SEOB - PREGÃO ELETRÔNICO 1309.02-2022-SEOB-SRP. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. **CONTRATADA:** DAIANE FREITA SILVA-ME. CNPJ: 32.863.576/0001-79. **VALOR:** R\$ 153.650,00 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTO COMPLETO PARA OS FUNCIONÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇO URBANOS DESTE MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Gladstone do Nascimento Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Daiane Freita Silva. Ibicuitinga - CE, 06 de janeiro de 2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 06.03/2021-TP.** A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do município de Araripe, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade tomada de preços Nº 06.03/2021-TP, cujo objeto é a contratação dos serviços de recuperação de estradas vicinais - Riacho Grande Ao Sítio Espera, e Riacho Grande A Ipueiras, Araripe/CE. Objeto do termo aditivo: prorrogação da vigência contratual por um período de 5 (cinco) meses com fulcro no Art. 57, §1º, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratante: Secretaria De Infraestrutura E Serviços Urbanos. Contratado(A): Locamix Eireli-Me Prazo De Duração: Até 09 de maio de 2023. Assina pelo(a) contratado(a): José Edivanio Ferreira Dos Santos: Assina pela contratante: Francisco Mateus Da Silva Santos. Araripe-CE,09 de janeiro de 2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - CE – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2023-SESA.** Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PE 001/2023-SESA – Objeto: Aquisição de medicamentos, por percentual de desconto, com base na listagem de A a Z da tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA, destinados as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Local de Acesso ao Edital: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará; <https://bll.org.br>; [https://licitacoes.tce.ce.gov.br](https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131) – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h às 12h e das 13h às 15h – Local de Realização da Licitação: <https://bll.org.br> – Data de Abertura: 23/01/2023 – Horário: 09H00MIN – Pregoeiro: Emanuel Fernando Ribeiro. **Guaraciaba do Norte - CE, 09/01/2023. Emanuel Fernando Ribeiro – Pregoeiro.**



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Licitação.** O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.01.03.01PE-SRP, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE. Data de Cadastramento das Propostas até o dia 26 de janeiro de 2023 às 08h59min; Abertura das Propostas no dia 23 de janeiro de 2023, a partir das 09h00min; e a fase de Disputa de Lances no dia 26 de janeiro a partir das 10h00min. Os horários referem-se ao horário local. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e pelo portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, a partir da data desta publicação ou na sala da C.P.L.P, situada à Rua Minas Gerais, 420, Centro, Jijoca de Jericoacoara-CE. **Jijoca de Jericoacoara (CE), 09 de janeiro de 2023. Francisco Leandro Silva Sales - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato das Atas de Registro de Preços nº 2023.01.04.01/SMS e 2023.01.04.03/SMS.** Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, Secretaria de Saúde. Empresas Detentoras do Registro de Preços: Medshop Hospitalar LTDA, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 06, 10 e 12, no valor R\$ 1.150.027,15 (hum milhão, cento e cinquenta mil, vinte e sete reais e quinze centavos) e Prohospital Comercio Holanda LTDA, vencedora do Lote 09, no valor total de R\$ 247.240,83 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e três centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Maria Evânia Sousa Furtado. Representantes das Empresas Detentoras do Registro de Preços: Guilherme Giovannetti Callou e Jose Rufino da Silva Neto. Data da assinatura: 04 de Janeiro de 2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência.** A Secretaria de Educação, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, comunica aos interessados que estará recebendo no período de 10 de janeiro de 2023 à 07 de fevereiro de 2023, os envelopes para a Chamada Pública nº SE-CH001/23, que tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino junto a Secretaria da Educação do Município de Independência/CE. O referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente ao público, de 07:30 às 11:30 / 13:30 às 17:30 horas, e consultado através do Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE ([https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras\\_modalidades/abertas](https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/abertas)), e no site do Município ([www.independencia.ce.gov.br](http://www.independencia.ce.gov.br)). **Independência/CE, 09 de janeiro de 2023. Secretaria de Educação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipueiras - Aviso de Licitação.** Realização dia 20 de Janeiro de 2023 às 08h00min, início da disputa se dará a partir das 09h00min, Pregão Eletrônico, Menor Preço, Nº 001/23-PE-DIV, o Edital poderá ser adquirido nos endereços: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.licitacoes.tce.ce.gov.br/](http://www.licitacoes.tce.ce.gov.br/). Objeto: aquisição de peças de reposição e contratação de serviços mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos junto às diversas Secretarias do Município de Ipueiras - CE. Telefone para contato/informações (88) 3685-1879, das 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 16hs00min. **Ipueiras/CE, 09 de Janeiro de 2023. Lucas Matos de Abreu Oliveira - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipueiras - Aviso de Licitação Fracassada.** O Município de Ipueiras - CE, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria nº 01060086/2022, torna público que não houve licitante habilitado/classificado na Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 069/22-PE-DIV, cujo objeto era: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de recarga de gás glp e vasilhame P13 e P45. Para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Ipueiras-CE. A Licitação foi declarada Fracassada. **Ipueiras/CE, 04 de janeiro de 2023. Lucas Matos de Abreu Oliveira - Pregoeiro.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N° 001/2023-SDARH**  
 – A Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos torna público que a Entrega dos Documentos do Credenciamento começa a partir do dia **09 de Janeiro de 2023 até o dia 25 de Janeiro de 2023, das 08h às 17h**, na Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Aracati, Ceará, no endereço: Avenida Dragão do Mar, N° 171, CEP N° 62.800-000, Aracati, Ceará, referente à **Prestação de locação de trator agrícola com grade para o “Programa Assistência aos Pequenos Agricultores e Agropecuaristas” regulamentado pelo meio do Decreto N° 027/2022, para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos**. O Edital estará disponível nos sites Portal do Município e <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, e na sede da PMA no período de 08h às 12h, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso. **Rodrigo Pinheiro da Costa – Secretário do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Aracati – Ceará.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Regente: Pregoeira e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico N° PE/291222.01/SAS – Objeto: Registro de Preços para futuras e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para Compor Cestas Básicas e Produtos para Compor Kit Higiene e Limpeza destinadas a Beneficiar as Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, atendidas pela Secretaria de Assistência Social Município de Reriutaba/CE – Local de Acesso ao Edital: <https://bll.org.br>; <https://www.rerutaba.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>; – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H30M AS 12H00M E DE 14H00M AS 17H00M – Local de Realização da Licitação: <https://bll.org.br> – Data de Abertura: 23/01/2023 – Horário: 09H00M – Pregoeira: Sâmia Leda Tavares Timbó.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC – Em Liquidação**  
 CNPJ – 07.254.097/0001-08. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Transporte Coletivo – CTC – Em Liquidação, para comparecerem à **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**, que se realizará em sua sede social, na Av. Desembargador Gonzaga, 1630 – Cidade dos Funcionários, Fortaleza (CE), no dia **13 (treze) de janeiro de 2023, as 10(dez) horas**, onde deverão conhecer e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, relativas ao Exercício encerrado em 31/12/2022; b) Desligamento de membro da equipe de liquidação; c) Outros assuntos de interesse da Companhia. Fortaleza, 05 de janeiro de 2023. Antonia Marques de Macedo – Liquidante CTC.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇO N° 014/2022/SMI-TP** – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados Resultado do Julgamento das Propostas abertas da Licitação na Modalidade Tomada de Preço, tombada sob o N° 014/2022/SMI-TP, tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas localidades do Município de Cariré-CE, conforme anexos deste Edital. A empresa **R. R. PORTELA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, sagrou-se **VENCEDORA** do certame com **VALOR GLOBAL de R\$ 2.013.834,94** (Dois Milhões, Treze Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos) após atender a todas as exigências convocatórias. Fica declarado então aberto o prazo para recursos conforme Art. 109, inciso 1, alínea “b” da Lei 8.666/93. As Atas da Sessão de Julgamento das Propostas, bem como as propostas das licitantes, estarão disponíveis nos Sites: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e [www.carire.ce.gov.br](http://www.carire.ce.gov.br). Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. **Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22.11.10/ARP-01 E 22.11.10/ARP-02 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 22.11.10/PE – OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos com base na tabela da ABC FARMA/GUIA da farmácia, para atendimento às pessoas reconhecidamente carentes ou por determinação judicial. A Secretaria de Saúde, por meio do Pregoeiro do Município, torna público o Extrato das Atas de Registro de Preços acima mencionados. **EMPRESA(S) ADJUDICADA(S) E HOMOLOGADA(S): SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ 23.535.727/0001-79, **VENCEDORA** dos Itens 01 e 02 com **VALOR TOTAL/GLOBAL estimado de R\$ 112.000,00** (Cento e Doze Mil Reais), **SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 06.053.353/0001-36, **VENCEDORA** dos Itens 03 e 04 com **VALOR TOTAL/GLOBAL estimado de R\$ 70.950,00** (Setenta Mil Novecentos e Cinquenta Reais). **ASSINATURA DAS ATAS: 30/11/2022. VIGÊNCIA DAS ATAS: 12 (doze) meses a contar da assinatura, respectivamente.** As atas com os preços e demais especificações encontram-se disponibilizadas para consulta, no Governo Municipal de Itapipoca, setor de Licitações. Itapipoca-CE, 09 de Janeiro de 2023. **Vanessa Kelry Montenegro de Oliveira – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA – INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** – Registro nº 001/2023, Certifico que o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIEE, responsável pelo atendimento do Programa de Aprendizagem no Município de Varjota/CE, com sede no Município de Teresina, CNPJ N° 61.600.839/0038-47, encontra-se com a documentação necessária de seu registro de SERVIÇO neste conselho Processo N° 001/2022 conforme Publicação no Diário Oficial da União do dia 04/01/2023, segundo determina a Lei Federal N° 8.242 de 12 de outubro de 1991, Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 90,91; Art. 4º inciso XVII da Lei da Lei municipal N° 390/2009 de 09 de novembro de 2009. A entidade executará o seguinte Serviço/Programa/Projeto socioassistenciais: Atendimentos do Programa de Aprendizagem (Jovem Aprendiz). **Varjota-CE, 09 de Janeiro de 2023. Ana Maria Rodrigues Ximenes – Presidente do CMDCA.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 230106.01-PE-SESA** – A Secretaria de Saúde do Município de Coreaú-CE, através da sua Ordenadora de Despesas, torna público que realizará às **09h, do dia 23 de Janeiro de 2023**, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, o Pregão Eletrônico N° 230106.01-PE-SESA com o Objeto **Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de serviços de confecção de próteses dentárias no Laboratório Regional de Prótese Dentária-LRPD de Coreaú, no âmbito do Programa Brasil Soridente, junto à Secretaria de Saúde**. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas> e no Site no Município: <https://www.coreau.ce.gov.br/transparencia/licitacoes>. Informações pelo E-mail: [licitacaocoreau2021@gmail.com](mailto:licitacaocoreau2021@gmail.com) ou no Endereço: Av. Dom José, N° 55, Centro, Coreaú-CE. **Coreaú-CE, 09 de Janeiro de 2023. Elizângela Mesquita de Assis – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CHAMAMENTO PÚBLICO N° ST-CH001/23** - A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas, através de sua Ordenadora de Despesas a Sra. **ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA**, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 10 de janeiro de 2023 a 30 de novembro de 2023, no horário 08:00 às 14:00 horas (horário local), estará realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria do TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações constantes do anexo I do edital**, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 14:00 horas (horário local). Nova Russas/CE, 09/01/2023. **Ana Maria de Paiva Bezerra – Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA. RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO.** A Prefeitura Municipal de Catarina, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 008/2022 – PMC, cujo objeto é a aquisição de peças automotivas e acessórios, destinados a reposição dos veículos a disposição das Secretarias deste Município, durante o exercício financeiro de 2023. **EMPRESAS HABILITADAS:** Francisco Rozildo dos Santos – ME, Madalena Leite Holanda – ME e F. A. de Lima Autopeças - ME. **EMPRESAS INABILITADAS:** Eugênio Alves do Nascimento Ltda, por descumprir os itens “3.2.2.5”, “3.2.2.7” e “3.2.3.2” do edital e Jodiesel Comércio e Serviços de Autos EIRELI - EPP, por descumprir o item “3.2.3.2” do edital. **É O RESULTADO.** fica a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, Inciso I, Alínea “b” da Lei de Licitações. Mais informações pelo telefone (0XX88) 3556-1167. Catarina - CE, 09 de janeiro de 2023. Givaldo Barros da Silva – Presidente da Comissão.



Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.002/2023-PE.** O Pregoeiro Oficial do Município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público o recebimento das propostas virtuais no endereço [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) até o dia **17.01.2023, às 08:00hs** (horário de Brasília/DF), cujo o objeto é a **Aquisição de 01 (uma) prótese transmural unilateral destinado a paciente, conforme parecer social, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ubajara - CE.** O referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de 08:00 às 12:00hs expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: [www.municipios-llicitacoes.tce.ce.gov.br](http://www.municipios-llicitacoes.tce.ce.gov.br) ou ainda através do site [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com). Ubajara/CE, 09 de Janeiro de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque - Pregoeiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Benedito - Resultado da Fase de Julgamento de Preços.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que após análise das Propostas de Preços da Concorrência Nº 2022.09.14.01, com fins de Contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Engenharia Civil, para a Execução da Obra de Construção de Creche Escolar com 08 salas de aula, no Distrito do Inhucu, Município de São Benedito/CE, Obteve-se o seguinte resultado: Foi declarada vencedora a Empresa Construtora Bambu EIRLEI - ME, CNPJ Nº 21.950.975/0001-50, com o Valor Global R\$ 3.500.626,40 (três milhões quinhentos mil seiscents e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) por apresentar o menor preço. Assim, fica aberto o prazo recursal conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques, nº 378 - Centro, São Benedito/CE. **São Benedito/CE, 09 de janeiro de 2023.** **Ronaldo Lobo Damasceno - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Extrato de Ratificação.** O Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2023, Ratifica a Inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na elaboração de justificativas, recursos, defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE-CE, nos processos de prestação de contas de gestão, tomadas de contas especiais, dentre outros, junto à Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, a favor da empresa Ramalho Advocacia e Consultoria S/S - ME, com sede na Rua João Carvalho, nº 800, Sala 605, Aldeota, Edifício Talent Center, Fortaleza/CE - CEP: 60.140-140, inscrita no CNPJ sob o nº 05.381.077/0001-72, a qual cotou valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo, para em período de 12 meses um valor global estimado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Fundamento Legal: Lei 14.039/2020, art. 25, II c/c o caput do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Francisco Everardo Gomes. Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE. **Jijoca de Jericoacoara/CE, 09 de janeiro de 2023.** **Manoel Juliano Chaves - Presidente da CPLP.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Extrato de Ratificação.** O Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2023, Ratifica a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil para a câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, a favor da empresa CONASP Contabilidade Assessoria e Processamento S/S LTDA - EPP, com sede na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Tavora, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-060, inscrita no CNPJ sob o nº 72.376.304/0001-69, a qual cotou valor mensal de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), perfazendo, para em período de 12 meses um valor global estimado em R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscents reais). Fundamento Legal: Lei 14.039/2020, art. 25, II c/c o caput do art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Francisco Everardo Gomes. Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE. **Jijoca de Jericoacoara/CE, 09 de janeiro de 2023.** **Manoel Juliano Chaves - Presidente da CPLP.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Croatá – Aviso de Abertura de Licitação - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 2023.01.06.01/PE/PMC.** Objeto: Aquisição de urnas mortuárias padrão assistencial, artigos funerários e translado a serem concedidos às famílias carentes deste município pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Croatá/CE – Local de Acesso ao Edital: Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE; <https://bnc.org.br>; <https://www.croata.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h00m às 12h00m e de 14h00m às 17h00m – Local de Realização da Licitação: <https://bnc.org.br> – Data de Abertura: 23/01/2023 – Horário: 08h30m. **Pregoeiro: Juscíe Pereira da Silva.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio - Extrato da Ata de Registro de Preços N 2022.11.14.01-001 – AMMA - Presencial/ Registro de Preço N.º 2022.11.14.01-001 – AMMA.** Órgão(s): Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano - CNPJ N.º 12.056.579/0001-93. Fornecedor: CR Comercio de Informatica e Ser. de Manutenção de Impressora LTDA CNPJ sob nº: 40.788.915/0001-28 -Representante Legal Claudeci Passo Ramos CPF Nº 684.385.679-91- Lote Único Valor Global R\$ 16.142,00 (dezessete mil cento e quarenta e dois reais). Lote Único; Procedimento Licitatório: Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 2022.11.14.01-001 – AMMA. Data de Assinatura Ata de Registro de Preços: 03 de Janeiro de 2023. Objeto: Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano do Município de Eusébio – CE, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços; Recursos: consignados no orçamento da Autarquia municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio, Exercício 2023, Dotação: Programa: 0101.02.02.18.122.0102.2149 Elemento: 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00; Assina pela Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio: O Ordenador de Despesa: Israel Aguiar Araújo.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio - Extrato da Ata de Registro de Preços N.º 2022.19.12.001-AMMA - Presencial/ Registro de Preço N.º 2022.19.12.001-AMMA.** Órgão(s): Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano - CNPJ N.º 12.056.579/0001-93.Nossa Senhora Aparecida Combustível LTDA CNPJ: 28.261.163/0001-47 -Representante Legal Sra. Rafaela Pinati Lucas Bacaro CPF Nº 026.866.633-40- Lote Único Valor Global 724.000,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Mil Reais); Procedimento Licitatório: Pregão Presencial/ Registro de Preços Nº 2022.19.12.001-AMMA. Data de Assinatura Ata de Registro de Preços: 04 de janeiro de 2023. Objeto: Registro de Preço Para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA de Eusébio, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços; Recursos: consignados no orçamento da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio, Exercício 2023, Dotação: Programa: 0101.02.02.18.122.0102.2149 Elemento: 3.3.90.30.00; Assina pela Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio: O Ordenador de Despesa: Israel Aguiar Araújo.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Julgamento.** O Município de Barro/CE, através do Pregoeiro Oficial, torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2022.12.23.1, Sendo o seguinte: Empresas Vencedoras – Vinicius Siqueira Nocrato EIRELI, vencedora junto ao lote 1, Cralab Saúde Atacado EIRELI-ME, vencedora junto ao lote 2 e 5, Viva Distribuidora de Produtos LTDA, vencedora junto ao lote 3, Comercial JV Minimercados LTDA, vencedora junto ao lote 4 e Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares EIRELI, vencedora junto ao lote 6, por apresentarem melhores preços na fase de disputa, estando em conformidade com os preços praticados no mercado, sendo ainda, declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Alaíde Feitosa, nº 140, Bairro Jardim São Francisco – Barro/CE ou ainda através da plataforma eletrônica: [www.licitabarro.com.br](http://www.licitabarro.com.br) **Barro/CE, 09 de janeiro de 2023.** **Heitor Fernandes Felix - Pregoeiro Oficial.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação - Tomada de Preços N° 2023.01.09.01/TP.** Objeto: Contratação dos Serviços de Reparos e Manutenção em Vias e Passeios Públicos, na Sede e nos Distritos do Município de Mauriti/CE. Data, horário e local para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: 26/01/2023 às 09:00h, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital nos sites <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> e [www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br) ou na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço mencionado, nos dias úteis, das 08:00h às 14:00h. **Mauriti/CE, 09 de janeiro de 2023.** **Iarinda Franca de Almeida - Presidente da Comissão.**



**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo - Aviso de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços nº. TP-01.09.1/2023-SEINFRA.** Objeto: contratação de serviços técnicos especializados de elaboração de laudos, projetos executivos complementares de engenharia e instalações, necessários para implantação de obras, manutenção preventiva e reformas de edificações públicas no Município de Brejo Santo-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Tipo: Menor Preço Global. Regime de Execução: Indireta. A Comissão Permanente de Licitação deste Município comunica aos interessados que no dia 25 de janeiro de 2023, a partir das 08h:00m. (horário local), na Rua José Matias Sampaio, nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, estará recebendo os envelopes de “Habilitação” e “Propostas de Preços”. Maiores informações ou aquisição do Edital no endereço acima e/ou através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m às 12h:00m e/ou ainda pelo endereço eletrônico: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). **Ériton George Sales Bernardo – Presidente da CPL/PMBS.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Hidrolândia – Aviso de Classificação de Propostas de Preços – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Tomada de Preços Nº. PMH-251022-TP02.** Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de construção de um ponto de apoio para Unidade Básica de Saúde na localidade de Santa Tereza do Silvino, no Município de Hidrolândia-CE, MAPP 4640 – Classificação: Conforme Termo de Julgamento de Classificação das Propostas e Mapa Comparativo de Preços em virtude do montante de concorrentes – Razões da Decisão: Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE – Vencedora da Licitação: DM Empreendimentos e Serviços EIRELI, CNPJ nº 21.803.450/0001-92 – Valor: R\$ 152.997,22 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos) – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93. **Presidente da Comissão de Licitação: Raimundo Rodrigues de Oliveira.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Apuiarés - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2023.01.04.01-PP.** A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuiarés, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 23 de Janeiro de 2023, às 09:00h, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, tombado sob o nº 2023.01.04.01-PP, critério de julgamento Menor Preço Global, com fins a contratação de prestação de serviços de locação de veículos diversos, para ficar à disposição impreteramente junto à Câmara Municipal de Apuiarés, no uso contínuo dos seus trabalhos diárias, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência em Anexo, o qual se encontra na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro, Apuiarés/CE, assim como no portal do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Maiores informações no endereço citado ou pelo Telefone (85) 9.9156-1379 ou e-mail: [licitacao@camaraapuiares.ce.gov.br](mailto:licitacao@camaraapuiares.ce.gov.br), no horário de 07:30h às 11:30h. **Apuiarés-CE, 09 de Apuiarés de 2023. Maria Eurides Bezerra Freitas - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Apuiarés - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2023.01.04.02-PP.** A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuiarés, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 23 de Janeiro de 2023, às 14:00h, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, tombado sob o nº 2023.01.04.02-PP, critério de julgamento Menor Preço Item, com fins a Registro de Preços Para futuras e eventuais aquisições de combustível para abastecimento dos veículos da frota da Câmara Municipal de Apuiarés, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência em Anexo, o qual se encontra na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro, Apuiarés/CE, assim como no portal do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Maiores informações no endereço citado ou pelo Telefone (85) 9.9156-1379 ou e-mail: [licitacao@camaraapuiares.ce.gov.br](mailto:licitacao@camaraapuiares.ce.gov.br), no horário de 07:30h às 11:30h. **Apuiarés - CE, 09 de Apuiarés de 2023. Maria Eurides Bezerra Freitas - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA - Aviso de Adiamento de Licitação.** O Pregoeiro torna público adiamento da abertura do Pregão Eletrônico nº 2023010201-PE objeto: Prestação de Serviço de Exames Laboratoriais e Citopatológicos, Destinados ao Atendimento da Demanda Gerada Pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, Vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA. A ocorrer no site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), para as seguintes datas: início de acolhimento das propostas: 11/01/2023 às 08h00min, fim do acolhimento das propostas: 23/01/2023, às 08h00min; data de abertura das propostas: 23/01/2023, às 08h01; início de disputa de preços: 23/01/2023, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação e nos sites: [www.tce.gov.br](http://www.tce.gov.br); [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br); <https://cpsmcaminde.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. **Canindé - CE, 09 de janeiro de 2023. Rafael Costa da Cruz - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tianguá - Aviso de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Tianguá-Ce, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico Nº. PE01/2023-ASTT, ID 981878, que tem como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de sinalização, bem como execução de serviços de manutenção, instalação e revisão semafórica para atender as necessidades das vias públicas do Município de Tianguá juntamente com a Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte - ASTT. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através dos endereços eletrônicos: <http://www.licitacoes-e.com.br>, <https://tiangua.ce.gov.br/> [https://licitacoes.tce.ce.gov.br/](https://licitacoes.tce.ce.gov.br). O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 08h30min do dia 23/01/2023. Abertura das Propostas: 23/01/2023 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 08h45min dia 23/01/2023 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: [licitacao@tiangua.ce.gov.br](mailto:licitacao@tiangua.ce.gov.br). **Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos – Pregoeiro Oficial. Prefeitura Municipal de Tianguá, 09 de janeiro de 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Aviso de Revalidação e Abertura das Propostas - Tomada de Preços Nº 2022.09.01.01 - TP – INFRA.** A Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, convoca as empresas habilitadas para fazer revalidação das suas propostas de preços da licitação referente a Tomada de Preços Nº 2022.09.01.01 - TP - INFRA, cujo objeto é: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de passagem molhada na localidade de Venâncio e na localidade de Vazante Grande do Município de Tejuçuoca-CE, a partir da data desta publicação até o dia 12 de janeiro de 2023. A sessão de abertura das propostas de será dia 19 de janeiro de 2023 às 14:30hs, na sala da Comissão Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro. Maiores informações pelo telefone (85) 99299-2315, ou no portal [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). **Tejuçuoca, 09 de janeiro de 2023. José Marcos de Pinho Brito - Presidente CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRÁIMA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.12.27.01 - PE.** O Pregoeiro do Município de Miráima - CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022.12.27.01 - PE, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRÁIMA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 23.01.2023, às 09:00hs (horário de Brasília); Abertura das Propostas no dia 23.01.2023, a partir das 09:00hs (horário de Brasília) e a fase da Disputa de Lances no dia 23.01.2023 a partir das 09:00hs (horário de Brasília). O Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço eletrônico do comprasnet: <https://www.gov.br/compras/pt-br> a partir da data desta publicação. **Miráima - CE, 09 de Janeiro de 2023. LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº 2022.12.16.01- TP – FME.** A Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, Ceará, torna público que será realizada no dia 26/01/2023, às 09h00min, na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, localizada na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489, Centro, Tejuçuoca, Ceará, a Tomada de Preços nº 2022.12.16.01- TP - FME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para continuação da construção da Creche pro infância Padrão FNDE no Município de Tejuçuoca/CE. Para aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se no endereço da CPL, citado acima, no horário entre 08h00min às 12h00min ou através do site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Tejuçuoca – CE, 09 de janeiro de 2023. José Marcos Pinho Brito – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Barbalha - Aviso de Licitação.** A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Barbalha/CE, torna público que estará realizando Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2023.01.09.1, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma com a modernização do plenário e ampliação da Câmara Municipal de Barbalha/ce. Abertura: 25 de janeiro de 2023 às 09:00 (nove) horas. informações e entrega de editais na sede da Comissão de Licitação, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 77 - Centro, ou pelo fone (88) 3532-3316. **Barbalha/CE, 09 de janeiro de 2023. Carlos Tafarel da Silva Rafael - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Novo Oriente – Aviso de Licitação – Tomada de Preços N° 0601.1/2023.** A Câmara Municipal de Novo Oriente-CE torna público aos interessados que no dia 25 de janeiro de 2023, às 08:00h, em sessão pública, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública administrativos, recursos humanos e controle interno junto à Câmara Municipal de Novo Oriente – CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08h às 12h, no endereço Travessa Francisco Freitas, nº 01, Centro, Novo Oriente – CE ou através dos sites: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes> e <https://camaranovooriente.ce.gov.br>. **Novo Oriente-CE, 09 de janeiro de 2023. Laiany Lopes Leite - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Benedito - Aviso de Prosseguimento.** A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Benedito/CE, torna público que dará Prosseguimento ao certame licitatório com a abertura dos Envelopes de Proposta de Preços da Tomada de Preços N° 2022.05.09.01 cujo objeto é a contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil, para a execução da obra de pavimentação em pedra tosca na localidade do Sítio Estivas no Município de São Benedito/Ce, conforme projeto básico, às 09:00 horas do dia 13 de janeiro de 2023, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques nº 378 - Centro – São Benedito/CE. **São Benedito/CE, 09 de janeiro de 2023. Ronaldo Lobo Damasceno - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaretama.** O Pregoeiro torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 055/2022-PE, cujo objeto: Aquisição de material para Formação de Kit Escolar, Junto a Secretaria de Educação de Jaguaretama-Ce. O mesmo ocorrerá no site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) com início do acolhimento das propostas: 10/01/2023 às 08h00min, fim do acolhimento das propostas: 23/01/2023, às 08h00min; data de abertura das propostas: 23/01/2023, às 08h05; início de disputa de preços: 23/01/2023, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: [www.tce.gov.br](http://www.tce.gov.br); [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br); <http://www.jaguaretama.ce.gov.br>. **Jaguaretama - CE, 09 de Janeiro de 2023. Sebastião Alexandre Lucas de Araujo - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaumirim - Aviso de Julgamento Final.** O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, torna público, que foi concluído o julgamento referente à fase de proposta de preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2022.11.04.1, sendo o seguinte: R F A Const, Loc e Empreend EIRELI, com proposta no valor global de R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais). Por sua vez tiveram suas propostas consideradas desclassificadas as empresas Klebio Landim de Franca EIRELI e F G Pinheiro Construcoes e Servicos LTDA. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Cel. Gustavo Lima, 230, Centro, no horário das 8h às 12h. **Ipaumirim/CE, 06 de janeiro de 2023. Salomão Dias de Souza - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 001/2023/TP –** O Presidente Oficial do Município de Tamboril, comunica aos interessados que no próximo dia **26 de Janeiro de 2023, às 10h**, estará abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preço N° 001/2023/TP, cujo Objeto é a **Contratação de serviço especializado de engenharia civil na elaboração de projetos, junto as diversas Secretarias do Município de Tamboril - CE**. O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dia úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/Nº, Bairro São Pedro, Tamboril, Ceará e no Site: [www.tce.ce.gov.br/tce-municípios/](http://www.tce.ce.gov.br/tce-municípios/). **Tamboril-CE, 09 de Janeiro de 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 0012023PPSAAE –** O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipu torna público que no dia **24 de Janeiro de 2023, às 09h**, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Praça Abílio Martins, S/Nº, Centro, Ipu, CE, receberá Propostas para **Aquisição de bombas submersas e materiais diversos para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Ipu**. Modalidade: Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida a partir da publicação deste aviso, no horário das 08h às 11h30min. **Ipu-CE, 09 de Janeiro de 2023. Bruno Emanuel Fernandes – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 0022023PPSAAE –** O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipu torna público que no dia **25 de Janeiro de 2023, às 09h**, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Praça Abílio Martins, S/Nº, Centro, Ipu-CE, receberá Propostas para **Aquisição de material hidráulico e de construção para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Ipu**. Modalidade: Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida a partir da publicação deste aviso, no horário das 08h às 11h30min. **Ipu-CE, 09 de Janeiro de 2023. Bruno Emanuel Fernandes – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO SPU N° P210380/2022 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° PE23001 – SEPLAG (SRP) (BB N° 980118) –** Central de Licitações. **Início da Disputa:** 23/01/2023 às 09h (Horário de Brasília). **OBJETO:** Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de material de consumo (Material de expediente, processamento de dados e elétrico e eletrônico) para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, N° 1.250, 4º andar. **Fone:** (88) 3677-1157 e 1146. **Sobral-CE, 09 de Janeiro de 2023. A Pregoeira – Mikale Vasconcelos Mendes.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – COMUNICADO DE ABERTURA DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N° 3110701/2022 – OBJETO:** Marcar a data e hora da sessão para abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS da licitação para Contratação de Empresa Especializada na Execução Obras de Construção do Aterro, dos Taludes e Contenções, Pavimentação em Blocos Intertravados de Concreto, Drenagem e Iluminação Pública das Margens Esquerda e Direita do Rio Contendas, no Município de Massapê-CE., Convênio nº 100/Cidades/2022, do Governo do Estado. **DATA e HORA DA ABERTURA:** 11/01/2023, às 09h. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. Fone: (88) 3643-1066, Massapê-CE. 09/01/2023 – **Breno Mota de Sousa – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Aurora - Secretaria Municipal de Educação - Revogação - Pregão Eletrônico N° 2022.11.07.01-SRP.** A Comissão de Licitação, com Sede na Avenida Antônio Ricardo, nº 43 – Centro – Aurora-CE, para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, tendo por objeto o Registro de Preços destinado à aquisição de brinquedos pedagógicos diversos para as Unidades Escolares, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Aurora/CE, conforme Anexo I, foi revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a partir da publicação deste ato fica aberto o prazo recursal de 5 dias úteis. **Aurora/Ce, 09 de janeiro de 2023. Francisco Ramalho Meireles – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023.01.05.02/SMS.** Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, Secretaria de Saúde. Empresa Detentora do Registro de Preços: Cralab Saúde Atacado EIRELI, vencedora do Lote 11, no valor total de R\$ 354.410,98 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e noventa e oito centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Maria Evânia Sousa Furtado. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: José Inácio de Oliveira Filho. Data da assinatura: 05 de Janeiro de 2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023.01.06.01/SMS.** Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, Secretaria de Saúde. Empresa Detentora do Registro de Preços: CMF Distribuidora de Medicamentos EIRELI, vencedora do Lote 05, no valor total de R\$ 286.792,50 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Maria Evânia Sousa Furtado. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Cassio Costa Forti. Data da assinatura: 06 de Janeiro de 2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.12.08.1.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2022.12.08.1, sendo o seguinte: a empresa J2 Construções E Serviços Ltda, vencedora junto ao lote 01, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Dep. Furtado Leite, 272 – Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através do e-mail licitaneira.eletronico@hotmail.com. **Altaneira/CE, 09 de Janeiro de 2023. Damião Malaquias de Sousa Junior - Pregoeiro Oficial do Município.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO.** A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **24 DE JANEIRO DE 2023, às 09:00hs**, estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 09.01.01/2023** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (TIPO GASOLINA ADITIVADA), COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE.** O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 07:00 às 11:00h, no endereço da Câmara Municipal - Praça Celso Chaves, S/N - Centro. São João do Jaguaribe - CE, 09 de janeiro de 2023. Kayo Héric Mendes Gomes - Ordenador de Despesas da Câmara Municipal.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Parambu - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Tiradentes, Nº 30, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 11/01/2023 a 31/12/2023, no horário de 08h às 14h, estará realizando Chamamento Público Nº 2023.01.10.001-SESA, para credenciamento de pessoas físicas e Jurídicas para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08h às 14h, ou pelo portal do TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Gabriel José Fernandes Noronha.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Quixadá - Contratante e signatário: Secretaria de Desenvolvimento Social, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, Secretária. Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 00.003/2021-1602FMAS, resultante do Processo de Adesão nº 00.003/2021-ARP. Contratada: Talismã Construção & Locação LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Luiz Mario Batista Pinheiro Borges. Objeto: Serviço comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27 e 27.1 com desoneração para atender as necessidades das diversas secretarias do município. O presente aditivo tem por objetivo proceder ao reajuste de preços do respectivo contrato em 50%. Data da assinatura: 05/12/2022.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro – Aviso de Licitação – Governo Municipal.** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pereiro/CE, com sede na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE, CEP: 63.460-000, e-mail: [mplicitapereiro@gmail.com](mailto:mplicitapereiro@gmail.com), torna público que no dia 26 de Janeiro de 2023, às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preço N° 09.01.01/2023, Tipo da Licitação, Menor Preço, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing e relações públicas de Pereiro – Ceará. O Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 07:00 às 11:00 horas, ou pelo o Portal das Licitações (site do TCE/CE). **Pereiro - Ce, 09 de janeiro de 2023. Ermilson dos Santos Queiroz – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Prosseguimento.** A CPL torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2022.10.27.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia a serem prestados na execução de muro de contenção e urbanização no entorno da Areninha a ser executada na rua Projetada do bairro Santa Terezinha do Município de Jardim/CE. Neste dia 11 de janeiro de 2023, às 09:00 (nove) horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados. Maiores informações na sede da CPL no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo (88) 34817445. **Jardim/CE, 09 de Janeiro de 2023. Francisco Arquimedes Soares Lucena - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre.** A Prefeitura Municipal de Salitre, através da Comissão de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, autuada sob o nº. 2023.01.05.01E, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar no exercício do ano de 2023 que irá atender a todas as escolas da Rede Municipal da Educação do Município de Salitre-Ceará, tipo Menor Preço, com abertura marcada para o dia 23 de janeiro de 2023, a partir das 09:00 horas, através da Plataforma Eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal, ou, através do telefone (88) 3537-1082. **Salitre/Ce, 09 de Janeiro de 2023. João Adoniran Fialho Cavalcante – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaretama.** Através da Secretaria de Saúde torna publico o Aviso de Credenciamento nº 001/2023-SAUDE, objeto: credenciamento objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável e exames pré e pós operatório junto Sec. de Saúde de Jaguaretama, comunica aos interessados que no período de 11 à 20 de Janeiro de 2023, estará recebendo a documentação dos interessados, no horário de 08h às 14h, maiores informações na sede da comissão Rua Tristão Gonçalves, nº 185, Centro, tel. 88 3576-1305 email: [licitacao@jaguaretama.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaretama.ce.gov.br). **Jaguaretama - CE, 09 de Janeiro de 2023. Francisa Airlene Dantas e Silva – Secretaria de Saúde.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso de Licitação.** A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Amontada torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 25 de Janeiro de 2023, às 09h:00min, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços Nº. 03.01.01/2023-07, para o seguinte objeto: contratação de pessoa jurídica para executar obra de pavimentação em pedra sem rejuntamento com pedra adquirida, nas localidades de Juromã, Icarai e Moitas, no Município de Amontada, conforme Convênio Nº 086/CIDADES/2022, o qual encontra-se na íntegra na Sede da CPL, no horário de 8h00min às 12h00min e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço eletrônico: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Amontada/CE, 06 de janeiro de 2023. Nara Lúcia Silveira de Pinho - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pacajus - Extrato de Contrato Dispensa N° 001/2023 - DL.** Contratante: Câmara Municipal de Pacajus. Objeto: Contratação de serviços de apoio técnico a equipe de transição do presidente eleito para o biênio 2023/2024, com levantamento de dados para consolidação de informações de diversos setores, conforme Instrução Normativa nº 01/2016, de 29 de setembro de 2016 do TCM/CE, de interesse da Câmara Municipal de Pacajus - CE. Contratada: CONTACT – Consultoria e Assessoria Contábil LTDA - EPP. Valor Global do Contrato: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Data da Assinatura: 06 de janeiro de 2023. Vigência: 30 (trinta) dias. Signatários: Davanilson José Pinheiro Leite – Presidente da Câmara Municipal de Pacajus e Carmen Silvia Silva de Deus - Contratada.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Licitação - Pregão Presencial N° 2023.01.04.001 - SRP.** A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 23 de janeiro de 2023, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Lote, tombada sob o N.º 2023.01.04.001 - SRP, com fins a Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo hospitalar destinada a doação, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00h às 12:00h. **Camocim/CE, 09 de janeiro de 2023.** Francisea Maurineide Carvalho de Araújo – Pregoeira.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Secretaria de Infraestrutura.** A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, comunica aos interessados a Abertura dos Envelopes “Propostas de Preços” da licitação na modalidade Tomada de Preços N° IN-TP010/22, cujo objeto é a Execução dos serviços de reforma do Prédio da antiga Cadeia Pública, na Sede do Município de Independência/CE, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo, a sessão será realizada no dia 17 de janeiro de 2023 às 08:00 hs. Maiores informações no endereço acima, no horário de expediente ao público, de 07:30 às 11:30 horas, ou pelo e-mail: (licitacao@independencia@gmail.com). **Independência/CE, 09 de janeiro de 2023.** Patricia de Sousa Alexandre Torres - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Secretaria de Infraestrutura.** A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, comunica aos interessados a Abertura dos Envelopes “Propostas de Preços” da Licitação na modalidade Tomada de Preços N° IN-TP009/22, cujo objeto é a Execução dos serviços de construção de passagem molhada na rua da congregação - Bairro COHAB, Sede do Município de Independência/CE, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo, a sessão será realizada no dia 16 de janeiro de 2023 às 08:00 hs. Maiores informações no endereço acima, no horário de expediente ao público, de 07:30 às 11:30 horas, ou pelo e-mail: (licitacao@independencia@gmail.com). **Independência/CE, 09 de janeiro de 2023.** Patricia de Sousa Alexandre Torres - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** O. Sr. Cícero Leosmar Parente Gomes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC (CE), informa que em relação a Dispensa de Licitação N° 01/2023 publicada no 06 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Estado, onde se lê: R\$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais). Leia-se: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). **Crato/CE, 04 de janeiro de 2023.** Cícero Leosmar Parente Gomes – Presidente da comissão permanente de licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE ANULAÇÃO.** O Município de Ubajara, Estado do Ceará, através do Pregoeiro do Município, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO N° 01.107/2022-PE, cujo o objeto é o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de poltronas modelo auditório, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Ubajara - CE. Desta forma em conformidade com o Art. 109, inc. I, alínea “c” da Lei 8666 de 21 de junho de 1993. Ubajara/CE, 09 de janeiro de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque - Pregoeiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/23-PE-FME.**Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar da Rede Pública de Ensino, junto a Secretaria de Educação do Município de Bela Cruz/CE, que se realizará no dia 23 de janeiro de 2023 (23/01/2023), às 08:00hs pelo site [www.bbmmlicitacoes.com.br](http://www.bbmmlicitacoes.com.br). Referido EDITAL poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. Fernando França Silveira - Pregoeiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapajé - Concorrência Pública N° 06.12.2022.01-CC.** A Prefeitura Municipal de Itapajé torna público, para conhecimento de todos a impugnação apresentada pela empresa LC Projetos e Construções LTDA, nos termos Concorrência Pública N° 06.12.2022.01-CC, tendo como objeto: contratação de empresa para execução da segunda etapa do esgotamento sanitário no Município de Itapajé - CE. Convênio nº 2295/2018 – N° 881210, o Indeferimento da impugnação hora apresentada. permanecendo todas as demais condições inalteradas. **Itapajé, 05 de Janeiro de 2023.** Franciano Franca Cordeiro – Presidente.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N°. 0901.02/2023 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 26 de janeiro de 2023 às 10h30min. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GERENCIAMENTO DO SITE, E-MAILS INSTITUCIONAIS, GERENCIAMENTO DE CARTAS DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO JUNTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ-CE. Informações: Rua 22 de Setembro, 325 – Bairro Centro - Pacujá/CE. SAMUEL DE CASTRO MARQUES – Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Parambu - Extrato de Contrato - Contratante e signatário: Secretaria de Educação, Wanderley Pereira Diniz, Ordenador de Despesas da Secretaria. Contratadas: F.A Andrade Costa-ME pelo valor de R\$ 48.042,47 (quarenta e oito mil quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos). Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material de consumo, conforme especificações em anexo, conforme especificações em anexo. Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 2022.07.07.001-SEDUC. Vigência dos Contratos: 31/12/2023. Dotações Orçamentárias: 07.07.12.122.0402.2.017. Elemento de Despesas: 33.90.30.00. Assina pela Contratada: Francisca Felipe de Jesus. Data da Assinatura: 06/01/2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Parambu - Extrato de Contrato 2023.01.06.001-SESA. Contratante e signatário: Secretaria de Saúde, Wanderley Pereira Diniz, Ordenador de Despesas da Secretaria. Contratada: F.A Andrade Costa ME R\$ 129.656,35. Objeto: Registro de preço para futura aquisição de material de consumo, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial N° 2022.09.02.001-SESA. Vigência do Contrato: da data de sua assinatura a 31/12/2023. Dotações Orçamentárias: 06.06.10.122.0402.2.008 17.17.10.302.1003.2.011. Elemento de Despesas: 33.90.30.00. Assina pela Contratada: Francisca Felipe de Jesus. Data da Assinatura: 06/01/2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Prosseguimento - Tomada de Preços nº 2022.12.01.2.** A C.P.L. da Prefeitura Municipal de Barro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, neste dia 11 de janeiro de 2023, às 10:30 horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou através do telefone (88) 3554-1612. **Barro/CE, 09 de janeiro de 2023.** Fernanda Alves Fernandes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Prosseguimento - Tomada de Preços nº 2022.12.01.1.** A C.P.L. da Prefeitura Municipal de Barro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, neste dia 11 de janeiro de 2023, às 09:30 horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou através do telefone (88) 3554-1612. **Barro/CE, 09 de janeiro de 2023.** Fernanda Alves Fernandes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



# AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:  
Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

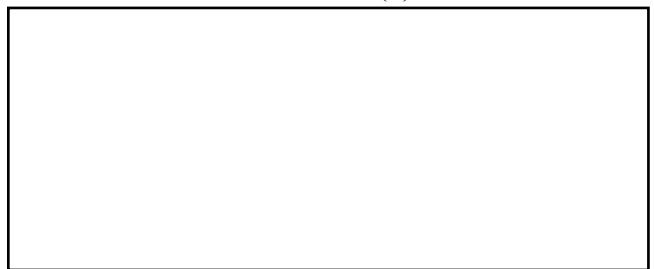
## MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (**Benfica**)  
3466-4025 / 3466-4911 (**Casa Civil**)

Horário de atendimento: 09h às 12h  
13h30 às 15h



**DESTINADO(A)**

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the handwritten name of the addressee.